



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3126–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª TURMA RECURSAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	5

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	93
DIRETORIA GERAL.....	94
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	98
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	98

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº. 21/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) sessão ordinária de julgamento, **aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5001833-87.2013.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50048534720138272729 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

**AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS.**

ADVOGADO(A)S : GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 5290 E OUTROS.

**AGRAVADO : RAUL DAMASCENO FERREIRA E SOUSA.**

ADVOGADO(A)S : MOEMA NERI FERREIRA NUNES – OAB/TO Nº 1326-B.

**RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

#### **3ª TURMA JULGADORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR**

**VOGAL**

**VOGAL**

#### 2 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007583-07.2012.827.0000.

**IMPEDIMENTO : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 50236812820128272729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : FRANCISCO PEREIRA BRITO.  
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568.  
**AGRAVADO** : BANCO ITAUCARD S/A.  
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER  
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**3 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007825-63.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 50247223020128272729 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : ADRIANA DA SILVA MORAES OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568.  
**AGRAVADO** : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER  
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**4 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5008250-90.2012.827.0000.**

*IMPEDIMENTO* : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 50265904320128272729 - 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : ADELIANE RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568.  
**AGRAVADO** : BANCO FIAT S.A  
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.  
PROC. DE JUSTIÇA : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER  
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**5 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007610-87.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5022678-38-2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
**AGRAVANTE** : FRANCIMAR DA SILVA COSTA.  
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568.  
**AGRAVADO** : BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO(A) : JOSÉ MARTINS – OAB/GO Nº 26699.  
PROC. DE JUSTIÇA : DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.  
**4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER  
JUÍZA ADELINA GURAK

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**6 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002498-74.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0010.5470-2/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE** : **CÉSAR SILVA ROCHA.**

ADVOGADOS(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

PROC. MUN. : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**RELATOR** : **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR - JUIZ CERTO**

**REVISORA - JUIZ CERTO**

**VOGAL**

**7 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002530-79.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.2391-5/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

**APELANTE** : **SOLANGE CAVALCANTE DE SOUSA.**

ADVOGADOS(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

**APELADO** : **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.**

PROC. MUN. : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO.

**RELATOR** : **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.**

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR - JUIZ CERTO**

**REVISORA - JUIZ CERTO**

**VOGAL**

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Ato Ordinatório**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003350-30.2013.827.0000**

ORIGEM: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO

APELANTE: MANOEL ESTÓQUIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MESSIAS VALLADARES VIEIRA (OAB/MA Nº 2.969)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

**ATO ORDINATÓRIO:** Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1- DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria DR. MESSIAS VALADARES VIEIRA (OAB /MA 2.969), intimado a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no sítio www.tjto.jus.br, para atuar nos autos acima mencionados. , em Palmas/TO, aos 12 dias do mês de junho de 2013. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5008934-60.2012.827.9200**

Origem: Juízo do JE Cível e Criminal Comarca de Palmas-TO - (Região Norte)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Embargante(s): Gilmar Cintra de Araújo

Advogado(s): Dr. Robson Moura Figueiredo // Marcelo de Souza Toledo Silva

Embargado (s): Santa Helena Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Ildo João Cótica Júnior // Daielly Lustosa Coelho

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão**

**SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Os embargos declaratórios preenche o requisito da tempestividade. 2. No caso dos autos os comandos estão explicitamente definidos sem nenhuma omissão, obscuridade ou contradição. Em verdade, há inconformismo diante do julgado que desafia espécie recursal diversa dos embargos declaratórios. 3. Embargos conhecidos e improvidos. Sem custas e sem honorários.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 5008934-60.2012.827.9200, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-lo, face à ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 11 de maio de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.987-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória por Danos Morais

Embargantes): Banco Itaú S/A

Advogado(s): Celso Marcon

Embargado(s): Carlos Gonçalves dos Santos

Advogado(s): Renato Godinho

**Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho**

**SÚMULA DE JULGAMENTO** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – JULGAMENTO BASEADO NAS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS – OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1) Embargante interpõe Embargos de Declaração visando o prequestionamento de matéria para fins de interposição de recursos especial e extraordinário. 2) O prequestionamento não é o instituto que se configura com a repetição pela embargante de todas as alegações em contestação e razões de recurso nos embargos de declaração, mas na apreciação pelo Magistrado de todas as matérias levantadas no decorrer do processo. 3) Os Embargos Declaratórios têm por objeto matéria expressa em Lei, e para o seu conhecimento há necessidade que se reportem à obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na decisão, sentença ou acórdão. 4) Inobservância do artigo 48, caput, da Lei nº

9.099/95: “Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição omissão ou dúvida.” 5) Se os fatos e os fundamentos jurídicos dos Embargos, bem

como os motivos de reforma do julgado não se atêm aos requisitos do artigo 48, da Lei nº 9.099/95, recurso não pode ser conhecido. 6) Embargos de Declaração não conhecidos por não preencher os pressupostos de admissibilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos autos do Recurso Inominado nº 032.2011.901.987.8 que tem como embargante Banco Itaú S.A e embargado Carlos Gonçalves dos Santos. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade NÃO CONHECER o recurso por ausentes os pressupostos de admissibilidade e manter voto, súmula de julgamento e acórdão por seus próprios fundamentos. Não conhecido os Embargos de Declaração e não se vislumbrando má fé na sua interposição não se condena a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Votam acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marcello Rodrigues de Ataíde.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5003190-50.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Embargante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Celso Marcon

Embargado: João Batista Dourado da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos// Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho

**Relator: Juiz Adhemar Cháfalo Filho**

**CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL:** Na confecção do Acórdão em embargos de declaração, nos autos supra, fez-se constar o seguinte:

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos autos do Recurso Inominado nº 5003190.50.45.2013.827.9200 que tem como embargante Dibens Leasing S.A e embargado João Batista Dourado da Silva. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade CONHECER o recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao seu pedido em consequência manter voto, súmula de julgamento e acórdão por seus próprios fundamentos. Improvido os

Embargos de Declaração e não se vislumbrando má-fé na sua interposição não se condena a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Votam acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marcello Rodrigues de Ataíde. Porém verifica-se que houve erro material, pois os Embargos não foram conhecidos, portanto RETIFICA-SE-LHE fazendo constar da seguinte forma:

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos autos do Recurso Inominado nº 5003190.50.45.2013.827.9200 que tem como embargante Dibens Leasing S.A e embargado João Batista Dourado da Silva. Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade NÃO CONHECER o recurso por ausentes os pressupostos de admissibilidade e manter voto, súmula de julgamento e acórdão por seus próprios fundamentos. Não conhecidos os Embargos de Declaração e não se vislumbrando má-fé na sua interposição não se condena a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Votam acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marcello Rodrigues de Ataíde.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **Autos: 2012.0001.2172-4/0 – Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Exner Barbosa de Araújo Pacini

Vítima: Meio Ambiente

Advogado: Dr. Pedro Lustosa Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 29 de Agosto de 2013, às 17h30min, na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas – TO, a fim de presenciar a audiência designada na mencionada Ação, em lugar dia e horário, acima citado. Almas – TO, 13 de Junho de 2013.

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 5000822-02.2012.827.2702 - COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): GISMONE APARECIDA MENDES

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – Sentença :** “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso não haja cumprimento do avençado, as partes poderão postular o cumprimento da sentença que homologou o acordo. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de junho de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.”

#### **Autos n. 5000827-24.2012.827.2702 - COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): LOURDES BORGES DOS SANTOS FIGUEIREDO

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – Sentença :** “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso não haja cumprimento do avençado, as partes poderão postular o cumprimento da sentença que homologou o acordo. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de junho de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.”

#### **Autos n. 5000086-47.2013.827.2702 - COBRANÇA-JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME – REVIVA

Advogado: Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): LOURDES BORGES DOS SANTOS FIGUEIREDO

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – Sentença** : “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso não haja cumprimento do avençado, as partes poderão postular o cumprimento da sentença que homologou o acordo. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de junho de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.”

**Autos n. 2009.0007.0913-6 – inserido no E-PROC sob n. 5000085.04.2009.827.2702 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123

Executados: VLADIMIR DE ARAUJO PINTO e OUTRA

Advogado: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B

Intimação da parte autora e sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda a procuradora **Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR 8.123, INTIMADA** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associada ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

**Processo n. 5000003-70.2009.827.2702 - USUCAPIÃO**

Requerente: ANTONIO DE PAIVA MOREIRA E OUTRA

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: LUIZ ANTONIO CLEMENTE E OUTROS

Advogado: Nihil

**INTIMAÇÃO** do requerido. **SENTENÇA**: “(...) Pelo exposto e, com fulcro no artigo 269 inciso I, do código de processo civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte Autora e, por conseguinte, **DECLARO, SEU**, o domínio definitivo do imóvel descrito às fls. 29/31, evento 1, anexo 1, deste processo, somente o lote 7 (sete) referido na fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro do imóvel como sendo de propriedade da parte autora. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I. Alvorada/TO, 12 de junho de 2013. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS DE Nº 2007..0005.4188-3- AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL:**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO

REQUERIDO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Adv: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2223-B

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO4296

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA IMPUGNAÇÃO E PROVE EM -05 ( CINCO) DIAS JUSTIFICANTO SUA PERSISTENCIA PARA O DESLINDE DO FEITO.NO SILENCIO O FEITO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

**AUTOS DE Nº 1824/2005- AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL:**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO

REQUERIDO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

Adv: MAURICIO CORDENOZZI OAB/TO 2223-B

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO4296

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA IMPUGNAÇÃO E PROVE EM -05 ( CINCO) DIAS JUSTIFICANTO SUA PERSISTENCIA PARA O DESLINDE DO FEITO.

**AUTOS DE Nº 2009.0007.7595-3- AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO

REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RECOLHER O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO NO PRAZO DE 05 ( CINCO) DIAS

### **SENTENÇA**

**Auto de nº 5000355-83.2013.827.2703**

Requerente: FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA E SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar que o Município de Ananás/TO e o Estado de Tocantins, solidariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, FORNEÇAM ao requerente os medicamentos "Riss" e "Akineton" na quantidade prescrita (evento 1), mediante apresentação de receituário médico, fixando a multa diária para o caso de descumprimento da decisão em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com prazo inicial após o esgotamento do prazo estabelecido para cumprimento desta decisão. A entrega do medicamento será procedida diretamente ao paciente, OU A PESSOA JUDICIALMENTE AUTORIZADA, fixando-se o último dia útil do mês como data limite para o requerido fazer a entrega do fármaco, sendo que a respectiva Secretaria de Saúde deverá fazer o controle da entrega, devendo conter, EM RECIBO INDIVIDUAL, no mínimo, as seguintes informações: nome do paciente, número do processo, nome do medicamento, quantidade de fármaco entregue, nome da pessoa que recebeu a medicação e número da carteira de identidade. Os medicamentos deverão ser retirados diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, mesmos os de responsabilidade do Estado, de forma sucessiva, iniciando-se pelo Município de Ananás e, posteriormente, pelo Estado do Tocantins, devendo o primeiro avisar o segundo sobre o início de sua obrigação. Para o caso de descumprimento, desde já ressalto que será aplicado pelo juízo, na forma do art. 461, § 5º do CPC o sequestro de valores suficientes para garantia do tratamento, através do sistema BACENJUD. Cite-se, observando-se as prerrogativas que tem a Fazenda Pública em Juízo e Postergo a análise do pedido de curatela provisória e de transporte do requerente para o momento posterior a manifestação inicial do Ministério Público, que deverá ser cientificado desta decisão. Cite-se, observando-se as prerrogativas que tem a Fazenda Pública em Juízo e intime-se. ANANÁS 29 DE MAIO DE 2013 ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO . JUIZA DE DIREITO.

**Autos de nº 5000300-35.2013.827.2703 - homologação de acordo**

Requerente: SORAIA COSTA DIAS e outros

DISPOSITIVO Posto isso, e por tudo mais que consta nos autos, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo totalmente procedente o pedido inicial, pelo que homologo o acordo de pensão, guarda e visitas, constante do evento 1, que fica fazendo parte integrante da presente sentença, bem como, julgo extinta a presente demanda com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública Estadual, intimando-se os envolvidos. Custas pelos requerentes, todavia, fica suspensa a cobrança da referida verba em razão da assistência judiciária gratuita que ora defiro aos autores. Sem honorários. Transitada em julgado e cumpridas todas as finalidades, remetam-se os autos ao arquivo, procedendo-se com as baixas e anotações pertinentes.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0005.4220-0**

Autos Ação Penal

Denunciado: Admilson Rodrigues Costa

Advogado (a): Dra. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada acima identificada INTIMADA para apresentar memoriais no prazo de 05 (cinco) nos autos em tela, esclarecendo que a falta da apresentação da referida peça em razão da inércia, poderá configurar abandono de processo, cuja pena aplicada ao causídico é de multa entre 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos (artigo 265 do Código de Processo Penal). Ananás, 13 de junho de 2013.

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o condenado SEBASTIÃO DANÚBIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 07/12/1981, filho de José Martins dos Santos e Maria Lima dos Santos, portador do RG Nº 473.543 SSP/TO, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 20 de junho de 2013, às 17h00min, para audiência de justificação, nos autos de Execução Penal nº 2010.0011.29315. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito desta Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio *INTIMA* o condenado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo "DECA", brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 24/08/1969, filho de Euclides Pereira da Silva e Maria Delândia de Jesus, portador do RG Nº 53.145 SSP/TO e CPF Nº 586.746.751-15, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para comparecer à sala das audiências, Edifício do Fórum local, no dia 20 de junho de 2013, às 17h15min, para audiência de justificação, nos autos de Execução Penal nº 2011.0003.8523-5. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania corre seus trâmites legais a denúncia nº 2008.0006.4770-1, em que a Justiça Pública, como autora, move em desfavor do acusado José Carlos de Lima de Castro, sendo o presente para INTIMAR o acusado JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 19/05/1981, Natural de Tocantinópolis/TO, filho de José Pereira de Castro e Maria Helena Lima de Castro, portador do RG Nº 320.401 e CPF Nº 913.930.941-20, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, combinado com o artigo 14, II, e a agravante do art. 61, inc. II, letra "l", ambos do Código Penal, art. 148, caput, com a agravante do art. 61, inc. II, letra "b", do Código Penal, art. 306, da Lei 9.503/97, código de Trânsito Brasileiro e art. 14, caput, da Lei 10.826/2003, todos em concurso material, nos moldes do art. 69, caput, do Código Penal, para no prazo de 15 (quinze) dias, constituir novo advogado, ficando advertido que não sendo constituído, ser-lhe-á nomeado a Defensoria Pública. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Criminal digitou e subscreveu.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, corre seus trâmites legais a denúncia nº 2011.0005.4926-2, em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: FABIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, lavrador, natural de São Felix do Xingu-PA, nascido aos 22/05/1992, portador do RG nº 1.139.330 SSP-TO, filho de Valdimiro Pereira da Silva e Maria José Veloso, e como esteja em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 13 de Junho de 2013. Eu, Solange Rodrigues Damasceno, Escrivã digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0001.8659-1**

Ação: Civil Pública

Exequente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Executado: Adalberto Leme de Andrade

Advogado: DR. DR. THIAGO RIBEIRO AMORIM OAB/TO 5027, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO Nº 500

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica o executado devidamente intimado, através do seu advogado da penhora e avaliação efetuada nos presentes autos, conforme auto de penhora e depósito e laudo de avaliação às fls. 51/ 54, sendo penhorados os seguintes imóveis: uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO, no loteamento Gleba 01, à Av. Jofre Pereira de Aguiar, Esq. c/

Av. Araguaia, Quadra nº 19, Lote nº 08, com a área de 511,62 m<sup>2</sup> (quinhentos e onze metros e sessenta e dois centímetros quadrados), registrada no CRI de Sandolândia-TO sob o nº R1-M.493, avaliado em 50.000,00; uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO, no loteamento Gleba 01, à Av. Tocantins, Esq. c/ Rua água Fria, Quadra nº 04, Lote nº 09, com área de 499,70m<sup>2</sup>(quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta centímetros quadrados). Registrada no CRI de Sandolândia sob o nº R1-M293-Avaliado em R\$ 10.000,00(dez mil reais); uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO, no loteamento Gleba 01, à Av. Tocantins, Quadra nº 04, Lote nº 10, com à área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).registrada no CRI de Sandolândia sob o nº R-1-M.294- Avaliado em R\$ 10.000,00(dez mil reais); uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO no loteamento Gleba 01, à Av. Tocantins, Quadra nº 31, Lote nº 08, com a área de 374,97m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados). Registrado no CRI de Sandolândia sob o nº R1-M653- Avaliado em 20.000,00(vinte mil reais); uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia-TO, no loteamento Gleba 01, à Av. Tocantins, quadra nº 31, Lote nº 09, com a área de 337,49 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados).registrada no CRI de Sandolândia sob o nº R1-M.654- Avaliado em R\$20.000,00(vinte mil reais); uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia, no loteamento Gleba 01, à Av. Ulisses Guimarães, Quadra nº 31, Lote nº 05, com área de 337,49m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados). Registrada no CRI de Sandolândia sob o nº R1-M. 650. Avaliado em 40.000,00(quarenta mil reais); uma área urbana, situada na cidade de Sandolândia, no loteamento Gleba 01, à av. Ulisses Guimarães, Quadra nº 31, Lote nº 06, com a área de 374,97m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados).registrada no CRI de Sandolândia sob o nº R1-M.651- Avaliado em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais). Araguaçu, 23/maio/13 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0002.8254-0**

Requerente: MARCA MOTORS VEICULOS LTDA

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJONETO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor que a Carta Precatória de citação do requerido encontra-se disponível na escrivania para que providencie o encaminhamento ao juízo deprecado (ANRC)

#### **AUTOS N.2011.0012.8408-4**

AÇÃO : MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618

REQUERIDO: MARIA APARECIDA FRADIQUE MELO

**-SE. CUMPRA-SE.** INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 40, parte dispositiva transcrita: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL; por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face da não formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME..."

#### **AUTOS N2006.0003.3238-0**

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: DRª CRISTIANE ANES DE BRITO OAB-TO 2463

REQUERIDO ABN AMRO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADOS: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a não localização da parte autora para o cumprimento de sentença

#### **AUTOS N. 2006.0003.3239-9**

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: DRª CRISTIANE ANES DE BRITO OAB-TO 2463

REQUERIDO:ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a não localização da parte autora para o cumprimento de sentença

#### **AUTOS N. 2006.0001.6128-4**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDILEUSA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874

REQUERIDO: SEGURADORA HSBC SEGUROS

INTIMAÇÃO do advogado autor para apresentar contra-razões à apelação de fl. 199/205 dos autos

**AUTOS N. 2008.0009.6652-1**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO: DRª DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912 E JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317

1º REQUERIDO: CNH LATIN AMÉRICA LTDA

2º REQUERIDO BANCO CNH CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO da parte executada advogado ( advogado requerente) para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de (15) dias , despacho de fl.894vº, transcrito ; “ INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), com conseqüente expedição de mandado de avaliação...”. No importe de R\$.6.290,43(seis mil duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos)

**AUTOS 2008.0008.0409-2**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: APARECIDA SUELE PEREIRA DUARTE OAB-to 3861

REQUERIDO: JOSÉ MEDEIROS

INTIMAÇÃO da advogada autora sobre a certidão de fl. 53, dos autos transcrita: “ Certifico eu Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço e sendo ali, não foi possível efetuar a intimação de JOSÉ MEDEIROS, vez que este não foi encontrado no referido endereço, no qual residem atualmente como inquilinos a Senhora Antônia, Demir e Eliésio, e estes não souberam informar quem seria a pessoa a ser intimada. Dessa forma devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade dou fé...”

**AUTOS 2008.0007.8937-9**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JAMILY GONÇALVES OLIVEIRA; DIEGO GONÇALVES OLIVEIRA, THALISSON GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADA: DrªELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2096

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fl. 258/259, parte dispositiva: “...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 245/6, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme acordo.EXPEÇA-SE alvará em favor da advogada da parte autora para levantamento de seus honorários advocatícios (R\$ 1.000,00).Quanto ao restante da quantia depositada à fl. 248, OFICIE-SE o banco depositante para que promova abertura de contas-poupanças em nome de cada autor: JHODE THALISSON GONÇALVES OLIVEIRA (21/01/2002), DIEGO GONÇALVES OLIVEIRA (04/07/2003) e JAMILY GONÇALVES OLIVEIRA (03/12/2005), transferindo 1/3 (um terço) do valor existente para cada uma delas, com a informação de que qualquer movimentação só poderá ocorrer após a maioria dos autores ou mediante determinação judicial; devendo remeter os devidos extratos a este Juízo, sob as penas da lei.INTIME-SE a representante legal dos autores (SUELY GONÇALVES SIMPLICIO) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a documentação necessária para abertura das contas-poupança (RG e CPF) dos autores, trazendo cópia aos autos e entregando outra no banco depositante, sob as penas da lei. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o feito, observando-se os procedimentos de estilo.

**AUTOS 2011.0001.9538-0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

REQUERIDO: EMMANUEL RIBEIRO DE ALENCAR SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 32, parte dispositiva “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Sem honorários advocatícios, porque não formada a relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais...”

**AUTOS 2012.0005.0578-6**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

REQUERIDO: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 25, parte dispositiva “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Sem honorários advocatícios, porque não formada a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais...”

#### **AÇÃO DECLARATÓRIA – 2007.0006.4164-0**

Requerente: MARIA AURORA DOS SANTOS

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1.073

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI, AOB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, considera-se o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. 2. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). 3. Após, com ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de abril de 2013. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS)**

#### **AUTOS 5009954-71.2012.827.2706**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 40 (quarenta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 5009954-71.2012.827.2706, que **VANDERLI ARAÚJO RIBEIRO**, move em desfavor de **MATERNIDADE DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, por este meio promove a **CITAÇÃO** dos réus incertos e não sabidos bem como terceiros e eventuais, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio de parte do imóvel denominado: “**Lote 11, da Quadra n.06, sito à Rua 13, integrante do Loteamento “Dom Orione 3ª Etapa”, em Araguaína/TO, sob matrícula n. 35.298, do CRI de Araguaína/TO**, com área de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo 12,00m (doze metros) de **frente** pela Rua 13; 12,00m (doze metros) pela **linha de fundo** confrontando com Área de Reserva Ambiental; 30,00m (trinta metros) pela **lateral esquerda**, confrontando com Área de Reserva Ambiental; e 30,00 (trinta metros) pela **lateral direita**, com o Lote n. 12. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (06/06/2013).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

Assistência Judiciária. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 5009988-46.2012.827.2706, que **MARCELO LUIZ DA SILVA** e **ALESSANDRA LEITE DE OLIVEIRA**, move em desfavor da FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA a CITAÇÃO da requerida, FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.540.936/0001-88, através de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado:

Lotes 14, da Quadra 104, sito na Rua 41, Setor Comercial Loteamento Nova Araguaína, sob a matrícula n. 41397, do CRI de Araguaína, com área de 600,00m (seiscentos metros quadrados), sendo 20,00 m (vinte metros) de frente pela Rua 41: 20,00 m (vinte metros) pela linha de fundo; 30,00m (trinta metros) pela lateral direita, e 30,00 (trinta metros) pela lateral esquerda  
Lote 15, da Quadra “104, sito na Rua 41, Setor Comercial, Loteamento Nova Araguaína, sob a matrícula n. 38010, do CRI de Araguaína, com área de 600,00m (seiscentos metros quadrados), sendo 20,00 m (vinte metros) de frente pela Rua 41: 20,00 m (vinte metros) pela linha de fundo; 30,00m (trinta metros) pela lateral direita, e 30,00 (trinta metros) pela lateral esquerda.

Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (11.06.2013). LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito “

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.1484-4/0**

Acusada: Maria Aparecida da Conceição Matos Bezerra.

Advogada da acusada: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO nº 1.375-B.

“Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fl. 135, que segue transcrito: “Deixo de receber o recurso interposto nas fls. 118/121 porque, embora tempestivo, é inadequado e fundamentado em dispositivo legal que não rege a matéria (artigo 593 CPP – fl. 118). O recurso cabível seria o em sentido estrito e o fundamento legal o artigo 581, inciso IV, do Código de Processo Penal. Daí por que não se pode falar nem aventar erro material na peça recursal. Intime-se a recorrente através de sua advogada. Certifique-se a preclusão da decisão que pronunciou a acusada e carga dos autos às partes para os fins do artigo 422 do CPP. Araguaína, 5 de junho de 2013. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.”

**AUTOS: 2013.0000.0024-0/0**

Réu: Cícero Romão Batista Pereira.

Advogado: Doutor Thiago Sebastião Campelo Dantas, OAB/MA nº 9.487.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho de fls. 45/46 que segue em parte transcrito: “... Ante o exposto: 1 – Defiro o prazo de 5 dias à defesa técnica para juntar o prontuário médico de Cícero de Esperantinópolis – MA. Se necessário, peça-se ofício requisitório que será entregue em mãos ao advogado e a resposta da Unidade Hospitalar poderá ser entregue ao próprio advogado que terá acesso a esse prontuário de qualquer forma mesmo quando for juntado nos autos. 2 – Defiro o pedido formulado pelo MPE na fl. 39. Oficie-se ao perito solicitando a informação requestada no item 2, indicando, se for o caso, o estabelecimento em que o acusado poderá ser tratado e se ele é perigoso. Posteriormente deliberarei acerca dos demais requerimentos. Conclusos, finalmente. Arg. 7/6/13. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MARCOS SILVA MOREIRA, brasileiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 19/09/1981, filho de Manoel Moreira da Silva e Maria Ildete Silva Moreira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 147, caput do CP nos autos de ação penal nº 5009998-90.2012.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, doze dias de junho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EMANUEL JOSE HENRIQUE DA SILVA PINTO, brasileiro, natural de Goiânia/GO, nascido aos 10/11/1991, filho de Lucila Alves da Silva e Benedito Pinto Neto de Farjas, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 329 e 331, ambos do CP, na forma do art. 69, caput do CP nos autos de ação penal nº 5001628-25.2012.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, doze dias de junho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ALCIMAR SILVA DE ARAUJO, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 27/05/1982, filho de Altamir de Araujo e Maria Aparecida da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 42, III do Decreto-Lei 3.688/41, c/c art. 13 § 2º, “b” e “c” nos autos de ação penal nº 5000148-46.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o

fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, doze dias de junho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LAZARO HUMBERTO HONORIO, brasileiro, natural de Carmo da Parnaíba/MG, nascido aos 09/03/1968, filho de Jose Antonio Honório e de Maria Alvina de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nos artigos 329, 331, ambos do CP e art. 42, inc. III do Decreto-Lei 3.688/41, todos na forma do art. 69, caput do CP, nos autos de ação penal nº 5000148-46.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, doze dias de maio de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): VALDONES MORAES DA SILVA, brasileiro, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascido aos 13/09/1987, filho de Neusa Aguiar da Silva e de João Moraes da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 19, caput do Decreto-Lei 3.688/41, nos autos de ação penal nº 5000136-32.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, doze dias de junho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ADAILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 27/12/1974, filho de Valdemar Borges da Silva e Sebastiana Pereira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 129, caput Código Penal, nos autos de ação penal nº 5000128-55.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, doze dias de junho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0001.7464-3/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: C. E .A .DOS.S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. CLAUDIA FAGUNGES LEAL – OAB/TO. 4552.

REQUERIDO: R.A.DA S.

PATRONA: DEFENSORIA PÚBLICA.

SENTENÇA(FLS 111 e 112 parte dispositiva: ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar o autor C.E.A.DOS.S, como filho biológico do requerido R.A.DA.S.Em conseqüência determino que seja acrescido ao apelido de família da autora, o patronímico "Silva" passando o seu nome a ter a seguinte composição C.E.A.DOS.S.S. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. O pai pagará a título de alimentos ao filho á quantia equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário mínimo mensal, mediante depósito em conta poupança em nome da genitora do menor nº 6349-3, agencia 0610, op 013, Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme acordado em audiência. Em conseqüência, Julgo Extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art.269, I do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado de notificação ao CRC competente para as providencias de mister. Após, arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO,03 de junho de 2013. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

#### **PROCESSO 224/90**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: VALDECY ANTONIO VENTURA

Inventariante: JERÔNIMO VENTURA

Representante Jurídico/Intimando: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO. 643/TO.

Inventariado: ESPÓLIO de ANTONIO CAROLINO VENTURA e ADÉLIA ROSA SILVEIRA

Cessionária: MARIA QUINTINA LOPES

Representantes Jurídicas: Drª LILIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO. 5.056 e Drª GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO. 4912.

SENTENÇA (Fls. 214/216 – parte dispositiva): "Isso posto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de expedição de Carta de Adjudicação a favor da cessionária Maria Quintina Lopes, determinando que se expeça o referido título de pagamento, após o recolhimento do imposto causa mortis. Atribuo ao imóvel objeto deste inventário o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para efeito de recolhimento do imposto de transmissão. Considerando a idade, a saúde e a condição financeira da cessionária acima mencionada, concedo a ela a gratuidade judiciária, com objetivo de viabilizar o recolhimento do imposto e registro da carta de adjudicação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.0009.4130-8/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: J. DA S. R.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MARCONDES DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO. 2526.

REQUERIDO: Z. P. DE A.

OBJETO: Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 44/56.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**Autos nº 2012.0002.7916-6**

**Ação:** Revisão de Alimentos

**Exequente:** T.H

**Defensoria Pública**

**Executado:** V.T.R.H.

**Advogado:** Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO 2493-B

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, intimo os advogados das partes, sobre a redistribuição dos autos para a 1ª Vara da Familiar, desta Comarca e da transformação destes para meio eletrônico, recebendo o número 5010159-03.2012.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **APOSTILA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Declaratória de União Estável "Post Mortem", processo nº 5003593-04.2013.827.2706, ajuizado por Marieta Amarante de Freitas em desfavor de Ruth Miguel Gomes e Josefa Maria Gomes; sendo o presente para citar a requerida Sra Josefa Maria Gomes, brasileira, casada, nascida em 09/10/1945, filha de Cícero Miguel Gomes e Joaquina Maria da Conceição, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em

epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foi o seguinte: “Que a requerente viveu em união estável com o Sr. Raimundo Miguel Gomes, por aproximadamente 40 anos; que o Sr. Raimundo faleceu em 05 de fevereiro de 2013; que a convivência do casal foi contínua e duradoura, dando assim notoriedade e estabilidade ao vínculo marital; que durante a união tiveram 05 filhos todos maiores; que o Sr. Raimundo foi casado com a Sra Josefa Maria da Conceição, ora requerida e que dessa união tiveram uma filha, hoje maior; que quando o Sr. Raimundo iniciou o relacionamento com a autora, já se encontrava separado de fato; que desconhece o endereço da Sra Josefa; requereu a justiça gratuita; o reconhecimento da união estável entre a autora e o falecido; a intimação do Ministério Público, valorou a causa em R\$ 678,00; Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho a seguir transcrito: “ Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais. Cumpra-se. Em 20/03/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de Junho de 2013. Eu, Denilza Moreira, Tec judiciária, que o digitei, subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0008.0511-9/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerido: George Washington

Advogado: **George Washington - OAB/MA 7068**

OBJETO: Devolver os autos em cartório no prazo de 48h, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2011.0004.8690-2/0**

Ação: Inventário

Requerente: Luiza da Conceição

Advogado: **Cabral Santos Gonçalves - OAB/TO 448**

OBJETO: Devolver os autos em cartório no prazo de 48h, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2011.0010.7181-1**

Ação: Execução De Alimentos - Cível

Requerente: Bruno Soares Alencar

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

OBJETO: Devolver os autos em cartório no prazo de 48h, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2011.0010.7182-0**

Ação: Execução De Alimentos - Cível

Requerente: Bruno Soares Alencar

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

OBJETO: Devolver os autos em cartório no prazo de 48h, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2010.0007.2629-8**

Ação: Execução De Alimentos - Cível

Requerente: Bruno Soares Alencar

Advogado: **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

OBJETO: Devolver os autos em cartório no prazo de 48h, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2011.0006.4210-6/0**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado Oab/To 5206**

Advogada: **Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-B**

OBJETO: Devolver os autos em cartório no prazo de 48h, sob as penalidades legais.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0004.2338-4**

Ação: Separação Consensual - Cível

Requerente: Cleberson Figueiro De Sousa

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogada: **Maria José Rodrigues de Andrade OAB/TO 1139-B**

**Autos nº 2012.0004.7710-3**

Ação: Ação de cobrança

Requerente: Gisele de Sousa da Silva

Advogado (a): **Juliana Alves Tobias – OAB/TO nº 4.693**

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado (a): **Luma Mayara de Azevedo Genier Emmerich – OAB/TO 5.143-B**

DECISÃO: "... Assim, diante da evidente omissão existente na sentença, **conheço dos embargos e a eles dou provimento para alterar como alterada tenho a decisão proferida, fazendo constar como parte integrante da sentença que a autora deverá efetuar o levantamento de 50% dos valores existentes referente ao Seguro DPVAT, devendo ser depositado em conta poupança, conforme determinado na sentença. Condeno o requerido ao pagamento de honorários sucumbências à razão de 20% do valor da condenação, devendo a parte autora ficar a cargo dos honorários contratuais, sem prejuízo do montante devido à menor incapaz**. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

**Autos nº 2011.0012.6902-6**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: C.C.

Requerido: N.M.B.

Advogado (a): **Marcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO nº 614**

OBJETO: Para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2013 às 16h00min, acompanhados de seus constituintes, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2012.0002.3654-8**

Ação: Divórcio

Requerente: E.M.P.S.

Advogado (a): **Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº 3889**

Requerido: E.S.L.

Advogado (a): **Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4.167**

Advogado (a): **Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO nº 4.602**

OBJETO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014 às 16h00min, devendo ambas as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação das mesmas.

**Autos nº 2012.0005.7868-6**

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Xavier de Lima

Advogado (a): **Juliana Carvalho Piva – OAB/TO nº 4238**

Requerido: Cristina de Sousa

OBJETO: Manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**Autos nº 2012.0002.1177-4**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: Y.M.L.R.C.

Advogado (a): **Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1683**

Requerido: A.R.C.

Advogado (a): **Celia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B**

OBJETO: Manifestar sobre exame de DNA de fls. 83/88, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2007.0008.5165-3**

Ação: Inventário

Requerente: E.A.L.

Advogado (a): **Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2.893**

Requerido: ESP. A.D.A.L.

OBJETO: Deferido o pedido de fls. 75, sobreto o feito pelo prazo de 180 dias.

**Autos nº 2007.0000.7602-1**

Ação: Execução de alimentos

Requerente: V.G.O.R.

Advogado (a): **Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº 2267**

Advogado (a): **Simone Carvalho – OAB/TO nº 2129**

Advogado (a): **Mainardo Filho – OAB/TO nº 2.262**

Requerido: M.A.D.O.F.

OBJETO: Manifestar sobre despacho de fls. 73, devendo informar o atual endereço do réu, no prazo de 10 dias, sob as penalidades legais.

**Autos nº 2007.0007.0308-5**

Ação: Inventário

Requerente: M.A.D.C.

Advogado (a): **Jose Hilario Rodrigues – OAB/TO nº 652**

Requerido: A.M.D.C.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 50, no prazo de 10 dias (inventariante não localizado).

**Autos nº 2007.0008.1846-0**

Ação: Destituição do poder familiar

Requerente: P.I.R.D.B.

Advogado (a): **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: P.R.D.S.B.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, ante a desistência expressamente requerida pelo autor, HOLOGO o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO da presente ação, nos termos do artigo 267, VIII, do código de Processo Civil. Esclareço que deixo de determinar a intimação da requerida para os fins do disposto no § 4º, do art. 267, do CPC, pelo fato de que, devidamente citada (fl. 30), deixou de contestar a ação fl. 30-verso), sendo revel, portanto. Sem custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

**Autos nº 2007.0006.8766-7**

Ação: Homologação de acordo

Requerente: R.N.R.S. e outro.

Advogado (a): **Daniela agosto Guimarães - OAB/TO 3.912**

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 58, no prazo de 10 dias (requerido não localizado).

**Autos nº 2008.0006.9318-5**

Ação: Reconhecimento E Dissolução De União Estável

Requerente: M.A.D.C.

Advogado (a): **Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº 4342**

Requerido: E.A.V.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 147, no prazo de 10 dias (requerido não localizado).

**Autos nº 2009.0001.2189-9**

Ação: Ação declaratória

Requerente: L.B.S.

Advogado (a): **Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493-B**

Requerido: A.V.A.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 37, no prazo de 10 dias (requerente não localizado).

**Autos nº 2008.0004.8223-0**

Ação: Alimentos

Requerente: K.D.G.D.S.

Advogado (a): **José Carlos Ferreira OAB-TO nº261-B**

Advogado (a): **José Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO nº 456**

Requerido: R.S.M. e outros.

OBJETO: Manifestar sobre certidão de fls. 39, no prazo de 10 dias (genitora da requerente não localizada).

**Autos nº 2006.0008.9445-1**

Ação: Inventário

Requerente: M.D.C.A.O. e outro

Advogado (a): **Marcos Alberto Pereira Santo – OAB/TO nº 3.471**

Advogado (a): **Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº 3470**

Requerido: A.C.D.O.

OBJETO: "Antes de apreciar o pedido de fls. 35/39, determino que o requerente junte aos autos a anuência de todos os herdeiros, eis que se trata de feito findo, ao qual foi plenamente atendido o pedido e a prestação jurisdicional se exauriu. (Sentença de fls.27). Portanto, não cabe qualquer dilação probatória. Intime-se e cumpra-se."

**Autos nº 2006.0005.2705-0**

Ação: Ação de manutenção de posse

Requerente: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogado (a): **Fabício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Requerido: INVASORES DO LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL.

OBJETO: Foi deferido o pedido de fls. 47, dêem vistas dos autos ao advogado subscritor da petição de fls. 47, pelo prazo de 05 dias.

**Autos nº 2006.0001.3112-1**

Ação: Inventário

Requerente: U.M.P. e outros.

Advogado (a): **Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096-B**

Requerido: E.P. e outro.

OBJETO: Para manifestar sobre despacho de fls. 187, devendo apresentar as últimas declarações e o plano de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Autos nº 2008.0007.5044-8**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: L.M.D.N.

Advogado (a): **Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2261**

Requerido: L.L.B.D.S.

OBJETO: Manifestar dando andamento ao feito atualizando o endereço das partes, sob as penalidades legais, no prazo de 10 dias.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0008.5794-5**

Ação: Investigação de paternidade

Requerente: Y.P.

Requerido: E.S.D.S.

Advogado (a): **Jose Oscar da Silva OAB/DF nº 5.355**Advogado (a): **Igor Estanislau Soares de Mattos OAB/DF nº 24.415**

SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no artigo 1.609, IV do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** a investigatória de paternidade para declarar que a menor **YURI PAZ** é filho do requerido **ELCIDES SOUZA DOS SANTOS**. A menor passará a se chamar **YURI PAZ SOUZA DOS SANTOS**. Após o trânsito em julgado do *decisum*, expeça-se mandado de averbação para que conste no registro de nascimento da menor, Livro A-206, fl. 129, Termo 120162 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaina, o nome do pai **ELCIDES SOUZA DOS SANTOS e de seus pais como avós paternos: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA HELENA SOUZA DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas ao "Parquet", entendo por bem em FIXAR pensão alimentícia devida pelo requerido ao filho menor o valor equivalente a 26,55% do salário mínimo, retroativos à data da citação. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora da menor, mediante depósito em conta a ser informado o número a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o requerido deverá efetuar o depósito até o dia 10 de cada. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos."

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.5842-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: YUDY DE SOUSA RAMOS e DUYDY DE SOUSA RAMOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 85/87 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por conseqüência, determino a redistribuição destes autos ao douto Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca que reputo competente para conhecer e julgar da hipótese vertente dos autos, observada as cautelas de praxe, especialmente a inclusão no Sistema EPROC. Intime-se e cumpra-se."

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010160-85.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2012.0005.8203-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ROSILDA RODRIGUES TAVARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 106/107 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários em face da isenção estatal. P. R. I. e cumpra-se.”

**Autos nº 2012.0005.2338-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ENZO MIGUEL MELO MATOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 102 – “Ante a tempestividade retro certificada e a isenção do preparo legal, recebo a apelação de fls. 91/102, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do disposto no artigo 520, VII, do vigente estatuto processual civil. Vista à parte apelada para oferecer suas contra-razões, caso queira, no prazo de 15 dias. Oferecidas as contra-razões ou escoado in albis o lapso temporal respectivo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, com nossas homenagens, observada a inclusão no sistema EPROC e demais cautelas de praxe. Intime-se.

**Autos nº 2012.0005.5754-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: JUSCELINO DA SILVA CARNEIRO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

SENTENÇA: FLS. – 107/108 “... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, pelo que converto em definitiva a liminar concedida e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Na forma do disposto no artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observados às cautelas de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. e Cumpra-se”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1.022/99**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionésia OAB-PR 8.123

Executados: Mauro Carlos Moreira; Pedro Carlos Moreira e Vilmar Albino Ferreira

Fica a procuradora do exequente intimado do teor do r. despacho a seguir: DESPACHO: Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias, observadas as formalidades legais. Quanto ao pedido de prazo de 60(sessenta) dias para se manifestar no presente feito, considero muito extenso, portando, indefiro. Decorrido o prazo de vistas e mantendo-se inerte, certificar e voltar conclusos para sentença de extinção. Araguatins, 17 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

### **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº 2051/00**

Ação: Inventário

Requerente: Lazaro Fernandes da Silva

Advogado: Mirian Nazário dos Santos – OAB/TO 1.313-A

Espolio de: Jucilene Machado da Silva Mota

FINALIDADE: INTIMAR o senhor LAZARO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias

do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

#### **AUTOS Nº 2009.0007.0045-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: B.R.C., representado por sua genitora Rosa Maria Ribeiro de Araújo

Advogado: Manoel Vieira da Silva – OAB/TO 1.671-A

Executado: Nércia Gomes Costa Júnior

FINALIDADE: INTIMAR a senhora ROSA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção, processo nº 2009.0012.0818-1/0, tendo como requerentes Francisca Pereira de Sousa Silva e José Sales Rodrigues da Silva, e requeridos Domingos Cardoso Guimarães e Ronalda Ferreira da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido DOMINGOS CARDOSO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Passagem franca - MA, filho de Hermes Cardoso Guimarães e Maria Raimunda Cardoso Guimarães, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/2013). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escriwania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2012.0000.8211-7 (1213/12) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SAFRA S.A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Advogado: Dr. Celson Marcon OAB/TO 4009-A

Advogada: Drª Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: CRISTIANE DA SILVA HORA

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "A parte autora requer que seja expedido ofícios ao Detran e a PRF fins seja localizado o endereço da parte requerida. Os pedidos de expedição de ofícios postulados pela parte autora só fazem sentido quando há comprovação de que a mesma exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que o autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. Portanto, procesda-se a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias informar o endereço da parte requerida, ou requerer o que lhe for de direito sob pena de extinção do feito. Intime-se.."

#### **AUTOS Nº. 2008.0009.7973-9 (328/08) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho OAB/SP 31.618

Requerido: PAULO BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Tendo em vista que até a presente data o banco ainda não providenciou a remoção do bem, o qual se encontra depositado nas instalações deste Fórum, pois na Comarca não há instalações para Depósito Público, desde a data de 28 de abril de 2009, conforme auto de fls. 28, portanto, há mais de quatro anos, intime-se o banco autor, inicialmente, via DJ, na pessoa de seu advogado(a), e em caso de inércia, pessoalmente, via correios AR, para no prazo de quinze dias, a contar da intimação da presente, efetuar a remoção do referido bem, pena de ser alienado em hasta pública ou até mesmo ter sua posse e domínio repassados a órgão público que desempenha trabalho social na Comarca. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2011.0010.0521-5 (1109/11) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19.937

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/SP 150.060

Requerido: ARILSON ALVES DA SILVA

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805A

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Tendo em vista que há vários meses esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267, II, III, VIII do CPC). Cumpra-se com urgência."

**AUTOS Nº. 2009.0002.5953-0 (398/09) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Advogado: Dr. Augusto César Santos de Souza OAB/RJ 129041

Requerido: GENIVAL DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "Tendo em vista que até a presente data o banco ainda não providenciou a remoção do bem, o qual se encontra depositado nas instalações deste Fórum, pois na Comarca não há instalações para Depósito Público, desde a data de 28 de abril de 2009, conforme auto de fls. 28, portanto, há mais de quatro anos, intime-se o banco autor, inicialmente, via DJ, na pessoa de seu advogado(a), e em caso de inércia, pessoalmente, via correios AR, para no prazo de quinze dias, a contar da intimação da presente, efetuar a remoção do referido bem, pena de ser alienado em hasta pública ou até mesmo ter sua posse e domínio repassados a órgão público que desempenha trabalho social na Comarca. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº. 2009.0008.1054-6 (501/09) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dr<sup>a</sup> Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: REGINALDO ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, com base no princípio da instrumentalidade das formas, acolho o pedido de homologação de acordo como pedido de desistência da ação e **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito. Atento as disposições do art. 26, § 1º do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte requerida não integrou a lide, porque não foi nem mesmo citado. Disciplinando a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este juízo não determinou qualquer restrição junto aqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à CONTADORIA para cálculo das custas finais neste processo. Havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, intime-se a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. P.R.I. Após as formalidades legais, e recolhida as custas finais, arquivem-se."

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:****Autos: 2008.0009.7995-0 (066/08) - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Genésio Pereira de Miranda

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Arts. 45 e 51 da Lei 9.605/98.

**FINALIDADE:** Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: "**Para realização da audiência de suspensão condicional do processo, designo o dia 07 de outubro de 2013, às 14h00min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 17 de abril de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito**".

**ARRAIAS****1ª Escrivania Criminal****ATO ORDINATÓRIO**

Número: 5000473-75.2012.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

**Réu: WELLIO VIEIRA COSTA**

**Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES**

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000473-75.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalizados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 12 de junho de 2013.

**Número: 5000038-72.2010.827.2709**

**Classe: Ação Penal de Competência do Júri**

**Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Réu: FRANCISCA PEREIRA DA CRUZ**

**Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES**

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038-72.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalizados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 12 de junho de 2013.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2009.0010.3760-3/0.**

Ação de Cobrança.

Requerente: Cícero Liberalto da Silva.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates S. Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** – Fica o advogado da parte requerida, intimado, da decisão parcialmente transcrita: Vistos... a) Defiro o pedido constante de fls. 90/101 e, para tanto ordeno que se oficie do Banco Central do Brasil, pelo Sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito apresentado- R\$ 27.0005,00 (vinte e sete mil e cinco centavos) – que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à executada na pessoa jurídica de GLOBEX UTILIDADES S/A, inscrito no CNPJ nº 61.074.175-0001/38; a.1) existindo saldo razoável para a garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para a conta judicial, nos termos preconizados pelo provimento nº 002/2011. Emitido pela CGJUS/TO. a.2) nos termos do item 2.20.7 do provimento 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, será constituído como termo de penhora o protocolo, emitido pelo sistema Bacen Jud, o qual será juntado nos autos; a.3) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias; a.4) caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais; a.5) não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line. Intime-se e cumpra-se expedindo-se os necessários. Augustinópolis, 28 de maio de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Autorização para Sepultamento (processo eletrônico nº 5000758-31.2013.827.2710), tendo como Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo o presente para PUBLICAR a notícia do FALECIMENTO DO SENHOR ELIAS FERREIRA LIMA, brasileiro, nascido aos 08/01/1932, filho de Francisco Ferreira Lima e Júlia Ferreira Lima, falecido em data de 02/04/2013, no hospital geral de Palmas/TO, residente no PA. São José, Buriti do Tocantins –TO, nos termos do art. 3º, inciso II, §1º, da Lei nº 8.501/1992. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será

publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de junho de 2013. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

#### **PROCESSO Nº 2008.0008.7712-0/0**

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): EDICLÉIA RODRIGUES MARINHO

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, "CAPUT" C/C ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor WYLYKSON GOMES DE SOUSA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.838, com Escritório Profissional, à Quadra 104 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, 1º Andar, Sala 17, Ed. Castelo dos Bringuedos, Palmas-TO. "CERTIDÃO: CERTIFICO instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado no respeitável despacho retro, esta serventia criminal incluiu o presente feita na pauta de audiências do dia 24/06/2013, às 13:30 horas, expedindo-se em seguida o necessário para a realização do ato....Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário." OBS: Audiência de instrução e julgamento.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0011.6436-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

REQUERENTE: ANTONIO MILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: ANDREY ROSE NOGUEIRA MILHOMEM – OAB/MA 9953, PEDRO SAMPAIO PEREIRA – OAB/MA 10309 e

DULCILLA SEVERA C. LIMA – OAB/MA 8370

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**SENTENÇA:** “Desta forma, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de interesse processual e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas (Lei n. 9.099/95, art. 54). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 12 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

##### **AUTOS Nº 2011.0003.4228-5/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6274

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO:** “Vistas dos autos ao procurador para se manifestar no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Após conclusos. Intimados os presentes. Axixá do Tocantins/TO, 04 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

##### **AUTOS Nº 5000075-85.2013.827.2712 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

REQUERENTE: LUCICLÉIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

REQUERIDOS: MULTILASER INDUSTRIAL e FUJIOKA S/A

ADVOGADOS: GABRIELA GONÇALVES FERRAZ – OAB/MA 7111, FERNANDO JOSÉ GARCIA – OAB/SP 134.719 e EDUARDO AUGUSTO DE SENA

**DESPACHO:** “Adicionem-se os advogados das Requeridas ao presente feito. Juntem-se os documentos ora apresentados. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **30 de outubro de 2013, às 15:00 horas**. Intimados os presentes. Axixá do Tocantins/TO, 4 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.**”

##### **AUTOS Nº 2010.0007.4532-2/0 – AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FUNDADA EM CONTRATO DE SEGURO**

REQUERENTE: IRENE DA SILVA SILVEIRA

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

**DESPACHO:** “ I –Visto que os embargos de declaração oposto às fls. 346/349 ostentam – ainda que parcialmente – fim precipuamente infringente, a **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar quanto aos mesmos. II – Decorrido o prazo acima, à conclusão. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 4 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0009.7011-1/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B e PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073

**DECISÃO:** “ I –Ante a noticiada crise veiculada pela mídia, **INTIME-SE** a parte requerida/credora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca de sua situação jurídico-patrimonial, esclarecendo, no ponto, se se encontra – ou não – em processo de intervenção e/ou recuperação judicial, informando, nesta última hipótese, qual o Juízo da recuperação e o administrador judicial, bem como se o crédito ora postulado é de conhecimento destes, sob as penas comináveis à espécie. II - Decorrido o prazo acima, à conclusão. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 6 de junho de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2010.0001.6671-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 206: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0006.5180-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: BRIGIDA MARIA DE JESUS MOUTA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 213: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0006.5170-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: JÁCOME SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 218: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0002.1431-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: EDSON BORGES NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 212: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

**AUTOS N: 2010.0005.0802-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: SIRLENE ALVES DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2268

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DECISÃO FLS. 190: “1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/13 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0006.2866-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB-TO 3.469

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/TO nº 4.601-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro conforme o requerido as fls. 216/217. Expeça-se o competente Alvará Judicial, para o levantamento do valor depositado à fl. 212, com as devidas atualizações bancárias. Em seguida, Intime-se a parte requerida para o recolhimento das despesas processuais a que foi condenado conforme sentença de fls. 171/173. Em caso negativo, sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Após, Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 05 de junho de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/13 C**

Fica a parte requerida por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0010.8297-0/0**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE: EZALTE RIGONATO**

**ADVOGADO: Dr. William Gomes de Moraes Filho, OAB/GO 16932**

**REQUERIDO: WALDEMAR BENTO DA ROCHA**

**ADVOGADO: Drª. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2268**

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para recolhimento dessas despesas processuais, no valor de R\$ 151,50, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Após, Arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, 26 de fevereiro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito- 2ª Vara Cível”.

### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0003.8891-7/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

**REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ALMEIDA SANTOS**

**ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052**

**REQUERIDO: IPASMU-CO**

**ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB/TO 4139**

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 66/94, no prazo legal”.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 307/13 – Cjr**

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0003.0773-2 (5337/07)**

**Ação: Execução de Alimentos**

**Exeqüente: A. S. V. rep./genitora Nicy Silva Souza**

**Advogado: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO n. 3526**

**Executado: Aparecido Rosa do Vale**

**Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz**

**DECISÃO:** “(...) Decorrido o lapso temporal da prisão decretada, na recalcitrância do indigitado devedor, determino a liberação do executado, expeça-se alvará de soltura, para que o executado APARECIDO ROSA DO VALE, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Progresso, Pau D’arco, TO, o qual deverá ser posto em liberdade imediatamente, se por al não deva permanecer preso. Em seguida, manifeste-se a exeqüente. Intimem-se.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2009.0009.8006-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: MARIA LENICE ALVES DE MIRANDA SANTOS**

**ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569**

**REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA**

**ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362**

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 141, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida, sob pena de eternização do processo. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2009.0009.8024-7** – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DENISON PEREIRA BARROS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 117, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida, sob pena de eternização do processo. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2009.0009.8009-3** – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GUSTTAVO COIMBRA NUNES

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 137, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida, sob pena de eternização do processo. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2009.0009.8005-0** – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSEFA DIAS DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL – ULBRA

ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362

INTIMAÇÃO: “ (...) Indefiro o pedido de penhora on line formulado a fl. 138, haja vista já terem sido realizadas várias tentativas, sem obter-se qualquer êxito, demonstrando, assim, ser de nenhum proveito tal medida, sob pena de eternização do processo. Destarte, **INTIME-SE** o autor novamente, para em cinco dias, indicar outros bens da devodera passível de penhora, sob pena de extinção e arquivamento (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2010.0005.6838-2** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CONCEIÇÃO COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

REQUERIDO: FÊMIA HOSPITAL E MATERNIDADE

ADVOGADO: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL – OAB/GO 14602

INTIMAÇÃO: “ (...) Assim, estando a empresa em regime de liquidação judicial, impossibilitada está a penhora on line, conforme se vê do recibo de protocolamento de valores que segue em anexo, cabendo pois ao credor habilitar o seu crédito junto ao liquidante, pela via própria. Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS**, determinando a extração de CERTIDÃO DETALHADA DO CRÉDITO da autora a fim de que esta adote as diligências necessárias ao seu recebimento no processo de liquidação judicial. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Sem custas e sem honorários por expressa disposição legal. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2011.0006.2872-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FERNANDO ALVES COSTA ESCLAVASSINI

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: LATICINIO ELDORADO LTDA

INTIMAÇÃO: “ (...) Observo que o recorrente foi intimado da sentença pelo DJ de 22/10/2012 (segunda-feira), iniciando-se o prazo recursal em 24/10/2012, tendo como *dies ad quem* 02/11/2012 (feriado nacional), prorrogando-se para 05/11/2012, portanto, tempestivo. Contudo, verifico que o recorrente deixou de recolher o preparo, pelo que ausente um dos pressupostos de natureza objetiva. Diante do exposto, com fulco no art. 511 do CPC, ausente requisito básico de admissibilidade recursal, consistente no preparo, **julgo o presente recurso DESERTO e INDEFIRO O SEU SEGUIMENTO**. Certifique nos autos o trânsito em julgado, após expirado o prazo recursal desta decisão. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2011.0008.1716-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR**

REQUERENTE: ARMANDO ALVES DUARTE

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATTO PISSINI – OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: “ (...) A transação foi celebrada em 27/03/2012 e em 11/05/2012, o nome do autor ainda permanecia negativado (fl. 112). Portanto, com razão o reclamante. Devida a multa contratual de 10% (dez por cento). No que concerne a condenação no valor de R\$ 3.800 a título de astreintes, não tem razão. Note-se que o acordo efetuado entre as partes silenciou a esse respeito, não podendo ser aplicada sem cominação anterior. Observe-se que não houve liminar nesse sentido. Razão pela qual nessa parte resta o pedido indeferido. Intime-se, pois, o reclamado, para cumprir integralmente o acordo, excluindo os danos do reclamante dos órgãos de proteção ao crédito, em 05 (cinco) dias, agora sim, pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se-o ainda para pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 15 (quinze) dias, atinente a multa contratual. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2010.0001.7189-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: WALDINEY DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “ (...) Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PARTE**, para, sanando erro material existente na parte dispositiva da sentença ora embargada, fazer constar “(...) **Assim, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido WALDINEY DE SOUSA SILVA estada no art. 20 da Lei 9.099/95. Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$ 259,98 (duzentos e cinqüenta e nove reais e noventa e oito centavos), corrigidos pelo INPC/IBGE a partir do vencimento do título (10/12/2004) e com juros de 1% ao mês a partir da citação ( CC, art.406, c/c art. 161, §1º, do CTN)...”, mantendo-a na íntegra nos demais termos. No mais, DETERMINO a remessa dos presentes autos à contadoria Judicial para atualização dos cálculos, observando-se a sentença e as alterações aqui procedidas. Após. INTIMEM-SE o requerido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2007.0008.1966-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA SARDINHA DA SILVA

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

REQUERIDO: EDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: “ (...) Desse modo, em respeito a ampla defesa e ao contraditório, a conclusão é pela inexistência do título executivo, ante a nulidade do processo que o constituiu e, a melhor solução é de delcarar nulo o processo desde a citação, pois impossível saber se o réu da demanda é “Edson José da Silva” ou “Edson José de Araújo”. Ante o exposto, considerando que a única nulidade do processo de conhecimento que se pode arguir em sede de impugnação ao cumprimento de sentença é a falta ou nulidade de citação, e o processo ocorreu a revelia do impugnante, com fulcro no art. 475 L, I do CPC e art. 52, IX, alínea “a” das Lei 9.099/95, **JULGO PROCEDENTE em parte** a presente Objeção de Executividade para **DECLARAR NULO O PROCESSO desde a citação** e determinar a renovação do ato processual com o fito de resguardar os interesses das partes.

Antes, porém, deverá ser intimada a autora para esclarecer o nome correto da parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se proceda a citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de fevereiro de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2012.0003.2747-0** – AÇÃO RECLAMATÓRIA DE RESCISÃO CONSTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS (EM DOBRO) COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO NERES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 E/OU TATIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 5180

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE/CELTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: “ (...) Assim, inexistindo o dano, que é um dos requisitos essenciais para que surja o dever de indenizar, não pode o pleito indenizatório moral, ser acolhido. Ante o exposto, **julgo o pedido PARCIALMENTE PROCEDENTE para: 1- CONDENAR A RECLAMADA a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.482,83 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), incidindo a correção monetária e os juros de mora a partir da citação (09/08/2012). 2- JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.** Sem custas e honorários nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias o pagamento a quantia atualizada, sob pena do acréscimo de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC e o prosseguimento da fase executiva (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intima-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2012.0001.5699-4** – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ESTEVA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

REQUERIDO: MARTINS COMERCIO E SERVIÇO E DISTRIBUIÇÃO S/A

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: “ (...) Assim, inexistindo o dano, que é um dos requisitos essenciais para que surja o dever de indenizar, não pode o pleito indenizatório moral, ser acolhido. Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTE o pedido de danos morais movido por ESTEVA OLIVEIRA GOMES contra MARTINS COMERCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Em consequência JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.** Operado o trânsito em julgado, archive-se. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0008.1691-0

REQUERENTE: CLEOMAR NERES DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDOS: EDNA TELMA OLIVEIRA MORAES E HAMILTON SANTOS MORAES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o exequente, via mandado, para no prazo Maximo de 05 dias, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95 Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de maio de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito – JECC”.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2011.0004.1427-8

REQUERENTE: MARTA BENEDITA DA FONSECA OLIVEIRA

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA– OAB/TO 4573

INTIMAÇÃO: “(...) Diante do exposto, cumprida a obrigação pelo pagamento do valor devido, **JULGO EXTINTO** os presente autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, Inc. I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se alvará competente para levantamento da quantia depositada na CEF, em favor do credor/procurador. Intime-se a requerente

para comparecer em cartório a fim de retirar o referido. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 11 de junho de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.4544-7**

REQUERENTE: CIMARA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: CLARO AMERICEL S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, amparada no art. 794, Inc. I do CPC **JULGO EXTINTO** a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se alvará competente para levantamento da quantia depositada as fls. 89/90, em favor do credor/procurador. Intime-se a requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 03 de junho de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2857-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: APOLIANA CONCEIÇÃO LEAL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos formulados a fl. 14. No mais, INTIME-SE o exeqüente, mais uma vez, para em 05 dias, indicar o atual endereço da executada, bem como bens passíveis de penhora, pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 12 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8060-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL**

RECLAMANTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: VIAÇÃO MEDIANEIRA

ADVOGADO: JEFATHER GOMES DE MORAIS – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido desconsideração da personalidade jurídica da empresa Viação Nossa Senhora da Medianeira Ltda, vez que não restaram demonstrados os requisitos exigidos no art. 28, caput e §5º do CDC. No mais intime-se a parte autora para indicar bens da reclamada passíveis de penhora, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, 4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 18 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8062-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL**

RECLAMANTE: MARCILEIA PEREIRA SARAIVA FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: VIAÇÃO MEDIANEIRA

ADVOGADO: JEFATHER GOMES DE MORAIS – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: “Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido desconsideração da personalidade jurídica da empresa Viação Nossa Senhora da Medianeira Ltda, vez que não restaram demonstrados os requisitos exigidos no art. 28, caput e §5º do CDC. No mais intime-se a parte autora para indicar bens da reclamada passíveis de penhora, no prazo máximo de 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, 4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 18 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito – JECC”.**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0062-5 – COBRANÇA**

RECLAMANTE: FELIX NAZARÉ S. CARVALHO

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

RECLAMADO: FRANCISCO LACERDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Ação de Cobrança que se encontra em fase de cumprimento de sentença, na qual foi determinada a fl. 15 a intimação da parte reclamada para adimplir a obrigação acordada em audiência de conciliação (fl. 09). Devidamente intimada, a reclamada compareceu em cartório e efetuou o pagamento de duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) fls. 20, e a segunda no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) fls. 21. Compulsando os autos, verifico que a intimação do reclamado para cumprir o acordo homologado a fl. 09 se deu em 15/03/2012. No entanto, até a presente data não se tem notícias sobre o restante do cumprimento ou descumprimento da referida ordem, encontrando-se o feito paralisado há mais de 01 (um) ano. Ante o exposto, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 267, III, do CPC c/c art. 51, §1º da Lei 9.099/95, sem prejuízo de posterior desarquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2013. Etelvina Maria Sampaio Felipe -Juíza de Direito – JECC”.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: nº. 2010.0002.2173-0/0**

**Ação: PENSÃO POR MORTE**

**Requerente: ANTONIO LUIZ PEREIRA COSTA**

**Adv. do Reqte: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2012.0002.9143-3/0**

**Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE.**

**Requerente: JOSÉ MACIEL DA COSTA.**

**Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 4841, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

**SENTENÇA:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo, tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0005.9230-3/0**

**Ação: PREVIDENCIARIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL.**

**Requerente: PEDRO PEREIRA DA LUZ.**

**Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128, JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/TO 4.959-A**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013, Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0011.7588-9/0**

**Ação: APOSENTADORIA POR IDADE.**

**Requerente: JOSÉ NUNES DA SILVA.**

**Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JUNIOR OAB/SP 220.832, OAB/TO 4.959-A**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0011.7590-0/0**

**Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

**Requerente: NILTON JOSÉ DOS SANTOS.**

**Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP 220.832 OAB/TO 4.959-A.**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.**

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: nº. 2011.0010.6467-0/0**

**Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

**Requerente: FRANCISCO VANDERLEY DE SOUZA**

**Adv. do Reqte: JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR OAB/SP 220.832 OAB/TO 4.959-A**

**Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.**

**Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

**DESPACHO:** Recebo a apelação, em ambos os efeitos, processando-se no efeito devolutivo tão somente no que concerne à matéria objeto da tutela antecipada (artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil). Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, certifique-se e, após o que, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intime. Cumpra-se. Colméia, 07 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.3415-0/0**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMIMAR**

**Impetrante: LUCIENE MERCIA CHAGAS**

**Advogada: Drª. Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 1.739-9 B**

**Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA**

**Advogada: Drª. Edilaine de Castro Vaz - OAB/TO 2346- A**

**DESPACHO** (fls. 633): “**RECEBO** a apelação somente em seu efeito devolutivo (artigo 14, parágrafo 3º da Lei nº. 12.016/09). Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Em seguida, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público para se pronunciar acerca da apelação. Após o que, certifique-se e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Int. Cumpra-se.” Colméia, 04 06 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 1.604/03 2009.0008.4330-4/0**

**Ação: DECLARATÓRIA DE JUSTIFICAÇÃO DA UNIÃO DE FATO**

**Requerente: MARIA LÚCIA PEREIRA FREITAS SANTOS**

**Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO 2022**

**Requerido: (IPENTINS) INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**PROCURADOR DO ESTADO**

Parte final da **DECISÃO** (fls. 200): “... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da à devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Neste íterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, considerando a via eleita inadequada, **INDEFIRO** o processamento do petitório às fls. 194/197. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Int. Cumpra-se.” Colméia, 04.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0006.1825-0/0**

**Ação: COBRANÇA C/C PEDIDO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**Requerente: DL MORI CIA LTDA**

Advogados: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514, Dr<sup>a</sup>. Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO 255

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO

Advogados: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB/TO 1533, Dr. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO1981-B e /ou Dr<sup>a</sup>. Gislaíne Guilherme Toledo OAB/TO 2185-B.

Parte final da **DECISÃO** (fls. 218): "... Pois bem. Em uma análise acurada dos autos, observa-se que mencionada convenção entre as partes, ou seja, Caixa Econômica Federal e DL MORI CIA LTDA, não fora atingida pela sentença de fls. 183 que colocou fim ao presente feito, haja vista que a mesma fora protocolizada nos autos em momento posterior ao proferimento da sentença, razão pela qual não há de se exigir o recebimento de tal quantia no caso em questão, podendo a mesma se valer das vias ordinárias. Não fosse isso, constata-se também, que o feito fora arquivado no dia 13/11/2008 (fls. 203), tendo vista que a parte autora já tinha contraído o levantamento do saldo acordado, via Transferência Eletrônica de Dinheiro – TED, conforme se verifica da certidão às fls. 199-verso e consulta detalhada de transferência às fls. 200, o que de fato findou a prestação jurisdicional. Em relação ao despacho proferido às fls. 207, noto que melhor sorte não teve o juiz atuante no feito ao determinar a expedição de alvará condicionado ao depósito dos honorários advocatícios, vez que o mesmo já tinha sido alcançado conforme narrado acima, razão pela qual, torno-o sem efeito, bem como os demais atos dele decorrentes e, como consequência, determino o retorno dos autos ao arquivo. Int. Cumpra-se." Colméia, 05.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0002.5341-3/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO BENTO DE GODOI

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3766, Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625, Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO 1626, Adwardes Barros Vinhal - OAB/TO

Requerido: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Dr<sup>a</sup>. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614, Dagmar Afonso de Souza – OAB/GO 22.937, Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1.242-A, Dr<sup>a</sup> Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/GO 10.680, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A, Dr<sup>a</sup>. Lillian Ab-Jaudi Brandão – OAB/TO1824, Dr<sup>a</sup> Adriana Abi- Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971.

Parte final da **DECISÃO** (fls. 146/147): "... Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova, ou seja, ação de execução de sentença (*actio iudicati*). Neste ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, e considerando a via eleita inadequada, **INDEFIRO** o processamento do petitório às fls. 123/124. No mais certifique-se a intempestividade do Recurso Inominado, bem como o trânsito em julgado e, após o que, archive-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se." Colméia, 05.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0009.2458-4/0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: POSTO CAPIVARA LTDA

Advogados: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834, Dr. Fabio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

Requerido: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha - OAB/TO 2268

Parte final da **DECISÃO** (fls. 128/130): "... Logo, se os embargantes entendem que a decisão conflita com as provas dos autos, então asseveram que houve *error in iudicando*, vício desafiador do recurso de apelação e não embargos de declaração, pois que a pretensão é rediscutir a matéria decidida e não defeito formal da *decisum*, o que desafia recurso de apelação e não embargos. Portanto, não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, pois o embargante apontou esses vícios apenas para poder discuti-la e tentar reverter o seu resultado. Diante do exposto, **conheço dos embargos de declaração, contudo NÃO LHES DOU PROVIMENTO**, mantendo a sentença nos termos em que foi proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. " Colméia, 04.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0001.5419-5/0**

Ação: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE VIAGEM AO EXTERIOR E DE EXTRAÇÃO DE PASSAPORTE

Requerente: MARIA GORETE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerido: ALINE DE OLIVEIRA

**DESPACHO** (fls. 32): "Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 25 e demais atos seqüenciais, uma vez que esgotou-se a Jurisdição deste Magistrado quando da prolatação da sentença de fls. 21/23. No mais, certifique-se o trânsito em julgado e, após o que archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se". Colméia 04.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.8943-1/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: B. F. S. Menor impúbere neste ato representado pro sua genitora Cléia Ferreira de Sousa.

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145

Requerido: *Espólio de ANTÔNIO LUIZ DA SILVA*

**DESPACHO** (fls. 46): “Defiro o pedido ministerial de fls. 41. Intime-se conforme requerido, advertindo que sua inércia ensejará a aplicação da penas legais. Após, Vistas ao RMP. Em seguida, conclusos. Int. Cumpra-se”. Colméia 04.06.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito. **PEDIDO MINISTERIAL:** Intimação do requerente, por meio de seu patrono, para apresentar a prestação de contas no prazo de dez dias.

**AUTOS: 2009.0005.0182-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: LUIZ CARLOS GUEDES ROCHA

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO 1746

Requerido: EDNA MARIA GUEDES ROCHA

**DESPACHO** (fls. 59): “Deixo de analisar o petítório de fls. 42 e documentos que o instruem tendo em vista que se esgotou a Jurisdição deste Magistrado. Certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se”. Colméia, 04 06 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.0943-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LIBANO BARBOSA VIEIRA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B e Dr<sup>a</sup>. Aline Rodrigues Parente – OAB/TO 425-E, Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4.694-A e OAB/SP 261.030, Dr<sup>a</sup>. Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO – 1.721-A

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/09/2013, às 13:30 horas, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**AUTOS: 2007.0009.2396-4/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO – 1.721-A

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 12/09/2013, às 13:30 horas, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**AUTOS: 2008.0004.0811-1/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/P DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO – 1.721-A

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 12/09/2013, às 16:30 horas, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**AUTOS: 2007.0001.0057-7/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: JADER MARIANO BARBOSA e DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA

Advogados: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501, Dr<sup>a</sup>. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614, Dr<sup>a</sup> Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes – OAB/GO 10.680, Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A, Dr<sup>a</sup>. Lilian Ab-Jaudi Brandão – OAB/TO1824, Dr<sup>a</sup> Adriana Abi- Jaudi Brandão – OAB/TO 1998 e Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971.

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2013, às 15:30 horas, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**AUTOS: 2008.0009.3685-1/0**

Ação: CIVIL PÚBLICA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/P DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO – 1.721-A

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação designada para o dia 12/09/2013, às 16:30 horas, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**AUTOS: 2005.0003.3721-0/0**

Ação: CAUTELAR DE ATENTADO

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito –OAB/TO 1498-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

**DESPACHO** (fls. 32): “Trata-se de **AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO** proposta por **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES** em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORÃ-TO**, alegando em apertada síntese, flagrante ato de desobediência à ordem mandamental, nos termos do artigo 879, inciso III do Código de processo Civil. É de conhecimento deste juízo que o processo principal (mandado de segurança nº. 450/05), o qual originou esta ação cautelar de atentado já transitou em julgado, razão pela qual, a meu ver ocorreu à perda do objeto do presente feito. Em sendo assim, certifique-se com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.” Colméia, 05 06 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0001.8024-4/0**

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: DORIVAL PAGLIUSO

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A, Dr. Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1.514-A e Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686

Requerida: JASMA ESTVA DE JESUS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

**DESPACHO** (fls. 154): “Dê ciência às partes conforme certidão exarada às fls. 137/140 no sentido de que o agravo de instrumento interposto por **DORIVAL PAGLIUSO** foi convertido para a forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. Assim, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para responder, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o artigo 523, § 2º, do Código de processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Int.” Colméia, 30 04 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0008.9321-8/0**

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: JASMA ESTVA DE JESUS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Requerido: DORIVAL PAGLIUSO

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A, Dr. Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1.514-A e Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **10/09/2013, às 15:30 horas**, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**DEVENDO:** As partes fazerem-se presentes com suas testemunhas independentemente de intimação ou se de outro modo quiserem, que o façam nos termos do artigo 407 do CPC.

**AUTOS: 2006.0008.4305-9/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPRAÇÃO DE CORPOS C/P LIMINAR

Requerente: DORIVAL PAGLIUSO

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A, Dr. Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1.514-A e Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686

Requerida: JASMA ESTVA DE JESUS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **10/09/2013, às 14:30 horas**, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**DEVENDO:** As partes fazerem-se presentes com suas testemunhas independentemente de intimação ou se de outro modo quiserem, que o façam nos termos do artigo 407 do CPC.

**AUTOS: 2006.0008.4306-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: DORIVAL PAGLIUSO

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A, Dr. Sílvio Alves Nascimento OAB/TO 1.514-A e Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686

Requerida: JASMA ESTVA DE JESUS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

**PAUTA ORDINÁRIA: INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(A) acima intimado(a) da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10/09/2013, às 13:30 horas, Colméia, 11.06.2013. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa – Escrivã.

**DEVENDO:** As partes fazerem-se presentes com suas testemunhas independentemente de intimação ou se de outro modo quiserem, que o façam nos termos do artigo 407 do CPC.

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

Intimação: “Intimar as parte e seu advogado do desmembramento do presente processo em relação ao Acusado Carlos Sérgio Rodrigues, nos termos da Decisão de fl. 589, sendo distribuído no sistema e-Proc sob o nº 5000811-28.2012.8.27.2716. A chave de segurança se encontra à disposição no cartório criminal. Dianópolis-TO, 12 de junho de 2013. Bruno Teixeira. Escrivão Substituto”.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº. 5000336-38.2013.827.2716**

Ação; COBRANÇA

Requerente: JOSEMÁRIA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: SIMONE SIQUEIRA COSME-ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Sendo assim, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC e, por consequência, JULGO extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do mesmo diploma legal, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis – TO. 07 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito

**AUTOS Nº. 5000489-08.2012.827.2716**

Ação; COBRANÇA

Requerente: LOJA KELLY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: ADENILDE SILVA NEIVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 5000487-38.2012.827.2716**

Ação; COBRANÇA

Requerente: LOJA KELLY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: ELOISA OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 5000678-83.2012.8272716**

Ação; COBRANÇA

Requerente: LOJA KELLY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: ANA LEIA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 5000679-68.2012.8272716**

Ação; COBRANÇA

Requerente: LOJA KELLY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerida: CLEUSA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº. 5000681-38.2012.827.2716**

Ação; COBRANÇA

Requerente: LOJA KELLY

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: DENIZE PÓVOA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO. 08 de junho de 2013 – Jocy Gomes de Almeida – Juiz de Direito.”

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**INTIMAÇÃO DAS PARTES**

**PROCESSO Nº 6.654/05**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**INTERDITADA: MIRIAN PEREIRA CARDOSO**

**CURADORA: IRANI PEREIRA CARDOSO**

SENTENÇA: “... De acordo com o laudo pericial, pude verificar que a interditanda é portadora de retardo mental permanente, leve a moderado o que impede de exercer os atos da vida civil. Provado suficientemente que a interditanda não possui condições de gerir os atos de sua vida civil, em razão de seu retardo mental e que a curadora IRANI PEREIRA CARDOSO cuida dela desde os 6 meses de idade, representando a pessoa apropriada a exercer os poderes da curatela, haja vista que os familiares da interditanda não possuem condições para fazê-lo, entendo pela procedência do pedido. Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para decretar a interdição de MIRIAN PEREIRA CARDOSO, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva para representá-lo na prática dos atos da vida civil, a pessoa de **IRANI PEREIRA CARDOSO**. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de pessoas naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditado e da curadora, a causa da Interdição e os limites da curatela (art. 1.184 do CPC). A Curadora devesse prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TER do teor da presente sentença; P.R.I. Dianópolis-TO, 18 de julho de 2012. Jossaner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2010.0010.1612-0/0 Execução de Alimentos

Requerente: K. F. G e P. G. C., representados por sua Genitora S. G. F.

Executado: F. L. P. DE C.

Advogado: Marcony Nonato Nunes, OAB-TO 1980

DESPACHO/INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerida intimado do despacho a seguir transcrito: “Defiro como se requer. Designo audiência de conciliação para as partes entabularem novo acordo de pensão alimentícia dos menores, em razão do falecimento de um dos alimentados, para o dia 12/09/2013 às 14:00 horas. Dianópolis – TO, 21 de fevereiro de 2013. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos n. 2012.0003.4053-1/0 Execução de Cobrança**

Requerente: Fernando Isqueierdo de Souza, Marcio Pantoja Gonçalves e Outros.

Advogado: Joan Rodrigues Milhomem, OAB-TO 3120

Requerido: Município de Dianópolis - TO

DESPACHO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho a seguir transcrito: “Defiro a emenda da petição inicial. Recebo a ação. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Dianópolis – TO, 8 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos n. 2008.0007.3333-0/0 (6186/040 Execução de Execução**

Requerente: Banco da Amazônia S. A

Advogado: Maurício Cordenonzi, OAB-TO 2223-b

Requerido: George Costa Rolim

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o Advogado da parte Autora intimado do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o credor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis – TO, 19 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

**Autos nº 2012.0002.9110-7 REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MANOEL DO NASCIMENTO SANTOS

Adv: Dr Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: Dr Procurador Federal

DECISÃO DE SANEAMENTO: “...Não havendo preliminares a serem apreciadas ou apreciadas as existentes, estando as partes regularmente representadas e não havendo vícios ou nulidades a serem sanadas, passo a fixar os pontos controvertidos. A controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador(a), pescador(a) ou garimpeiro(a) próprio ou do instituidor, e o tempo de exercício desta atividade. Defiro a produção de provas documentais, testemunhais e pericial acaso requerida. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência e instrução e julgamento para o dia 11/09/2013, às 14:30 horas. As testemunhas ser arroladas na forma do artigo 407 do código de processo civil e ou trazidas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ser intimado com o envio dos autos. Dianópolis-TO, 2 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0002.6875-3 USUCAPIÃO**

Requerente: JOSÉ AIRES DA SILVA

Adv: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2.418

Requerido: ESPOLIO DE MYRTHES AYRES SILVA

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

**PROVIMENTO 002/2011**

Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/07/20013, às 15:30 horas. Dianópolis, 12 de junho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2011.0006.1680-6 DECLARATÓRIA**

Requerente: DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA. E OUTROS

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245

**PROVIMENTO 002/2011**

Ficam os(as) advogados(as) das partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/07/20013, às 14:15 horas. Dianópolis, 12 de junho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2007.0008.0045-5/0 Execução de Alimentos

Requerente: L. A. C., representada por sua Genitora R. A. C.

Executado: G. P. DE C.

Advogados: Arnezzimário Jr. Bittencourt, OAB-TO 2611-B e Maurobráulio R. Nascimento, OAB – TO 2067

SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Revogo eventual mandado de prisão em desfavor do executado. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 01 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.0010.5255-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv: ARNEZZIMÁRIO JR. M. ARAÚJO BITTENCOURT OAB/TO Nº 2611-B

Requerido: CMT ENGENHARIA LTDA.

Adv: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR OAB/DF 11388

**INTIMAÇÃO da Decisão de fls. 128/129.** (...) Dessa forma, ausentes os requisitos autorizadores da medida, presentes no art. 273, e ausente a correspondência da tutela antecipada com o pedido inicial do CPC, INDEFIRO o pedido de liminar. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, **designo dia 25/07/2013, às 13:30horas**, para realização de audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331). Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou pressuposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Dianópolis, 10 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

## **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2009.0004.0696-6/0 Investigação de Paternidade

Requerente: M. R. DE J, representado por sua Genitora G. R. DE J.

Requerido: J. C. O.

Adogado: Arnezzimário Jr. Bittencourt, OAB-TO 2611-B

SENTENÇA: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão formulada na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar a parte vencida no pagamento de custas e honorários, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Dianópolis – TO, 01 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.”

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, da única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER, aos que o presente edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2008.0004.5972-7/0 de Ação Reivindicatória, tendo como requerente Tatiana Jardim Dos Santos e como Jair Rufino Dos Santos, Vulgo “Fala Fina”, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA a requerente, para querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 de junho de 2013. Eu, Marcela Batista Botelho, portaria NACOM nº 999/2013, DJ 1923 de 04/06/2013 digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO DAS PARTES**

**PROCESSO Nº 2009.0000.2267-0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**

**REQUERENTE: J.P.M.P e MARINA DA SILVA MELO**

**ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA-OAB/TO259-A**

**ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ-OAB/TO 3247**

**EDUARDO CALHEIROS BIGELI-OAB. 4008-B**

**DESPACHO:** “1. Analisando os autos, verifico que existem débitos do *de cujus* referente À Fazenda Pública Estadual os quais ainda não foram satisfeitos. 2. Assim intime-se a inventariante para manifestar acerca do débito em aberto junto à Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 dias.Entendo que o Advogado que teve seus poderes revogados no processo poderá executar

os honorários nos próprios autos, após proferida sentença. Com relação ao pagamento do ITCD, intime-se a inventariante para informar se há algum acordo com os demais herdeiros no que tange ao valor pago do imposto, no prazo de 5 dias. Dianópolis-TO, 06 de maio de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz Direito.”

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0008.2544-0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

**REQUERENTE: HELI SAMUEL CAMARGO**

**Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B**

**REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

**Advogado: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486**

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes juntamente com seus advogados, acima, intimados da **SENTENÇA:** (...) “Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 101/102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, **extingo o presente processo, com julgamento de mérito**, conforme artigo. 269, inciso III, do Código de Processo Civil determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 29 de maio de 2013. WELLINGTON MAGALHÃES – Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Autos: Ação Penal nº2008.4.0773-5**

**Réu: Rosseam Tavares Cantuária**

**Advogado: Dr.Leonardo Fidelis- OAB-TO 1970**

**FINALIDADE :**Publicação da sentença: Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Rosseam Tavares Cantuaria,devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107,IV,c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia ,12 de junho 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Inquerito Policial nº 2010.10.7053-1**

**Réus: Francisco de Santana Oliveira e outros**

**Advogado: Defensoria Pública**

**FINALIDADE :**Publicação da sentença: Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento dos autos de inquérito policial, na forma do artigo 18, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia ,12 de junho 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

**Autos: Ação penal nº**

**Réu: José dos Santos Chaves Leda**

**Advogado: Defensoria Pública**

**Finalidade:** Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado José dos Santos Chaves Leda, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c 109, VI ambos do Código Penal c/c art. 61, do Código de Pocesso Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 31 de maio de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edime Rosal campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2009.13.1197-7**

**Réu: Antonio Marcos Souza Lopes**

**Advogado: Defensoria Pública**

**FINALIDADE:** Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Antonio Marcos Souza Lopes, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, VI, c/c art. 109, inciso VI ambos do Código Penal e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei

**Autos: Ação Penal nº 2008.0.1881-0**

**Réu: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva**

**Advogado: Defensoria Pública**

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado, Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 107, V, c/c art. 109, incisos V, ambos do Código Penal e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. EU Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2007.3.6835-0**

Réu: **Juliano Costa Tenório**

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo por sentença, extinta a punibilidade do acusado, Juliano Costa Tenório, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, inciso V, c/c art. 109, V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2009.2.7583-7**

Réu: **Nilson Rezende Soares**

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Nilson Rezende Soares, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, inc. VI, c/c art. 109, inc. V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias, PRI. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2013. Luciano Rostirolla

**Autos: Ação Penal nº 816/05**

Réu: **Erivaldo da Silva Milhomem**

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Erivaldo da Silva Milhomem, qualificado nos autos, com fundamento no art 107, inc. V, c/c art. 109, inc. V, ambos do CP e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2011.1.6605-3**

Réu: **João Batista Rodrigues dos Santos**

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, julgo por sentença a pretensão punitiva contida na denúncia para absolver João batista Rodrigues dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art 386, inc. VII, do CPP. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. PRI. Formoso do Araguaia, 12 de junho de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.2921-0/0 – Usucapião**

Requerentes: Isbaneide Correia Castro

Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requeridos: Luiz Carlos Batista Sá

**OBJETO: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:** Fica através de seu advogado **INTIMADA** da sentença judicial a seguir transcrita: antes ao exposto, indefiro toda a petição inicial, por ausência de interesse utilidade, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Custas e taxa judiciária dispensada. Goiatins, 12 de junho de 2013.

**Autos 2.878/07 – Reintegração de Posse**

Requerente: Nermisio Machado de Miranda

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Jose Divino Carvalho

Adv. Dr.: Oswaldo Penna Junior OAB/TO 4327A

**OBJETO: INTIMAÇÃO:** Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000060.05.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

**Autos 2011.0001.0207-1/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Aldecy Nascimento Sousa Carvalho

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

Requerido: Neodir Saorin e outro

Adv. Dr.: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000220.88.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

#### **Autos 2010.0010.1377-5/0 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Nilton Cesar da Silva pereira e outros

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Cilon Silva Souza e outro

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000198.30.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

#### **Autos 2010.0010.1380-5/0 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Pedro Gomes de Sousa e outros

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: Cilon Silva Souza e outro

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000197.45.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

#### **Autos 2006.0003.9549-8/0 – Monitoria**

Requerente: Aldiva Alves de Sousa

Adv. Dra.: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Adv. Dr.: Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000043.03.2006.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

#### **Autos 2010.0007.1814-7/0 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: Maria de Fátima Dias de Sousa

Adv. Dr.: Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859B

Requerido: Municipio de Goiatins

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000135.39.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

#### **Autos 2010.0010.3725-9/0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Adv. Dr.: Wagner Melo de Niniz OAB/TO 4618A

Requerido: Jose Oneide Costa Bezerra

Adv. Dr.: Maurilio Pinheiro Camara Filho OAB/TO 3420

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000151.90.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

#### **Autos 2011.0011.0098-6/0 – Indenização**

Requerente:n Goiatins Cartório de Registro de Imoveis, Tabelionato de Notas e Protesto

Adv. Dr.: André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Adv. Dr.: Joao Jose Dutra Neto OAB/TO 5109

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000136.87.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

**Autos 2010.0007.5469-0/0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outros

Adv. Dr.: Guilherme Schneider burigo OAB/TO 4902A

Requerido: Gaudencio Pereira de Souza e outros

Adv. Dr.: Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000179.58.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

**Autos 2.256/05 – Reintegração de Posse**

Requerente: Valdeci Estacio Maia e sua mulher

Adv. Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Adelson Alves da Costa e outros

Adv. Dr.: Fernando Henrique Avelar de Oliveira OAB/MA 3435

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000014.84.2005.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

**Autos 2007.0003.1936-6/0 – Embargos à Execução**

Requerente: Estado do Tocantins

Adv. Dr.: Henrique Jose Auerswald Junior

Requerido: Belarmino Prado de Sousa e outra

Adv. Dr.: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

OBJETO: INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000063.57.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 12 de junho de 2013.

**Autos nº 2010.0001.9646-9 – Reintegração de Posse**

Requerente: João Murilo Oliveira Machado

Adv. Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO 2918

Requerido: Sebastião Correia

Adv. Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO nº 1938

OBJETO: **INTIMAÇÃO SENTENÇA:** Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, **INTIMADOS** da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: “Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Goiatins, 11 de junho de 2013.

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

Processo: 2012.0001.2581-9

Requerente: Maurício Moreira Dias

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

DESPACHO Nº 34/06 Intime-se a Seguradora Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização da representação processual, porquanto não consta nos autos substabelecimento em nome do advogado subscritor do termo de acordo (fls.219), Dr. Bruno Noguti de Oliveira (OAB/TO 4875-B). Publique-se. Intime-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

**ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

Processo: 2012.0002.0376-3

Requerente: Darlene Vasconcelos da Silveira

Defensoria Pública

Requerido: Banco Panamericano S.A.

Advogados: Dr. Feliciano Lyra Moura (OAB/PE 21.714), Dr. Jésus Fernandes da Fonseca (OAB/TO 2112-B)

SENTENÇA Nº 02/06 Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido O acórdão de fls. 131 não conheceu do recurso interposto pelo Banco requerido em razão da intempestividade. Iniciada a fase de cumprimento da sentença (fls.64/68), verifica-se que as partes entabularam acordo extrajudicial (fls. 133) e requereram sua homologação. Ante o exposto, nos termos do que

dispõe o artigo 269, inciso III, CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Tendo em vista que o presente feito foi digitalizado, determino o prosseguimento da presente ação nos autos do processo eletrônico nº 5001068-38.2012.827.2721. Proceda-se a Escrivania a inserção de cópia da presente sentença no processo eletrônico e baixem os autos à Contadoria para cálculo das custas processuais finais, nos termos do acórdão (fls. 131). Em seguida, intime-se o Banco requerido para efetivar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, mediante comprovação no processo eletrônico. Decorrido o prazo sem comprovação, proceda-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, para efeito de futuras demandas por parte do requerido e, ou, recurso. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se baixa ao presente feito. Guaraí, 03 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

#### **ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

Processo nº: 2009.0010.0755-0

Requerente: Alessandro Coelho Santanta

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Itaú Seguros S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO nº 46/06 Verifica-se pelo ofício e extrato de fls. 308/310 que a conta judicial nº 800130706617 encontra-se zerada e encerrada. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos com as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

#### **ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

Processo nº: 2011.0002.6184-6

Requerente: Gilvan de Araújo Matias

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

DESPACHO nº 45/06 Verifica-se pelo extrato de fls. 72 que a conta judicial nº 700117502515 encontra-se zerada e encerrada. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos com as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

#### **ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013**

Processo nº: 2010.0002.3414-0

Requerente: Eugênio Coelho Alves

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Unibanco AIG Seguros S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

DESPACHO nº 47/06 Verifica-se pelo ofício e extrato de fls. 173/175 que a conta judicial nº 2600108226355 encontra-se zerada e encerrada. Diante disso, determino o arquivamento dos presentes autos com as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 04 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

#### **ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA- 2013**

Processo: 2011.0002.6158-7

Requerente: Maria Helena de Souza

Advogado: Sem assistência

Requerido: Coimbras Litoral Com. e Serviços Ltda. – VIA PLAN

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

DESPACHO Nº 40/06 A Autora manifestou concordância com o valor depositado pela requerida e requereu expedição de alvará e arquivamento dos autos (fls.66/v). Diante disso, expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia depositada (R\$749,29 – fls. 62) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº 1600115821534 devidamente encerrada. Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, determino o arquivamento dos autos com as anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

#### **Processo: 5000915-05.2012.827.2721**

Requerente: Wildo da Fonseca de Lima

Advogados: Dr. Rodrigo Marçal Viana, OAB/TO 2909 Dra. Wanessa Pereira da Silva, OAB/TO 4553

Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A e outros

(6.0) SENTENÇA Nº 10/06 Relatório dispensado (artigo 38, da Lei 9.099/95). Passo a deliberar. Afasto a preliminar arguida de falta de interesse processual de agir, pois a Constituição da República em seu artigo 5º, inciso XXXV, garante o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, independentemente do exaurimento das instâncias administrativas. Nestes termos já se

pronunciou a 2ª Turma Recursal no julgamento da Recurso Inominado nº 5005900-32.2012.827.0000. Ademais, a simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Superada a preliminar, passo à análise do mérito. O seguro obrigatório é uma modalidade securitária de cunho eminentemente social, através da qual as vítimas de acidente de trânsito e/ou seus beneficiários são indenizados em casos de invalidez permanente e morte, respectivamente. O artigo 5º da Lei 6.194/74 exige, para o reconhecimento da indenização, apenas a prova do acidente e da invalidez, entretanto, no caso presente, a incapacidade da vítima, ora Autor, não restou demonstrada. Constata-se que o laudo do IML (Ev.1 – PROC2) atesta a inexistência de invalidez permanente. Verifica-se que a lesão sofrida pelo Autor não causou incapacidade para o trabalho ou enfermidade incurável e tão pouco resultou perda ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, conforme se depreende das respostas negativas aos quesitos 3, 4 e 5 – item VI, do Laudo. Desta forma, o Laudo do IML concluiu que o Autor não está inválido para a prática das atividades laborais e de vida diária. Portanto, o Autor não faz jus ao recebimento do benefício do seguro DPVAT. Neste sentido precedente jurisprudencial: “Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO DO IML. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. O seguro obrigatório foi criado para indenizar as vítimas de seqüelas permanentes ocasionadas em acidente de trânsito. Em tendo o auto de exame de corpo de delito constatado a ausência de invalidez de caráter permanente da vítima, não há como ser modificada a sentença que atribuiu juízo de improcedência ao pedido indenizatório, ainda que tenha ocorrido pagamento a menor na esfera administrativa. Indenização indevida. Sentença mantida. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70041399478, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 18/05/2011)”. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado por WILDO DA FONSECA DE LIMA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 11 de junho de 2013. Fábio Costa Gonzaga . Juiz de Direito em substituição

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.9996-0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-TO 2489

Requerido: Sérgio Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício e seus documentos de fls. 61/67, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7830-1**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido: Luciana Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, razão pela qual, torno definitiva a liminar anteriormente concedida e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Oficie-se junto ao Detran, a fim de informar estar o autor autorizado a proceder à transferência para terceiros que indicar, devendo os débitos existentes ser pagos na forma administrativa, não se prestando esta sentença para possibilitar que o autor proceda à transferência do bem sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Em caso de venda extrajudicial do bem, deverá o autor comunicar previamente ao requerido, informando data, local e o valor apurado, podendo ainda, após a venda e, em havendo algum saldo a ser recebido pelo demandado, consignar ou depositar judicialmente referido saldo junto a estes autos, para o fim de se livrar de responsabilidades futuras. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 18 de abril de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.6881-8**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluísio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido: Reginaldo Soares da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Da análise dos autos, verifico que o Requerente não logrou comprovar que esgotou os meios administrativos de localização do endereço, cuja diligência lhe compete. Sendo assim, deverá o autor primeiro comprovar que diligenciou junto aos órgãos pertinentes (saneatins, celtins, Detran, etc), para posterior deliberação quanto ao pedido de informação junto a Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 23 de maio de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2011.0011.9125-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Requerentes: AURIVANIA FRANÇA RAMOS e JOSE ALVES RAMOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de AURIVANIA FRANÇA RAMOS, brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG n. 1.033.917 SSP/TO e CPF nº 010.360.351-40 e de JOSE ALVES RAMOS, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 196.083.811-34, ambos residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.2877-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.W.M.C., representado por NEUZA RODRIGUES DA SILVA

Requerido: JAILTON FERREIRA COSTA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de JAILTON FERREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar nos autos em epígrafe, quanto ao pedido de extinção do processo sem resolução do mérito requerido pela parte autora, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2008.0010.6569-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: T.R. de C., representado por TANIA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

Requerido: PAULO DIAS DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de TANIA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, solteira, serviços gerais, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.4812-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V.I.P. da M.L., representado por CARLENE PEIXOTO DA MOTA

Requerido: ELLITON OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de CARLENE PEIXOTO DA MOTA, brasileira, divorciada, secretária, portadora do RG nº 112.806 SSP/TO e CPF nº 288.278.228-44, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dar andamento ao feito, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2010.0007.1150-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: L.E.M., representado por ROBERTA MARTINS GUEDES

Requeridos: LUIZ ALBERTO RIBEIRO REIS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ROBERTA MARTINS QUEDES, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.6476-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.D. de O.M., representado por FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA

Requerido: RENATO RODRIGUES MUNIZ

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA, brasileira, convivente, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

#### **AUTOS Nº: 2011.0004.3820-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA

Requeridos: DEUSIMAR ALVES MACHADO E OUTRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA, brasileira, convivente, agente de saúde, portadora do RG n. 2.030.081 SSP/TO e CPF n. 824.966.681-04, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 2012.0000.5365-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R.S.A., representado por GENILVA SANTOS BARRETO

Requerido: DOMINGOS MILHOMEM ARAÚJO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de GENILVA SANTOS BARRETO, brasileira, solteira, do lar, RG n. 377.647 SSP/TO e CPF n. 023.970.751-64, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**AUTOS Nº: 2011.0000.9475-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: GILBERTO FERNANDES LOPES

Requerido: DEUSINA RODRIGUES LOPES FERNANDES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de GILBERTO FERNANDES LOPES, RG n. 2.027.581 SSP/GO e CPF n. 330.534.561-68, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo em epígrafe, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0002.4341-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: IRACEMA DE REZENDE MATOS

Advogado (a): Dra. JOANA D'ARC REZENDE MATOS OLIVEIRA - OAB/TO n.º 2.328

Requerido (a): ESPÓLIO DE BOLIVAR MATOS

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 89. DESPACHO: "Vistos em correição. Intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações e plano de partilha. Gurupi-TO, 21 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0001.6393-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. DOS S. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): W. P. S.

Advogado (a): Dr. JORGE BARROS FILHO - OAB/TO n.º 1.490

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 98, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 97, e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 23 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0009.6947-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. N. N. B.

Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103

Executado (a): J. A. A. R.

Advogado (a): Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO - OAB/TO n.º 2.549

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada da decisão proferida às fls. 47. DECISÃO: "Vistos etc. (...) Sendo assim, determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, por ser aquele o Juízo competente para julgar o presente feito. Intimem-se. Remetam-se. Gurupi, 7 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2.956/97**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17 e Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO n.º 514

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES

Inventariante: MARA RÚBIA GOMES SALES

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 174. DECISÃO: "Vistos etc... (...)  
Ao exposto, entendo que não é de se acolher a habilitação pretendida e sendo a questão de alta complexidade, devem as partes ser remetidas às vias ordinárias. Gurupi, 06 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2.858/97**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MARA RÚBIA GOMES SALES

Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882

Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 145 v.º. DESPACHO: "Intime-se a inventariante a dar andamento ao feito, pena de remoção, no prazo de 10 (dez) dias. Gpi., 06.05.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **AUTOS Nº: 2011.0004.3819-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA

Requeridos: CESAR AUGUSTO FERNANDES DOS REIS E OUTRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de CESAR AUGUSTO FERNANDES DOS REIS e de CIDE MAURA LOPES DA SILVA, qualificação pessoal ignorada, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

##### **AUTOS Nº: 2012.0005.5953-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANA PAULA SILVA SANTOS

Requerido: ELISABETE BASIL DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. ADELICINA MARIA DE JESUS, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 1767 1778 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

##### **AUTOS Nº: 2009.0013.0145-9/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Requeridos: LEOZANA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. LEOZANA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0006.0715-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: RUIZ ANGELO VENTURA DA SILVA

Rep. Jurídico: IRAN RIBEIRO, OAB/TO 4585

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA, OAB 1775

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS, OAB 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000131-30.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 11 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**AUTOS: 2008.0005.6777-5/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: CARLOS ANTONIO DE MORAES  
Rep. Jurídico: HEDGARD S. CASTRO, OAB/TO 3926  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000073-61.2008.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 11 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**AUTOS: 2009.0004.0218-9/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA  
Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA, OAB/TO 1775; PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN, OAB/TO 2724; KÁRITA CARNEIRO PEREIRA, OAB 2588.  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS, OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000133-97.2009.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 12 de junho de 2013. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica o advogado da parte abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0003.4606-8– AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: Raimundo Aguiar Rosado  
Advogado: DR. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490  
Vítima: Diana Maria Cândido da Silva

SENTENÇA: “*Ex positis*, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o acusado **RAIMUNDO AGUIAR ROSADO** da pena do Art. 129, § 9º do Código Penal, por força do Art. 386, VI do Código de Processo Penal, vez que o acusado agiu em legítima defesa de sua propriedade. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as devidas baixas...Cumpra-se. Gurupi-TO, 7 de junho de 2013. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito.”

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0007.3729-8**

Autor do fato: ELIAS ROBERTO LOURENÇO JÚNIOR  
Advogado: DR. WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1999-B  
Vítima: RAFAEL BERTOLI CONSIGLIERI

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar V. Sª da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, em continuação, para a tomada do interrogatório do denunciado, para o dia 20/06/2013, às 14:00 horas.

**ITACAJÁ**  
**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0001.4571-4 AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Andiária Coutinho Gomes e Outros  
Advogado: Drª. Vivian de Freitas Machado de Oliveira OAB-TO 2354  
Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 989 Considerando a posse da nova representante municipal, DEFIRO o requerimento de fl. 986/987 e, por conseqüência, determino a intimação do Município de Itacajá, na pessoal de sua atual gestora, para cumprir o acórdão, implementando a folha suplementar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis. No mesmo prazo, deverá juntar aos atos os comprovantes dos pagamentos dos meses de DEZEMBRO/2011, JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO até DEZEMBRO/2012 e de JANEIRO/2013 até MAIO/2013 e, em caso de ainda não terem sido pagos, apresente proposta para pagamento integral dos referidos meses. Sem prejuízo, conforme inteligências dos artigos 154 e 244, ambos do CPC, os quais dispensam a formalidade dos atos processuais desde que alcancem o seu objetivo, autorizo que a cópia desta decisão sirva como Mandado Judicial para todos os atos necessários para sua efetivação. Itacajá, 06 de junho de 2013. Marcelo Elizeu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 2011.0006.2228-8**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALMIR AVELINO DA CRUZ

DELITO: ART. 12 DA Lei 10.826/03

SENTENÇA - 1 – RELATÓRIO. Vistos em Correição. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de VALMIR AVELINO DA CRUZ, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei Nº 10.826/2003. Consta da denúncia que, no dia 16 de julho de 2010, por volta das 16h, em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, fora encontrada no interior na residência do acusado, atrás da porta do banheiro, uma arma de fogo e munições de uso permitido, quais sejam uma espingarda, acabamento oxidado, calibre 20, municiada com 01 (um) cartucho na câmara e 12 (doze) cartuchos intactos dentro de uma sacola plástica. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do acusado Walmir Avelino da Cruz e sua conseqüente condenação nas sanções previstas no artigo 14 da Lei Nº 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 13 de julho de 2011, por meio da decisão de fls. 37/38, que subsumiu a conduta do acusado ao disposto no art. 12 da Lei 10.826/03. Às fls. 45/46 dos autos fora decretada a prisão preventiva do denunciado, por estar ele foragido e ante as suspeitas de que ele seria autor de um crime de homicídio contra a Sra. Ivanete Alves Fernandes. O acusado foi devidamente citado em 07 de novembro do mesmo ano, fls. 49v e 50. Fora apresentada defesa preliminar às fls. 53/55, na qual, entre outros, o acusado alega que utilizava a arma em comento para caça, mas após as proibições de caçar animais silvestres se esqueceu de tirá-la de sua residência. Esclarece que por ter pouca instrução e ser pessoa leiga não tinha conhecimento que era crime manter arma de fogo em casa sem o devido registro. Discorda da imputação que lhe é feita, e requer a improcedência do pedido, com sua conseqüente absolvição, por restar comprovada a inocorrência do delito a ele imputado. Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária. A testemunha de acusação Raimundo Nonato Oliveira Costa foi ouvida em Audiência de Instrução realizada no dia 24 de novembro de 2011, enquanto a testemunha Francisco Gustavo Moreira Macedo fora ouvida por meio de Carta Precatória, fls. 73/79. Na Audiência de Continuação da Instrução, realizada no dia 30 de outubro de 2012, foi ouvida a testemunha de defesa Renato Santana dos Santos, e, em seguida, passou-se ao interrogatório do acusado. Após, se deu por encerrada a instrução por não haverem diligências complementares a serem realizadas. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela desclassificação do crime de porte para posse irregular de arma de fogo, e a conseqüente condenação do denunciado nas reprimendas do art. 12 da Lei 10.826/03. A defesa, por sua vez, alega que o acusado, por práticas costumeiras se utilizava da arma apreendida para sua própria subsistência, pois desconhecia ser crime possuir em casa arma de fogo de uso permitido sem o devido registro. Pugna pela incidência das atenuantes de confissão e desconhecimento da lei. Requer, portanto, a absolvição do acusado e, no caso de sua eventual condenação, a desclassificação do delito de porte para posse irregular de arma de fogo; e, caso a pena aplicada seja superior ao mínimo legalmente cominado, sejam aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, incisos II e III, "d", do Código Penal. Por fim, solicita a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. É o relatório. DECIDO. 2-FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 – PRELIMINARMENTE. Inicialmente cumpre observar que a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público às fls. 02/04 dos autos imputa ao denunciado as condutas previstas no art. 14 da Lei 10.826/03. Ocorre que, ao receber a peça acusatória fora proferida decisão no sentido de subsumir o fato narrado ao tipo penal do art. 12 da Lei 10.826/03. As alegações finais do nobre Parquet bem assim as da defesa convergem no sentido de que o tipo adequado as condutas narradas na inicial se adequa ao previsto no art. 12 do mencionado texto legal. Desta feita, considerando a decisão proferida às fls. 37/38, bem assim as alegações finais do órgão ministerial e da defesa, a conduta imputada ao acusado deve ser analisada sobre a perspectiva de suposta infringência ao tipo previsto no art. 12 da Lei 10.826/03. Superada esta questão, passo a análise do mérito desta ação penal. 2.2-DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Nas alegações finais, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no art. 12 da Lei Nº 10.826/2003, que assim dispõem: Lei 11.826/03-Estatuto do Desarmamento. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. "Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa." Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2.1 - Da materialidade do delito . A materialidade

delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo (fls. 19/22), o qual atesta a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida em poder do acusado. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DECISÃO DA TURMA RECURSAL PRELIMINAR DE NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM ACÓRDÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO OFERTADA. REJEIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 19. PORTE DE ARMA BRANCA. FACA DE CAÇA. CONDUTA TÍPICA NÃO REVOGADA PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARMA PERICIADA. ORDEM DENEGADA. (...) - A materialidade do delito afigura-se incontestada, diante do laudo pericial a atestar a potencialidade lesiva do instrumento." (TJ/MG, Habeas Corpus 1.0000.11.073895-2/000, Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/12/2011, publicação da súmula em 11/01/2012). Neste ponto, importante destacar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, o auto de apreensão (fl. 17) já seria suficiente para configurar a materialidade do delito em questão. Os depoimentos prestados durante a instrução do inquérito policial bem como o realizado perante este juízo são uníssonos no sentido de que se encontrava na residência do acusado, na data dos fatos, a arma de fogo mencionada nestes autos. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento.

2.2.2-Da autoria delitiva. As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo, quando da audiência de instrução, convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva narrada na denúncia, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Nesse sentido, transcrevo abaixo trechos de alguns destes depoimentos: "(...) foi até n parte da tarde, a gente foi um mandado, ele tava em casa, (...) de busca e apreensão, aí encontramos lá no interior da casa dele, detrás da porta do banheiro, essa espingarda; essa espingarda calibre 20, com munição na câmara, (...) tinha uma na câmara e do lado nela, amarrado nessas capanguinha de caçador, numa sacola plástica dentro, tinha mais cartuchos; (...) (Depoimento prestado pela testemunha Francisco Gustavo Moreira Macedo, Agente de Polícia Civil, perante o juízo de Pedro Afonso, por meio da Carta Precatória de fls. 73/79) "(...) QUE, por volta das 15h30min de hoje este condutor juntamente com os policiais civis Gustavo e Raimundo se deslocaram até a residência do conduzido no intuito de cumprir mandado de busca e apreensão expedido pelo Dr. Aristhenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito desta Comarca; QUE, no momento em que estava sendo realizado o citado mandado de busca, foi encontrado no interior do banheiro (de trás da porta) uma arma de fogo tipo espingarda calibre 20, municada com um cartucho na câmara, bem como sendo encontrado nas proximidades de onde estava a espingarda uma sacola plástica contendo 12 cartuchos intactos do mesmo calibre; QUE ato contínuo o conduzido recebeu voz de prisão em flagrante sendo conduzido a esta Delegacia de Polícia, juntamente com os cartuchos apreendidos. (...) (Depoimento prestado pelo condutor do acusado, Robson Jacques Garcias, Agente de Polícia Civil, perante a autoridade policial, fl. 07). Importante ressaltar que o próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo trecho passo a transcrever: "(...) Teve mesmo (inquirido pelo juiz de houve mesmo o porte de arma); (...) Dentro do banheiro (inquirido pelo juízo como foi encontrada a arma); (...) Eu tava lá em casa, aí chegaram lá e perguntou onde é que tava a arma, eu falei ta dentro do banheiro, aí eles entraram comigo, aí perguntou pela munição e eu disse oue tava dentro do armário, peguei a munição e entreguei, aí ele disse que era pra mim irpra delegacia que ele queria conversar comigo, aí eu fui na delegacia, aí me prenderam lá, eu passei doze dia preso. (...) Essa arma eu tinha comprado ela a poucos tempo (inquirido pelo juiz acerca de quanto tempo ele possuía a arma apreendida); (...) Eu sempre carregava só pro mato mesmo, da casa pro mato; (...) Foi, comprei aqui no Itacajá mesmo, do Casimiro, é daqui da cidade (se referindo ao Sr. Casimiro), eu tinha bastante tempo já que eu tinha ela (inquirido pela defensora acerca de quanto tempo ele possuía a arma apreendida), na base de uns seis anos por aí assim, (...) (Interrogatório do acusado perante a autoridade judicial, DVD juntado à fl. 105 dos autos) - Sublinhei. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo.

2.2.3 - Das alegações da defesa. A defesa alega ser injusta e incompatível com a realidade a acusação feita ao denunciado, ante as práticas costumeiras, pois o acusado utilizava a espingarda apreendida em seu poder para caçar, ou seja, sua própria subsistência, desconhecendo ser crime possuir arma de fogo de uso permitido sem registro em casa. Tenho que tal afirmação não merece prosperar. Com efeito, o tipo descrito no art. 12 da Lei Nº 10.826/03 se configura no simples ato de "possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa". Trata-se de crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é a segurança coletiva ou incolumidade pública, sendo irrelevante a destinação da arma apreendida em posse do agente. Para a configuração deste delito não é necessário lesão ou perigo de lesão a determinado bem jurídico, sendo desnecessário, inclusive, estar a arma municada. A esse respeito, transcrevo abaixo julgado do Superior Tribunal de Justiça: "PENAL AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO. INEXIGIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. CRIME DE MERA CONDUTA. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO A QUO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. SÚMULA 83/STJ. 1. Em conformidade com o estabelecido no acórdão impugnado, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a caracterização dos crimes previstos nos arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003 acerca do potencial lesivo das armas e munições apreendidas, Pois trata-se de crimes de mera conduta, de perigo abstrato, que se perfazem com a simples posse ou guarda de arma ou munição, sem a devida autorização pela autoridade administrativa competente. 2. (...) 3. (...) (STJ, AgRg no AREsp 235.213/DF, Relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, julgado em 12/03/2013, inDJe 19/03/2013). Desta feita, tendo em vista os elementos de convicção existentes nos autos, conclui-se que o acusado, de fato, possuía em sua residência arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, o que, por si só, configura o delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/03, razão pela qual não há como acolher a tese aventada pela defesa.

3 ■ DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado WALMIR AVELINO DA CRUZ,

devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei Nº 10.826/2003. A pena prevista para o delito descrito no art. 12 da Lei 10.826/2003 é de 01 (um) a 03 (três) anos de detenção e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, ressalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP. 3.1.2 - Da pena privativa de liberdade. Considerando o critério já mencionado acima para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de porte de arma de fogo é de 02 (dois) anos de detenção (03-01=02), o qual dividido por oito tem-se o resultado de 03 (três) meses. Assim, passo à análise das CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, porém há maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida às fls. 117/118, que informa estar o acusado cumprindo pena, Execução Penal 5000313-08.2012.827.2723. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Conforme já esclarecido no delito acima, os elementos coligidos aos autos são suficientes para valorar negativamente personalidade do agente e a sua conduta social, uma vez que demonstram ter ele personalidade voltada à prática delituosa, especialmente em razão da mencionada Certidão de Antecedentes Criminais, a qual aponta a existência de 03 ações penais em curso em desfavor do acusado. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a valoração negativa de duas das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção. Há uma atenuante, qual seja a de confissão espontânea. É certo que ao confessar o porte ilegal de arma de fogo perante este juízo o acusado afirmou queiaêênás a utilizava sua arma para caçar, no entanto, como tal fato não descaracteriza o tipo penal, não se configura a confissão qualificada, que excluiria a incidência da atenuante. Assim, aplico a atenuante da confissão espontânea ao delito de posse de arma e reduzo a pena do acusado em 03 (três) meses. Noutro norte, importante destacar a impossibilidade da incidência da atenuante prevista no art. 65, II, do Código Penal no presente caso, conforme pleiteado pela defesa. Primeiro, porque é inescusável o desconhecimento da lei, nos termos do art. 21 do Código Penal, e, segundo, porque o Estatuto do Desarmamento foi alvo de intenso debate no país, constituindo, inclusive, objeto de referendo popular, fato que não permite concluir que o acusado não tinha conhecimento do caráter ilícito de sua conduta. A promulgação da Lei 10.826/03 teve ampla divulgação nos meios de comunicação, não se mostrando razoável crer que o acusado desconhecia tal proibição. Nesse sentido, transcrevo abaixo alguns julgados de nossos Tribunais Estaduais: "APELAÇÃO CRIMINAL ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/03. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SUSTENTAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI E DE AUSÊNCIA DE PERIGO. -(...). - Inviável, ainda, alegar o desconhecimento da lei. Primeiro, porque é inescusável, nos termos do art. 21 do Código Penal, e, segundo, porque o Estatuto do Desarmamento foi alvo de intenso debate no país, constituindo objeto, inclusive, de referendo popular. - (...)." (TJ/RS, Apelação Crime Ne 70046931465, Relatora Desembargadora Rosane Ramos de Oliveira Michels, Segunda Câmara Criminal, Julgado em 30/08/2012). "APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO - ERRO DE PROIBIÇÃO NÃO COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM FACE DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CUMPRIMENTO DA PENA SUBSTITUTIVA EM MENOR TEMPO ■ PEDIDO QUE DEVE SER FORMULADO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO ■ RECURSO NÃO PROVIDO. I ■ Inexistindo comprovação de que o acusado desconhecia por completo a ilicitude da ação por ele perpetrada, não há como acolher a tese de erro de proibição. Além disso, o desconhecimento da lei é inescusável e a ilicitude da conduta de guardar munição é pública e notória, inclusive, reiteradamente noticiada nos meios de comunicação, principalmente após o advento do Estatuto do Desarmamento. II - (...). III - (...)." (TJ/MG, Apelação Criminal Hº-1.0027.07.118818-2/001, Relator Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 06/03/2012, publicação da súmula em 19/03/2012). Ademais, o próprio acusado aduz que guardou a arma de fogo em questão em sua residência ante a proibição da caça, assim não se mostra plausível concluir que ele sabia ser crime caçar animais silvestres, porém não sabia ser crime possuir arma de fogo sem a respectiva determinação legal ou regulamentar. Não há agravantes. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção. b-) Da pena de multa. Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 30 (trinta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação. 3.2 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista os maus antecedentes do acusado, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e, ainda, as circunstâncias em que os delitos foram praticados, especialmente, a despeito do que dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra ç do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente semiaberto. 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, prevista no artigo 44 do Código Penal, bem assim a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, inciso III do mesmo codex, ante o fato de que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como as circunstâncias do crime não indicam que tal substituição seja suficiente. Considerando que o réu não respondeu ao processo em liberdade porquanto encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade quanto a outro delito, bem com o regime

inicial imposto, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 06 de de junho de 2013. Marcelo Eliseu Rotirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO AS PARTES**

**AUTOS: 2011.0000.9554-7 – Ação de Interdição**

Requerente: Luciane Raiol da Silva

Interditando: Gleice Silva Machado

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº. 1.671-A.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 12 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0011.0119-4 (3969/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Orsana Duarte da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0011.0119-4 (3969/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Orsana Duarte da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0011.0106-2 (3965/08)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria dos Reis Gloria de Lira

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins/TO, 5 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1692/96**

AÇÃO: Execução Forçada de Título Extrajudicial

Requerentes: Valdineide Santos Araújo

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Hildete C. de Araújo – ME Replat Representações e Lactínicos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do Despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10/07/2013 às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive via Edital, com prazo de 20 dias. Certifique-se também à Defensoria Pública para o caso de não comparecimento da requerida e seu procurador. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de maio de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO PENAL N. 2011.0001.6653-3**

Denunciado: RICARDO ALANO ALVES DE SOUSA SILVEIRA

Advogado: Drª.LIGIA MONETTA BARROSO OAB-TO nº4625.

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado a proceder juntada de documento comprobatório de renúncia de mandato, relativamente aos autos supra.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos:3615/05**

#### **Ação:Cautelar Inominada com Pedido de Liminar**

Requerentes: Wésley Renne Silva Oliveira, Watina Mara Silva Oliveira e Antonio Expedito de Oliveira Júnior, rep. pela sua mãe Irisnaide Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nunes OABTO 2993A

Requerido: Ruberval da Silva Pinto

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante OAB-TO 811

**INTIMAÇÃO: dos Advogados** supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: " Sobre o documento de fls.53, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)**

#### **(3ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4621/08 (2008.0001.9257-7) tendo como requerente **RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA** e Interditando **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS**, e que as fls.26/27 , pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:"Isto Posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTOS** , brasileiro, solteiro,nascido em 31/01/1970, filho de José Ferreira dos Santos e de Francisca de Sousa Santos, portador do RG. nº 880.452 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Araguaia nº 999-Santa Filomena em Miracema do Tocantins-TO, nomeando como curadora, sua irmã **RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA**, Expeça-se mandado de averbação. Sem custas publique-se conforme art. 1.184. do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 20 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (12/06/13). Eu, \_\_\_\_\_Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2008.0001.6745-9 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Pedro Angelo Braz Saran e outra

Advogado: Dr. Marcos Nunes OAB/GO 24848

Advogado: Dra. Aparecida de Fátima Batista OAB/GO 27428

Advogado: Marcos Nunes OAB/GO 24.848

Advogado: Aparecida de Fátima Batista OAB/GO 27.428

Requerido: Vanderlei Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Dr. Tiago Setti Xavier da Cruz OAB/GO 25100

**OBJETO:** Intimo os requeridos a manifestarem - se no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 169/170.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER**, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 2007.0004.1373-7, em que é Requerente lida Sena Fernandes, onde foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de Raquel Sena Araújo, brasileira, solteira, nascida aos 15/07/1989, deficiente mental, natural de Natividade -TO, filha de Nelito Sena Fernandes e Felismina Carneiro de Araújo, portadora da CI RG nº 1.052.040 SSP-TO e do CPF nº 028.595.24-26, residente e domiciliada no endereço da requerente, sendo-lhe nomeada curadora a requerente lida Sena Fernandes, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CI RG nº 168.889-SSP/TO e do CPF nº 784.542.471-49, filha de Ney de Sena Fernandes e de Ricarda Rodrigues, residente e domiciliada à Praça Central, Qd. 23, Lote 03, Setor Ginásio, Natividade-TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte final do dispositivo: “ **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAQUEL SENA ARAÚJO**, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, **IEDA SENA FERNANDES**. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 5000105-12.2012.827.2727. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o órgão Ministerial. Natividade, 13 de maio de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.(24.05.2013).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.

#### **AUTOS: 2011.0003.6414-9 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Impugnante: Município de Chapada da Natividade

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

Impugnado: José Motta de Oliveira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

**OBJETO:** Intimo o impugnante para o pagamento das custas finais no valor de **R\$ 94,00**, no prazo de 05(cinco) dias, em caso de inércia, anote-se no distribuidor do Juízo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0004.8205-4 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Vanderlei Rodrigues da Mata e outra

Advogado: Dr. Tiago Setti Xavier da Cruz OAB/GO 25.100

Requerido: Pedro Angelo Braz Saran e outros

Advogado: Dr. Marcos Nunes OAB/GO 24.848

Advogado: Dra. Aparecida de Fátima Batista OAB/GO 27.428

Advogado: Dra. Celia Reinaldo da Costa OAB/GO 26.044

**OBJETO:** Intimo as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

#### **AUTOS: 2010.0009.3903-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Motta de Oliveira

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: Município de Chapada da Natividade

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

**OBJETO:** Intimo as partes da remarcação da audiência de instrução e julgamento para o dia **30 de julho de 2013, às 15h30min**, à realizar-se no Edifício do Fórum de Natividade-TO. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20(vinte) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão se intimadas.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2660/2002 (2005.0000.5014-0) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Balbino Ventura Lopes

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Gil Borges de Matos

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) devendo proceder a intimação do exequente (BALBINO VENTURA LOPES) para pagar o valor das custas finais dos mencionados embargos, tal como ordenado à fl. 46 dos autos respectivos. Intimem-se. Palmas, 13 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0003.1182-5 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)**

Exequente: Elizabeth Ruella Lopes

Advogado(a): Drª Mariana Sampaio de A. F. Pontes

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª Loise Rainer Pereira Gionédís

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o executado, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 9.268,34 (nove mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, conforme cálculos juntados pela parte exequente à fls. 116/117 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 09 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Júnior."

**AUTOS Nº: 2008.0008.1620-1 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)**

Exequentes: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante e Dr. Ronaldo André Moretti Campos

Executado: Joaquim Florêncio Viana

Advogado(a): Drª Nadia Aparecida Santos Aragão

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos etc. Em análise à petição de fls. 621 a 628. Entendo ainda, ser razoável o montante de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** a título de honorários em face de cumprimento de sentença. Assim, acolho o requerimento supra, e determino a intimação do executado Joaquim Florêncio Viana, na pessoa de seu advogado, para que realize o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância executada no valor de R\$392.889,65 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2498/2001 (2008.0004.1621-0) – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Exequente: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva e Outros

Executado: Flávio Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Acolho a petição de fl.194. Intime-se o executado, na pessoa de seu patrono, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 3407/2004 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS)**

Exequente: Antonio Bento dos Santos

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outros

Executados: Nolasco e Teodoro Ltda e Eurivaldo Moreno Nolasco

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$47.734,01 (quarenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 211/212 (a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 28 de maio de 2013. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2005.0001.3834-9 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS)**

Exequente: Reinaldo Amaral Neres

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

1º Executado: Carrier Veículos Ltda

Advogado(a): Drª. Márcia Caetano Araújo e Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho

2º Executado: Lindomar de Freitas Borges

Advogado(a): Dr. Adenilson Carlos Vidovix e Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$26.943,90 (vinte e seis mil novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos)** conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 207/209 a qual cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 04 de fevereiro de 2013. Juiz prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2006.0007.5980-5 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO)**

Exequente: Airton A. Schutz e Pedro D. Bizotto

Advogado(a): Dr. Airton A. Schutz e Dr. Pedro D. Bizotto

Executado: FECl Engenharia Ltda.

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$5.029,18 (cinco mil e vinte e nove reais e dezoito centavos)**, conforme cálculos juntados pela parte exequente à fl. 253 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 08 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2006.0006.7204-1 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)**

Exequente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza

Executada: Jaira Sousa Pereira

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 13.811,14 (treze mil oitocentos e onze reais e quatorze centavos)**, conforme cálculos juntados pela parte exequente às fls. 91 e 92 (excluindo-se a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 22 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2008.0008.8951-9 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS)**

Exequente: Acidone Câmara Portilho

Advogado(a): Drª Kerley Mara B. Câmara

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de **R\$ 6.905,03 (seis mil novecentos e cinco reais e três centavos)** conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 99/100 (excluindo a multa de 10%) que cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Palmas, 08 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2008.0004.1581-9 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Alcides Nogueira Cademartori

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se apure o valor das custas finais, (...) Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2628/2002 (2005.0000.4472-7/0) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Embargante-1º Requerido: Antônio de Pádua Lanna

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

Requerente: Raimunda Félix de Lima

Advogado(a): Dr. Dilmar de Lima

2º Requerido: Hospital Osvaldo Cruz

Advogado(a): Drª Rita de Cássia Silva Brito

3º Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi)

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Embargado: sentença disponibilizada pelo diário eletrônico em 26.02.2013

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Conheço do recurso por ser próprio e tempestivo. (...) Assim, como há dois condenados (ANTÔNIO DE PÁDUA LANNA E HOSPITAL OSVALDO CRUZ), esclareço que a indenização R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é a única, cabendo a cada litisconsorte o pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), embora possa o valor ser executado sob o manto da solidariedade. Desse modo, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo primeiro requerido, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, expurgando da sentença embargada o vício da obscuridade, nos termos acima expedidos. P.R.I. Palmas, 10 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2010.0005.2092-4 – ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: Valterson Teodoro da Silva

Advogado(a): Dr. Valterson Teodoro da Silva

Requerido: Reflorestar Comercio Atacadista de Produtos Florestais Ltda

Advogado(a): Dr. Paulo Alexandre Bernardes Silva Júnior

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a transferência dos valores bloqueados já foram efetivados para uma conta vinculada a este juízo. Com isso, intime-se o executado para, caso queira, ofereça embargos à execução da penhora *on line*. (...) Palmas, 15 de abril de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

**AUTOS Nº: 2008.0004.3685-9/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

1º e 2º Requeridos: Clenio da Rocha Brito e Francisco Lima de Moura

Advogado(a): Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

3º Requerido: Paulo Eduardo Dualibe Vieira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. (...) Em razão do exposto, chamo novamente o feito à ordem para anular, a partir da decisão de fl. 123, todos os atos processuais que se seguiram. De outra banda, compulsando os autos, verifica-se que os demandados apresentarem contestação (fls. 88/93) e o autor, a sua réplica (fls. 101/106), sem pleitear por produção de provas. À vista do exposto, anuncio para logo o julgamento do processo no estado em que se encontra. Intimem-se. Palmas, 11 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0002.6761-3/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Mariana Faulin Gamba e Outros

Requerida: Fabiana Lázara Luiz Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Diante da notícia de apreensão do veículo pela Superintendência de Trânsito da Prefeitura de Palmas, determino a intimação da parte promovente, em nome da procuradora constituída à fl. 66, Dra. MARIANA FAULIN GAMBA, para que requeira o que entender por direito no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Palmas, 11 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0013.0997-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: RAILSON RIBEIRO SILVA e outros

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRE COSTA – OAB/TO 3680-A e/ou EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: RONNEY TEIXEIRA SILVA e LUCIA MARIA B. MOTA

Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 14,00 (catorze reais), a teor do despacho de fls. 47, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 47:** "Face o teor da certidão de fls. 46, remetam-se os presentes autos à contadoria para o calculo das custas finais, que ficarão a cargo do autor. Após, pagas as custas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Palmas, 19.04.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0013.0755-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4498-A

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada da suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 72:** “Fls. 70/71: defiro em parte. Face à não localização do bem, suspendo o curso da presente, pelo prazo de 180 dias, ao cabo dos quais deverá ser intimada a parte autora para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0012.8337-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: MARA ALVES ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587

REQUERIDO: TAPAPÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116 e/ou VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

REQUERIDO: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou GERSON JOÃO BORELLI – OAB/PR 164.174

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 176, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 176:** “Intimem-se as requeridas para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem o pagamento dos honorários apresentados pelo perito (fls. 74). Efetuado o pagamento, proceda a intimação do perito para levantar 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada e iniciar as atividades periciais. Int. Palmas, 22 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0012.5222-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 e/ou JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO 209

EXECUTADO: DILMAR DE LIMA

ADVOGADO: DILMAR DE LIMA – OAB/TO 741-A

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 58:** “Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0012.2964-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MÁRCIO JOSÉ VEIGA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 83:** “Face o teor da certidão de fls. 82, intime-se o autor para manifestar-se no feito, em 05 (cinco) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Em caso positivo, deve o autor providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do ato citatório. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.9038-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: SIMOY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/Ou CELSO MARCON – OAB/ES 10.990

EXECUTADO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 57:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**AUTOS Nº: 2009.0011.7335-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: EVA SOARES VALEIRO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 68, a seguir transcrita em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Sentença fls. 68, parte final:** "... Assim, por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Revogo a liminar concedida às fls. 28v. Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.3201-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: JOAO OLIVEIRA FARIA JUNIOR

**Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 53, a seguir transcrito:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 53:** "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0011.3065-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou

CELSON MARCON – OAB/TO 4009

REQUERIDO: DIVINO OZAIR DA SILVA

**Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo da inicial, consoante o despacho de fls. 58, a seguir transcrito:** (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 58:** "Procedi através do sistema eletrônico INFOJUD, solicitação do endereço atualizado do requerente (extrato anexo). Verifique a escritania se o endereço difere do constante da inicial, neste caso, deverá aditar o mandado de citação ou, se for o caso, providenciar expedição de carta precatória. Tratando-se de endereço informado na inicial, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0010.6000-1 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA – ME

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: NILSON SEVERINO DA CONCEIÇÃO

**Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71:** "Face o teor da certidão de fls. 70, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0010.1659-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: ELAINE MARTINS BARROS SALES

**Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 41:** "Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0010.1589-8 – AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL**

REQUERENTE: CICERO BEZERRA SOARES NETO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4363

**Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito:** (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 93:** "Face o teor da certidão de fls. 92, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0009.9301-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: PALMAS PIONEIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA – OAB/TO 4568 e/ou ANNETTE DIANE RIVEROS – OAB/TO 3066

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9299-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PALMAS PIONEIRA COMERCIO DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA – OAB/TO 4568 e/ou ANNETTE DIANE RIVEROS – OAB/TO 3066

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.9132-0 – AÇÃO DE DEPOSITO**

REQUERENTE: BANDO DO BRASIL

ADVOGADO: CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCAO – OAB/MA 9131 e/ou LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

REQUERIDO: ERMES MACEDO DUARTE

ADVOGADO: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA – OAB/TO 4817

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 69/78.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.6055-6 – AÇÃO ANULATÓRIA**

REQUERENTE: BARBOSA E DOURADO LTDA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655

REQUERIDO: MORAES INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA

REQUERIDO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Sentença fls. 57:** “... Assim, por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Sem custas, em razão do feito encontrar-se sob o palio da justiça gratuita, deferida às fls. 20/21. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5931-0 – REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792

REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 1.869,55 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), mais taxa judiciária, cujo calculo consta às fls. 102, a teor da sentença de fls. 97/98.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5919-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: CASA DO VIDRACEIRO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: MOISÉS FRANCISCO DA ROCHA

**Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 44:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5882-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: ZAACARIAS DE SOUZA MACED

**Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)**

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 69:** “Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5706-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: ADELMICIO CATARINO DE ASSIS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO 63-B e/ou ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 144 e documentos, bem como a se manifestarem no feito, caso queiram, no prazo de 10 dias: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 144, parte final:** “...Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, devidamente atualizado, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.5014-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: WILSON DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias, a teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 45:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.3901-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: IVANILSON LEDO NEVES

ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/PR 50350

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 96:** “Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.8339-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MOLFI

ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA – OAB/TO 3500

REQUERIDO: GENTIL VELOSO BARBOSA

ADVOGADO: MARCELA FÉLIX OLIVEIRA – OAB/TO 5095

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 57, a seguir transcrita: (Provimto n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Sentença fls. 57:** “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 39/46 e 55. Em consequência, com base no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Consignação em Pagamento movida por **PAULO ROBERTO MOLFI em face de GENTIL VELOSO BARBOSA**. O requerido deverá providenciar a retirada do bem, o qual poderá ser localizado na Colorado Peças Automotivas LTDA, Quadra 701 sul, conjunto 01, lote 14, Avenida TEotonio Segurado, CEP 77.017002, conforme informado pelo requerente a fls. 55 verso. Requerente e requerido possuem assistência judiciária. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.3374-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: PRE-LAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A e/ou PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR – OAB/TO 4735

EXECUTADO: PARAISO DAS AGUAS CHALE LTDA – ME

ADVOGADA: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 76, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 76:** “Procedi a retirada da restrição realizada às fls. 42 (extrato anexo). Cientifiquem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 28 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.3315-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TECNOL – TÉCNICA NACIONAL DE OCULOS LTDA

ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO – OAB/PR 44.753 e/ou NOEMIA M. LACERDA SCHUTZ – OAB/GO 4606

REQUERIDO: SUDESTE COM. DE PROD. OTICOS LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor da certidão de fls. 74.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5518-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: ARWAINÉ DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2622 e/ou HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/RS 66.554-A e/ou ANNETTE RIVEROS – OAB/TO 3066

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 107:** “A autora pugnou pelo desarquivamento do feito para vista dos autos, o que foi concedido pelo prazo de 10 (dez) dias (fls. 103). Intimado a manifestar-se, quedou-se silente (fls. 106). Assim, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.5121-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO JOSE BONATTO – OAB/PR 25.698 e/ou SADI BONATTO – OAB/PR 10.011 e/Ou JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

REQUERIDO: JACY GUANAES BITTENCOURT

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO – OAB/TO 3420 e/ou BELIZA MARTINS PINHEIRO CAMARA – OAB/TO 4802-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca dos embargos de fls. 106/122, a teor do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 124:** “Intime-se o requerente para se manifestar acerca dos embargos monitorios de fls. 106/122. Int. Palmas, 28 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4650-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BANEIRANTES S/A

ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S

REQUERIDO: PAULO CESAR MOURA E SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 123:** “Tendo em vista que transcorreu o prazo de suspensão do feito concedido às fls. 119, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. Após, novamente conclusos. Intime-se. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4838-7 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: ARILDO SARDINHA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 58:** “Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4652-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR – OAB/TO 2001 e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.155 e/ou PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

REQUERIDA: VANESSA NUNES TORRES

CURADOR ESPECIAL: EDVAN DE CARVALHO – Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 151/154, a seguir transcrito em sua parte final: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Sentença fls. 151/154, parte final:** “Face ao exposto, rejeito os embargos e julgo procedente a ação monitoria declarando constituído o título judicial sobre a dívida oriunda dos títulos de crédito de fls. 11 (art. 1.102-c do CPC). Em consequência, condeno o Embargante Vanessa Nunes Torres a pagar a dívida no valor de R\$ 9.059,70 (nove mil e cinquenta e nove reais e setenta centavos) que deverá ser corrigida a partir da data do ajuizamento da ação pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1º (um por cento) ao mês a partir da citação, até a efetiva quitação. Em consequência, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno ainda a embargante, enquanto sucumbente, ao pagamento da taxa judiciária e despesas processuais antecipadas, assim como em honorários do advogado da requerente fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, suspendo a cobrança dos honorários e custas finais, dada a gratuidade da justiça deferida ao embargante. P. R. I. Palmas, 04 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.4062-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242085

REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (BOBS)

REQUERIDO: JEFFERSON SILVA DE CASTRO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 10 (dez) dias, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo da inicial, consoante o despacho de fls. 100, a seguir transcrito: (Provimento n. 002/11).

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 100:** “Procedi através do sistema eletrônico INFOJUD, solicitação do endereço atualizado do requerente (extrato anexo). Verifique a escritania se o endereço difere do constante da inicial, neste caso, deverá aditar o mandado de citação ou, se for o caso, providenciar expedição de carta precatória. Tratando-se de endereço informado na inicial, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0007.3800-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS

ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES – OAB/TO 4388

REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

ADVOGADO: SILMAR KAESKI – OAB/TO 5021 e/ou SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 2121

**Ficam as partes** intimadas a se manifestarem no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, a teor do despacho de fls. 96, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 96:** “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para diligência. Intime-se. Palmas, 16.01.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9333-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 e/ou LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: JANETE RIBEIRO DIAS

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias acerca do teor da certidão de fls. 106.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.9224-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou

SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: TEREZINHA FERREIRA DE AGUIAR

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 98, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 98:** “Face o teor da certidão de fls. 97, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.5644-0 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE LIMA – OAB/TO e/ou NUBIA

CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: GARDENIA DE LIRA SALES

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71:** “Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 17 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0006.2382-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: FERPAM - COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147 e/ou FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDA: MARIA LUCIA DOS REIS BEZERRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias acerca do teor da certidão de fls. 89.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.9819-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (II)**

REQUERENTE: LUZIA CARMEM DE OLIVEIRA BARROSO

ADVOGADA: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES – OAB/TO 3229 e/ou KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO – OAB/TO 3870

REQUERIDO: SUPERMERCADO QUARTETTO

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 48 horas, acerca do seu interesse no prosseguimento, a teor do despacho de fls. 113, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 113:** “Face o teor da certidão de fls. 112, intime-se o autor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.8881-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: EDSON JARDIM RABELO JÁCOMO – OAB/GO 27.382

REQUERIDO: AMARAI RODRIGUES DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, em 05 dias a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 40:** “Face o contido às fls. 36/37, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.8575-5 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ NOLETO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI OAB-TO 209 e OAB-TO 2000

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A.

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779-A

Fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar a juntada dos documentos referidos às fls. 197, em 10 dias, a teor do despacho de fls. 221: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO desp. Fls. 221:** “Fls. 217/220: defiro o pleito do requerido, pelo prazo de 30 dias. Intime-se o autor da dilação do prazo. Transcorrido o prazo, intime-se a parte requerida para providenciar os documentos. Intime-se. Palmas, 10.04.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7350-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIRENE S. PORCIUNCULA

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478 e/ou VALDIRENE S. PORCIUNCULA – OAB/TO 2057

REQUERIDO: EMERSON BORGES FERRAO

ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2408

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 128:** “Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7350-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: VALDIRENE S. PORCIUNCULA

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478 e/ou VALDIRENE S. PORCIUNCULA – OAB/TO 2057

REQUERIDO: EMERSON BORGES FERRAO

ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2408

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 128:** “Intime-se a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de arquivamento, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7345-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS ANTONIO DE LIMA e LUZIA AMERICA GAMA DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ GERALDO BORGES – OAB/GO 16.029 e/ou VLADIMIR DA COSTA NUNES – OAB/GO 11.260

REQUERIDO: MABIO LUIS MORAES VIANA

ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 7654-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 74/76, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 74/76, parte final:** “... Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido decretando a rescisão do contrato de fls. 14/16, por culpa do requerido e condenando-o a pagar aos requerentes a multa prevista na cláusula quinta parágrafo único que cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com incidência de juros de mora contados em 0,5% (meio por cento) a partir da citação até dezembro de 2002 e de 1% a partir de janeiro de 2003, quando entrou em vigor a nova codificação civil. O processo é extinto com resolução do mérito nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência parcial e recíproca cada uma das partes arcará com os

honorários de seus patronos. Taxa Judiciária, custas e despesas processuais devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, de modo que caberá ao requerido reembolsar aos requerentes a metade dos valores que adiantaram observada a correção monetária pela forma acima estipulada a partir do desembolso e juros pelo mesmo critério a partir da citação. P.R.I. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7262-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777 e/ou AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO 2154-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811 e/ou MARCOS ROBERTO VILA NOVA – OAB/TO 3671

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.7260-3 – AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A e/ou SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B

REQUERIDO: MANOEL VIEIRA NEVES JUNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, em 15 dias, a teor da decisão de fls. 118, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 118:** “I – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.5116-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: NOEL RIBEIRO DA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 54, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 54:** “Face o teor da certidão de fls. 53, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.5034-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: LEIDE LENE SANTOS SILVA

ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES – OAB/SP 261.141 e/ou WILSON LOPES FILHO – OAB/TO 4005-A

REQUERIDO: ELIARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 125, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO sentença de fls. 125, parte final:** “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 121/123, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. Palmas, 10 de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.4022-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SILVINO DA COSTA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 943-B

REQUERIDO: AYMORE, FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: (...)

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 118:** “Face o teor da certidão de fls. 117, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.1184-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/TO 5478-A

REQUERIDO: JOSÉ EDUARDO PEIXOTO

Fica a parte AUTORA /EXEQUENTE intimada a providenciar a atualização da dívida, em 10 dias, a teor da decisão de fls. 181, a seguir transcrita:

**INTIMAÇÃO decisão de fls. 181:** “Fls. 179/180: o exequente manifesta o seu interesse no petitório de fls. 141/143, assim, proceda-se a sua intimação para providenciar a atualização da dívida, em 10 (dez) dias. Com a juntada aos autos da planilha atualizada, atento à nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Atente-se a escritania para que as intimações do autor ocorram em nome da procuradora constante às fls. 180. Anote-se junto ao distribuidor para constar que o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Intime-se. Palmas, 10.04.2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9401-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCP S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-B

REQUERIDO: WALTMIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO: Defensoria Pública

Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, em 48 horas, a teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito:  
(Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Desp. Fls. 93:** “Face o teor da certidão de fls. 92, intime-se o autor para promover o andamento do feito, em, 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. Intime-se. Palmas, 15 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9389-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: AGROPECUARIA RIO CRIXAS LTDA

ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO –OAB/GO 6309 e/ou ISMAEL DOS REIS PEDROSA – OAB/GO 25.469

REQUERIDOS: HENRIQUE DE ARAUJO DIAS e outros

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 170, bem como a se manifestarem no feito, caso queiram, no prazo de 10 dias: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 170, parte final:** “... I - tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, devidamente atualizado (extrato anexo). II – Empreendi busca através do sistema RENAJUD a fim de localizar veículos em nome dos executados, porem, conforme extrato anexo, os veículos localizados já possuem restrição de alienação fiduciária, portanto, não são passíveis de penhora. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 16 de maio de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.9387-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-A

REQUERIDO: A. M. KAWANO ME

REQUERIDO: AGNES MIYUKI KAWANO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da certidão de fls. 125.”

**AUTOS Nº: 2008.0006.5825-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINDA**

REQUERENTE: FREDERICO SARDINHA DA CRUZ NETO

ADVOGADO: LORENA COELHO MORAES – OAB/TO 3309 e/ou NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3453

REQUERIDO: BRASIL TELECOM SD/A

ADVOGADO: SEBASTIAO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A e/OU SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247 e/ou RAELLY CABRAL PEREIRA – OAB/TO 4967

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), cujo calculo consta às fls. 111.

**AUTOS Nº: 2008.0003.9479-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: DHIEINIFER PATIELLE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 402-A

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: SULINA SEGURADORA S/A

**Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 108, bem como a se manifestarem no feito, caso queiram, no prazo de 10 dias: (Prov. 002/11)**

**INTIMAÇÃO Decisão de fls. 108, parte final:** “...Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expedi ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, devidamente atualizado, conforme extrato anexo. Cientifiquem-se as partes. Palmas, 04de junho de 2013. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0010.4702-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM e/ou FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548

REQUERIDO: MARIA IRENE MARQUES DOS SANTOS

REQUERIDO: BENTO LEBRE DOS SANTOS

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), cujo calculo consta às fls. 94, a teor da sentença de fls. 90.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2415-2 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: VANIA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413<sup>a</sup>

EXECUTADOS: NELSON SEBASTIAO TOMAIN e ZURMIRO TOMAIN

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas relativas ao preparo da Carta Precatória expedida à Comarca de Wanderlandia-TO, naquele Juízo, no prazo de 30 dias, a teor do contido às fls. 113/116.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.2263-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: ERNESTO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES –OAB/TO 2481-B

EXECUTADO: BETWEL MAXIMIANO CUNHA

EXECUTADO: ANDREI CUNHA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 31,01 (trinta e um reais e um centavos), cujo calculo consta às fls. 73, a teor da sentença de fls. 68/69.”

**AUTOS Nº: 2006.0005.1502-7 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: ERNESTO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARAES –OAB/TO 2481-B

REQUERIDO: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA

REQUERIDO: ANDREI CUNHA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), cujo calculo consta às fls. 87, a teor da sentença de fls. 83.”

**AUTOS Nº: 2006.0001.8727-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B

REQUERIDO: ELIAS SOBREIRO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), cujo calculo consta às fls. 90, a teor da sentença de fls. 81/82.”

**AUTOS Nº: 2004.0000.9339-8 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 171,52 (cento e setenta e um reais e cinquenta e dois reais), cujo calculo consta às fls. 118, a teor da sentença de fls. 113/114.”

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 29/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2007.0002.0103-9/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: M.C.G.M

Advogado: DR. Wilson Moreira Neto

Executado: B.A.R.J

Advogado: DR. TÉLIO LEÃO AYRES

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Palmas, 22 de maio de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0007.5475-1/00**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. A. M..

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-B

Requerido(s): R. P. B.

Advogado(a): DR. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

FINALIDADE: "ASSIM, ante às informações e documentos acostados aos autos, comprovando a quitação integral do débito alimentar pelo executado até o mês de setembro/2012, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, relativamente a este período. Condeno o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º. P.R.I. Transitada em julgado, após comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, intime-se o executado, através de carta com aviso de recebimento, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em anotação da Dívida Ativa do Fisco, devendo o Sr. Escrivão proceder de acordo com as providências da Resolução nº 05/2013 TJ-TO. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de junho de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2008.0002.8565-6/0**

Ação: PREVENÇÃO

Requerente(s): B.L.C.O

Advogado(a): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido(a): E.F.O.

DESPACHO: "O bem "conshitado" dever ser encontrado para fins de regularização da penhora. Intime-se a parte exeqüente para indicar a localização do bem aludido em 30 dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 17 de maio de 2013, Ass. Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliar".

**Autos nº: 2009.0007.4064-5/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): E.F.V

Advogado(a): GERMIRO MORETTI

Requerido(a): I.B.S

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

DECISÃO: "Vistos etc. O recurso de apelação de fls. 177 foi aviado pelo requerido, tendo a autora contra arrazoado em fls. 192. Em fls. 189 o Recurso de Apelação foi recebido, entretanto os Embargos Declaratório interpostos pela autora não foram apreciados (fls. 170). Possuindo referidos Embargos efeitos infringentes (fls. 170), outro caminho não resta senão intimar o requerido para sobre eles se manifestar em 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de maio de 2013. Ass. Odete Batista Dias Almeida – juíza auxiliar".

**Autos nº: 2011.0006.5726-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L.M.

Advogado(a): VINICIUS PINHEIRO MARQUES (U. F. T)

Requerido(a): R.B.S.

DESPACHO: " Sobre o ofício de fls. 18, intime-se a autora para manifestar em 05(cinco) dias. Palmas/TO, Ass. Odete Batista Dias Almeida – Juíza auxiliar".

**Autos nº: 2011.0008.2384-4/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): B.M.V.O.S

Advogado(a): MARIA IZABEL BEZERRA GOMES

Requerido(a): A.V.O

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22 inciso "LXXVII", encaminho os autos à autora, através de seu advogado(a), para que no prazo de 05(cinco) dias, impulse o feito. Palmas, 11 de junho de 2013. Ass. Raimunda Pinto de Sousa. Tec. Judiciário.

**Autos nº: 2008.0007.3957-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L.L.B.C representada por M.B.C

Advogado(a): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA - SAJULP

Requerido(a): C.F.S

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao do Provimento nº 002/11, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22 inciso "LXXVII", encaminho os autos à autora, através de seu advogado(a), para que no prazo de 05(cinco) dias, impulse o feito. Palmas, 11 de junho de 2013. Ass. Raimunda Pinto de Sousa. Tec. Judiciário.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0003.9677-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: HERBET BRITO BARROS

Advogado: HERBET BRITO BARROS e RAFAEL PEREIRA PARENTE

**DECISÃO:**“(…).**POSTO ISSO, defiro o pedido formulado às fl. 62/63, para: 1) autorizar a desconstituição do arresto sobre o imóvel matriculado no CRI de Palmas sob nº 16.245, localizado na ARSE-21, Alameda Jaó, QI 08, Lote 05, nesta Capital; 2) determinar a averbação de penhora, em razão da presente demanda, sobre o bem imóvel matriculado no CRI de Palmas sob nº 46.242, caracterizado pelo Lote de terras para construção urbana de número 19, da Quadra ARSO 103, conjunto QD-07, situado à alameda 02, do Loteamento Palmas, 2ª etapa fase III, com área total de 504,00 m², sendo: 15,00 metros de frente com a alameda 02; 15,00 metros de fundo com o lote 01; 33,60 metros do lado direito com APM-23; 33,60 metros do lado esquerdo com lote 18.** Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com cópia desta decisão, para o cumprimento do quanto decidido, no prazo de até 10 (dez) dias. Após a diligência, e em atenção ao pleito formulado pelo exeqüente, **defiro o pedido de suspensão do presente feito, pelo prazo de 06 (seis) meses**, devendo o autor, após esse prazo, ser intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse, ficando advertido que o seu silêncio ensejará a anuência tácita quanto à satisfação integral do débito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 10 de junho de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2010.0010.7343-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO PESSONI

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:**“(…). **POSTO ISSO**, à vista da inércia do interessado, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas, em 28 de janeiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**”.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0008.2648-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: SILVANA MARIA DOMINGAS ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DR. LUIS CARLOS LAURENÇO

DESPACHO: "Infere-se da petição acostada às fls. 80/81 que a parte autora requer o prosseguimento do feito somente no que tange ao seu pedido de indenização por danos morais, haja vista ter desistido dos demais pedidos iniciais, inclusive do pleito liminar. Desta feita, determino a continuidade do feito citando-se as partes requeridas para que apresentem resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Transcorrido o prazo, com manifestação das partes requeridas, intime-se a postulante para que no prazo legal impugne as contestações apresentadas. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Palmas, 17/04/2003. (As) Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito".

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2009.0000.3945-9**

Ação Cobrança de seguros  
Requerente: Gilvan Gomes Barros  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607  
Requerido: Santander Seguros S/A  
Advogado: Jaco Carlos Silva Coelho- OAb-to 3678-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "1- RELATORIO.Trata-se de ação de cobrança. Proposta por Gilvan Gomes Barros em face de Asantander Seguros S/A, ambos qualificados. Pede a condenação da requerida ao pagamento de R\$13.500,00, pois tem direito ao recebimento do seguro DPVTA, em razão da sequelas que ficou decorrente do acidente sofrido. Citada para apresentar contestação, a empresa re contetou às fl. 30/58. O autor impugnou a contestação fls. 108/113, ratificando todos os termos da inicial. Foi designada pericia no TJTO, sendo que o autor deixou de comparecer a pericia. Vieram-me os autos conclusos. 2- FUNDAMENTAÇÃO.Analisando os autos, verifico que á fl. 147/149, a requerente e o requerido fizeram um acordo referente ao direito pleiteado no presente feito, conforme os termops descrito.O acordo deve ser homologado.Ao magistrado n]ao cabe adentrar no merito das avenças entabuladas pelas partes, cabendo apenas analisar a legalidade ou não das mesmas.(....). 3- DISPOSITIVO. Isto posto, homologo por sentença a acordo de fls. 191/193, para que surta seus juridicos efeitos legais e, por conseguinte, julgo procedente o pedido de homologação de acordo com resolução de merito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorarios advocaticios nos termos acordado. Em caso de inadimplemento das custas processuais,cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Transitada em julgado a presnete sentença, arquivem-se os autos, observadas as baixas e cautelas devidas. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Pls., 04/06/13".

##### **Processo nº 2011.0011.2611-0**

Ação: Declaratoria de dependência Economica  
Requerente: Edivaldo da Silva Oliveira  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-STo 2607  
Requerido: INSS  
Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO:** "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos.Prazo de 10 dias".

##### **Processo nº 2011.0006.6721-4**

Ação: Indenização por danos morais e materiais  
Requerente: Elziene de Santana e Jaqueline Luiz de Santana  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-STo 2607  
Requerido: Marcelo de Araujo Sagrillo

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO:** "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória.Prazo de 10 dias".

##### **Processo nº 2010.0008.9717-3**

Ação: Indenização por danos morais e materiais  
Requerente: Geani Ferreira dos Santos  
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-STo 2607  
Requerido: Vander Jose Assis de Faria e Jose da Cruz Ramos

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO:** "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a devolução da carta precatória.Prazo de 10 dias".

**Processo nº 2007.0009.1313-6**

Ação: Reparação de danos morais e materiais

Requerente: Evelyn Souza de Farias

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-STo 2607

Requerido: Embravel-Empresa Brasileira de veículos Ltda

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos- OAB-Go 12.163

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Recebo a apelação, atribuindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo, nos termos da redação do artigo 520, do CPC, dada pela Lei nº 5.925/73. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões (artigo 508 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com minhas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 03/06/13”.

**Processo nº 2011.0008.7405-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-STo 2607

Requerido: Denival Gonçalves da Cruz

Advogado: Epitacio Brandão Lopes- OAB-To 315-A

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Recebo a apelação, atribuindo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo, nos termos da redação do artigo 520, do CPC, dada pela Lei nº 5.925/73. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões (artigo 508 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com minhas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 03/06/13”.

**Processo nº 2007.0006.4627-8**

Ação: Reparação de danos morais e materiais

Requerente: Helio Moreira dos Santos

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-STo 2607

Requerido: Multibras S/A eletrodomésticos e MC Representação de Porangatu- S/A

Advogado: sem advogado

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Trata-se de pedido de citação por edital da segunda requerida. A citação por edital é medida excepcional, cabível apenas quando esgotadas todos os meios de localizar a parte interessada, sem sucesso, as demais formas de citação. Assim, considerando-se que devem ser esgotadas os meios de localização da parte antes de ser determinada a citação por edital, para que seja realizada nova tentativa de citar pessoalmente o réu. (...) No caso concreto verifico que ainda não foram exauridas todos os meios para a tentativa de localização da 2ª requerida, para ser citado pessoalmente. Desta feita, **indefiro** o pedido de citação editalícia feito pelo requerente. **Intime-se** o requerente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, manifestando e requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Pls. 03/06/13”.

**Processo nº 2011.0011.2585-7**

Ação: Execução

Requerente: SK Automoveis S/A Distribuidora de Auto peças

Advogado: Beatriz Helena dos Santos- OAb-SP 87192

Requerido: Auto Peças Palmeirópolis

Advogado: sem advogado

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “Indefiro o pedido de fl. 82 somente em relação ao pedido de restrição via Renajud, vez que já fora realizado pesquisa às fl. 79 e nenhum bem foi encontrado em nome da executada. Em relação ao pedido de quebra de dados pelo sistema Infojud, vejamos: O sistema Infojud, tem-se quem ao consagrar o direito à intimidade no rol garantias tuteladas no art. 5º da CF, quis o legislador constitucional salvaguardar um dos interesses mais importantes do cidadão, qual seja, aquele relacionado com a sua esfera individual, ao lado da honra, da vida privada e da sua imagem. Assim, levando-se em consideração, que, na maioria dos casos, os direitos fundamentais expressos no art. 5º da CF não possuem caráter absoluto, somente em hipóteses excepcionais estas garantias podem ser relativizadas, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade. No caso em apreço, verifico a necessidade da quebra de dados, vez que a ação vem se arrastando perante o poder judiciário há vários anos, causando uma sensação de injustiça a parte exequente, desta forma descredibilizando a eficiência do Poder Judiciário. Nestes termos, defiro o pedido de folha retro, para determinar a pesquisa pelo sistema Infojud conforme requerido. Cumpra-se. Pls.; 27/05/13”. **DESPACHO:** “Ante a certidão de fl. Retro da lavra da minha assessoria, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias manifeste requerendo o que de direito. Pls. 03/06/13”.

**Autos nº.2009.0001.0672-5**

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Maria dos Santos Souza e Benedito Domingos de Souza

Advogado: Dr. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B, Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5.143B e Edyen Valente Calepis OAB/MS 8.767

**ATO ORDINÁRIO** : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para intimar que esta disponível o **Alvará Judicial** em favor da parte requerida, e **retirá-lo no prazo de 10 dias**. Palmeirópolis 11 de junho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº. 5000222-91.2012.827.2730**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Carolina Sabina de Jesus.

Requerido: Osvaldo Ribeiro.

CITAR **OSVALDO RIBEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, documentos de identificação não informada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestarem o presente no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. (Arts. 285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 12 dias de junho de 2012. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº. 5000038-04.2013.827.2730**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Geralda Bento Barbosa.

Requerido: Raimundo Martins Barbosa.

CITAR **RAIMUNDO MARTINS BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, documentos de identificação não informada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestarem o presente no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. (Arts. 285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 12 dias de junho de 2012. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Autor do fato: **LUCILIA POVOA PEREIRA**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 22/08/87 em Palmeirópolis-TO, filha de Regino Souza Pova e Geuzelina Gonçalves Pereira, residente em lugar incerto e não sabido, em que a Justiça Pública move em desfavor do autor do fato. Da r. sentença de extinção de punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 13 dias do mês de junho de 2013 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2010.0001.1625-2**

Natureza: Art. 38, caput, da Lei 9.605/98

Acusados: JOSÉ ADÃO MORAIS

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA: Ex positis, com supedâneo no art 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ADÃO MORAIS, já qualificado nos autos, em relação ao delito tipificado no art. 38, caput da Lei 9.605/98. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando os autos. PRI. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de maio de 2013- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito.

**Autos nº: 2010.0001.1625-2**

Natureza: Art. 38, caput, da Lei 9.605/98

Acusados: JOSÉ ADÃO MORAIS

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA: Ex positis, com supedâneo no art 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ADÃO MORAIS, já qualificado nos autos, em relação ao delito tipificado no art. 38, caput da Lei 9.605/98. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando os autos. PRI. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de maio de 2013- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito

**Autos nº: 2010.0004.5948-6**

Natureza: Art. 155, do CP

Acusados: JOÃO SABINO DA SILVA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA: Ex positis, com supedâneo no art 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO SABINO DA SILVA, já qualificado nos autos, em relação ao delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando os autos. PRI. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de maio de 2013- Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.000.2000-6/0 – Ação Monitória.**

Requerente: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.

Requeridos: Cabral e Muniz Ltda – ME – e seus Intervenientes Garantidores: Valéria Abreu Muniz e Wdelmam Cabral Marques.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 125, que deixou de Citar a Empresa: Cabral e Muniz Ltda – ME, nas pessoas de seus representantes Valéria Abreu Muniz e Wdelmam Cabral Marques, que atualmente no referido endereço funciona o SINTRAS – Sindicato dos trabalhadores em saúde no Estado do Tocantins. Ficando ainda o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de junho de 2013. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**Autos nº 2011.0012.1917-7/0 – Ação de Busca e Apreensão.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO.

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.

Requerido: José Zulene Alves Leite.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 33, que deixou de Citar o Requerido José Zulene Alves, e deixou de proceder a busca e apreensão do mencionado bem, em virtude de não localizar os mesmos nos mencionados endereços, que segundo informação o Sr. José Zulene encontra-se residindo em um Assentamento Próxima a cidade de Lagoa da Confusão. Ficando ainda o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de junho de 2013. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0008.7280-4 – Ação Penal**

Acusado: JOSIMAR DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ – OAB/TO 3852

**DESPACHO:** “Intime-se as partes, sucessivamente, para apresentação de seus memoriais escritos no prazo legal. Paranã, 17/01/2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”. Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0004.5253-4 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogada: Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4998

Requerido: Cleuzivan Ferreira de Aguiar

Despacho: “Diga a parte autora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0008.7150-4 – Embargos a Execução**

Requerente: Leocir Antonio Bringhenti

Requerente: Vera Lucia Wons Bringhenti

Advogada: Rodrigo Coelho OAB/TO 1931

Requerido: Bayer S/A

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais, conforme despacho de fl. 34, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos.

**AUTOS: 2008.0010.2307-8 – Previdenciária**

Requerente: Francisca Maria de Carvalho

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Sentença: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0002.5589-5 – Embargos de Terceiros**

Requerente: Neusa Martins do Amaral

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807

Requerido: Antoninho Soman

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, ficam as partes requeridas citadas por meio de seus advogados, da presente ação, em apenso aos autos 2011.0006.9087-9, do qual são partes. Podendo contestar a presente demanda no prazo legal de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o despacho do MM Juiz de Direito desta Vara Cível, em despacho de fl. 29.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0005.0562-3/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JORDINO SANTANA OLIVEIRA

Requerido: ONDINA GUIMARÃES MEDRADO

**Advogado: ERIKA PATRICIA SANTANA-OAB/TO-3238**

DESPACHO: “Na decisão proferida às fls.118/121 foi deferido ao autor a faculdade de recolher custas processuais e a taxa judiciária ao final do procedimento. Estando o processo na fase de sentença, intime-se o autor para promover, no prazo de 10(dez)dias, o recolhimento das custas e taxa judiciária. INTIME-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 07 de maio de 2012. (a) Hέλvia Túlvia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº 2011.0006.2511-2/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: VINICIUS FIORENTIN DE LIMA

**Advogado: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA-OAB/TO 1962**

SENTENÇA- “III- **DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO** procedente o pedido, e **DETERMINO** a expedição do Alvará para alienação do imóvel descrito no documento de fls.17/17vº. Os representantes legais do requerente deverão, no prazo de 30(trinta) dias, contados da expedição do alvará, comprovar a transferência do imóvel descrito no documento de fls.19/21, situado em Porto Nacional/TO, para o requerente V.F. de L. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transcorrido o prazo, sem a comprovação da transferência do imóvel ao requerente, dê-se vistas ao Ministério Público. Comprovada a transferência e transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 29 de junho de 2012. (a) Hέλvia Túlvia

**Autos nº 2010.0010.1290-6/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

Requerido: MILSON GAARDER RODRIGUES MEDEIROS

**Advogado: RENATO MARTINS CURY-OAB/TO 4.909-B e MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA-OAB-TO 4.846-B**

SENTENÇA:POSTO ISTO,homologo por sentença o acordo supra firmado,para que irradie seus jurídicos e legais efeitos.Extingo o processo, com resolução do mérito,com fulcro no artigo 269,inciso III,do Código de Processo Civil.Concedo ao alimentando os benefícios da Lei nº 1060/50. Custas pelas partes.Tendo havido acordo entre as partes deixo de fixar honorários advocatícios.Oficie-se o empregador do alimentante-Polícia Militar do Tocantins-determinando a alteração dos descontos, permanecendo a mesma forma de remessa Publicada em audiência.Intimados os presentes.Registre-se.Intime-se o advogado do autor.Transitada em julgado, archive-se.Porto Nacional,16 de maio de 2012.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **- EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS-(Prazo de 20 dias)**

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA,Juíza de Direito da Vara de Família,Sucessões,Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional,CITA RAIMUNDO ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, casado,residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido,para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, autos nº 2012.0004.1810-7/0,que lhe move MARIA JOSE BANDEIRA DA SILVA SANTOS.CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias,para contestar a ação,sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora,(art.319 do CPC).A revelia não induz,contudo,o efeito mencionado no artigo antecedente,(art.320 do CPC).E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional,Cartório de Família,Sucessões,Infância e Juventude,aos doze dias do mês de junho de dois mil e treze (12/06/2013) Eu,MariaCéliaAiresAlves,Escrivã,subscrevi.HéliviaTúliaSandesPedreiraPereira-JuízadeDireito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA,Juíza de Direito da Vara de Família,Sucessões,Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de THALIS HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO–AUTOS Nº 2009.0011.4250-4/0, requerida por IOLANDA PEREIRA AMARAL, foi decretada a interdição de THALIS HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO, conforme se vê no final da sentença:–“ POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de **THALIS HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO**, nomeando-lhe curadora na pessoa de **IOLANDA PEREIRA AMARAL**, com fulcro nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no cartório do registro civil de pessoas naturais, do domicílio do interditando, (art. 1184 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP).Anotese a interdição no registro de nascimento(art. 107 da LRP), em dois dias, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**.Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se compromisso em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1.187 do CPC.Falecendo o interditando, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.**OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO**. *Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I.* Porto Nacional, 13 de setembro de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e treze (12.06.2013).Eu,Maria Célia Aires Alves,Escrivã, subscrevi.Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA,Juíza de Direito da Vara de Família,Sucessões,Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de ADALTO CERQUEIRA LIMA-AUTOS Nº 2011.0006.5072-9/0, requerida por DIONICE GOMES DO CARMO AMARAL, foi determinada a substituição da curadora RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS nomeada a **ADALTO CERQUEIRA LIMA,pela senhora DIONICE GOMES DO CARMO**, conforme se vê no final da sentença:–“ POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a substituição da curadora RAIMUNDA GOMES DA SILVA SANTOS,NOMEADA a ADALTO CERQUEIRA LIMA, pela senhora DIONICE GOMES DO CARMO, com fulcro nos artigos 1775 do Código Civil. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averbe-se a presente sentença, no cartório do registro civil de pessoas naturais, do domicílio do interditando, (art. 104 da LRP), **SERVINDO ESTA DE MANDADO**.Certificadas a averbação, preste-se compromisso em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1.187 do CPC.Falecendo o interditando, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.**OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO**. *Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I.* Porto Nacional, 12 de abril de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e treze (12.06.2013).Eu,Maria Célia Aires Alves,Escrivã, subscrevi.Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2012.0001.2827-3/0 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO**

Requerente: Ivo José Rosso e Tânia Maria Jung

Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes OAB/TO 3.060

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520, caput). II. Ao apelado-réu para contrarrazões, em 15 dias. II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 12 de Junho de 2013".

#### **AUTOS N.º 2008.0004.7757-1/0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Dr. Elsieo Paranaguá Lago OAB/TO 2409

Requerido: Altamirando Zequinha Taguatinga

Advogado: Dr. Liberato N. Taguatinga Filho OAB/GO 14.839

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Autor na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Extraia-se cópia da contestação e da réplica, esta com seus documentos, e encaminhe-se ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO para o fim de apurar eventual ilícito profissional em relação à suposta falsidade da assinatura do advogado do réu. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2013."

#### **AUTOS N.º 2009.0007.2221-3/0 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: Nilza Francisca Ledo, Rosilene B. S. Teixeira e Marcivania G. Ribeiro

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

Requerido: Zeila Aires Antunes

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Intimo as partes e seus advogados para tomar ciência do retorno dos autos da instância superior, tendo prazo de 15 (quinze) dias para requererem o que entenderem de direito."

#### **AUTOS N.º 2007.0003.7616-5/0 AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: Alvarim Ferreira do Couto

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Intimo as partes e seus advogados para tomar ciência do retorno dos autos da instância superior, tendo prazo de 15 (quinze) dias para requererem o que entenderem de direito."

#### **AUTOS N.º 877/05 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Por isso, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido contido na inicial para determinar a MANUTENÇÃO dos Autores na POSSE do imóvel denominado Areião, registrado no livro nº 3-J, às fls. 147, sob nº 1225, com área de uma tarefa de campo, localizado no Município de Taguatinga/TO, confirmando a liminar anteriormente deferida. Comino à Ré pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). O réu reembolsará o autor das custas adiantadas e ainda arcará com os honorários de sucumbência, cujo valor arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de manutenção de posse. P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2013."

#### **AUTOS N.º 2007.0007.1693-4/0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Sebastião Almeida Guimarães

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS na obrigação de pagar ao autor: a) PENSÃO mensal no valor equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, a partir de 3FEV2002 e até a data em que completar 65 anos de idade ou sua morte, o que ocorrer primeiro, devendo o réu incluí-lo em folha de pagamento (CPC, 475-Q, § 2º); e b) INDENIZAÇÃO por dano moral e estético no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). O valor referente ao item "a" devido entre o termo inicial e a data da inclusão em folha será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir da data do evento danoso (STJ, súmula nº 54), ou seja, de 17NOV1999. O valor atinente ao item "b" será corrigido e majorado em juros pelo mesmo indexador, mas a partir desta data (STJ, súmula nº 362). Outrossim, condeno o Requerido na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 20, § 4º), notadamente porque em relação à pensão a sucumbência foi mínima (CPC, 21) e quanto ao outro pedido porque "na ação de indenização por dano moral a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula nº 326). A liquidação ocorrerá por simples cálculo aritmético. Sentença sujeita a reexame necessário (CPC, 475). P. R. I. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2013."

## **2ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2007.0003.7612-2/0**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Ana Pinto Souza Barros

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: Instituto Nacional do seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO ao Advogado da autora "para tomar ciência do agendamento da perícia médica marcada para o dia 23 de Julho de 2013, às 16:30 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, em Palmas/TO, com o perito Dr. Leonardo Bruno F. de Souza."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.7992-0/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Rosiany Fernandes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes para ciência da digitalização: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000214-27.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 05 de junho de 2013."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.7995-5/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Marizeth de Souza Barbosa

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes da digitalização do processo: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000216-94.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 05 de junho de 2013."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.7987-4/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Joelma Santana Oliveira

ADVOGADO: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

**INTIMAÇÃO** aos Advogados das partes para ciência da digitalização do processo: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000217-79.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 04 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 2011.0008.7988-2/0**

**AÇÃO:** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**REQUERENTE:** Éricka Cristinha da Silva Souza

**ADVOGADO:** Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

**REQUERIDO:** Município de Taguatinga/TO

**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

**INTIMAÇÃO** aos Advogados das partes para ciência da digitalização: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000215-12.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 2011.0001.8538-4/0**

**AÇÃO:** ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA

**REQUERENTE:** Olga Oliveira Curcino

**ADVOGADO:** Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2426

**REQUERIDO:** José Curcino Junior e Adenilza Ribeiro Urcino

**ADVOGADO:** Não Constituído

**INTIMAÇÃO** aos Advogados das partes para digitalização e remessa do processo ao TJ: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000219-49.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 7 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 2011.0008.4010-2/0**

**AÇÃO:** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**REQUERENTE:** José Humberto Ferreira Lima

**ADVOGADO:** Dra. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

**REQUERIDO:** Município de Taguatinga/TO

**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

**INTIMAÇÃO** aos Advogados das partes da digitalização do processo: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000206-50.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 2011.0008.7990-4/0**

**AÇÃO:** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**REQUERENTE:** Lidiane Silva Evangelista

**ADVOGADO:** Dr. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2350

**REQUERIDO:** Município de Taguatinga/TO

**ADVOGADO:** Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

**INTIMAÇÃO** aos Advogados das partes para ciência da digitalização do processo: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000207-35.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 5 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 1409/2006**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Armando Alves

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Brasil Telecom, Oi S/A

ADVOGADO: Dr. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82.175

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes para ciência da digitalização do processo: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000014-93.2006.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 2011.0004.2501-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: Shirlene Fernandes do Prado e Silva

ADVOGADO: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO aos Advogados das partes digitalização do processo: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000218-64.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 20 de maio de 2013.”

**AUTOS Nº 2012.0002.1565-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: Deusélia Ferreira Martins Oliveira

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Josué Araújo Oliveira

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO aos Advogados: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000779-54.2012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 6 de junho de 2013.”

**AUTOS Nº 2008.0002.9077-3/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. F. H

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

REQUERIDO: R.H.

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls. 514/518: “(...) Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido nestes autos para fixar o valor da pensão alimentícia devida por RUDI HOLNIK em favor de MARINA FREIRE HOLNIK em 5 (cinco) salários mínimos mensais, a partir da citação (L5478, 13). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Os valores em atraso serão corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Anote-se na capa dos autos o segredo de justiça (CPC, 155), inclusive desta decisão, que deve ser publicada em resumo. Decisão sujeita a recurso sem efeito suspensivo (Lei nº 5.478/68, art. 14). P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2013.”

**AUTOS Nº 2009.0008.8203-2/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Ismailde Alves da Conceição

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DECISÃO fl. 74: “I. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II. Aos apelados para contrarrazões. III. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional federal da 1º Região. Intimem-se. Taguatinga/TO, 28 de maio de 2013.”

**AUTOS Nº 2009.0001.9908-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS

REQUERENTE: Irani Dias Paiva Araújo

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Prefeitura de Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fls. 51/53: "(...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO a Requerida ao pagamento dos "salários" dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004, bem como o décimo terceiro e férias proporcionais, os quais serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados do primeiro dia do mês seguinte a que se referem, nos moldes do art. 397 do Código Civil – CC. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Ré ao pagamento das despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença líquida, conforme valor mencionado na inicial, não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se a parte Autora para apresentar o cálculo do valor devido, intimando-se em seguida o Réu para se manifestar em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TJ/TO (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga/TO, 30 de maio de 2013."

#### **AUTOS Nº 2007.0000.8373-7/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: Nalo Rocha Barbosa

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Jussara Fátima Fontana

ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu Lago OAB/TO 2.409

INTIMAÇÃO aos Advogados: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000211-72.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2013."

#### **AUTOS Nº 2011.0008.9428-8/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: Magna de Sousa Barbosa

ADVOGADO: Dr. Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350

REQUERIDO: Município de Taguatinga/TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

INTIMAÇÃO aos Advogados: Em cumprimento ao 3º§ do art. 1º da instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 04OUT2012, a Vara do 2º Civil da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJ/TO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000212-57.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registro. Taguatinga/TO, 4 de junho de 2013."

#### **AUTOS Nº 2010.0002.8975-0/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Antonio Alves da Silva Filho

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857-A

REQUERIDO: Eva Dias Paiva Torres

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO/SENTENÇA fl. 28: "(...) Por isso, declaro extinto o processo por ilegitimidade passiva ad causam, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas finais pelo requerente, se houver. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 19 de fevereiro de 2013."

#### **AUTOS Nº 2007.0004.4450-0/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

REQUERENTE: Carmem Silva Souza

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Oritivaldo Ribeiro de Souza

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl. 37: "A pedido da advogada da autora, redesigno a audiência para o dia 24 de junho de 2013, a partir das 13:30 horas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 05 de março de 2013."

#### **AUTOS Nº 2010.0001.7132-6/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: T. D. B.

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO: R.J.D. e outros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO fl. 76: "Redesigno a audiência para o dia 24 de junho de 2013, a partir das 13:30 horas. Intimem-se. Taguatinga/TO, 04 de março de 2013."

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR HELDER CARVALHO LISBOA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI., FAZ SABER** a todos quantos o presentes edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Escrivania os autos de Execução Fiscal Estadual, sob nº 587/2001, que tem por Exequente A Fazenda Pública Estadual e por Executado: E SOARES E VANDERLEY LTDA, tendo sido designado o dia 02/10/2013, às 16:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Novembro 700, o porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de R\$ - 14.000,00(quatorze mil reais), avaliação feita em 29/10/2012, pelo MM. Juiz de direito desta Comarca, do seguinte bem penhorado ao exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, na ação de Execução pelo mesmo em desfavor de E SOARES E VANDERLEY LTDA, que tramita por este Juízo, autos nº 587/2001, do bem a saber: 01 (UM) LOTE DE TERRENO, localizado no Patrimônio Municipal desta cidade, situado no Setor Alto Bonito, localizado no Setor Alto Bonito, na Rua Santo Antonio, com área total de 690m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados), medindo o mesmo 23m (vinte e três metros) de frente, igual dimensão no fundo, por 30 m (trinta metros) nas linhas laterais: Lote Registrado no Livro 2-D, de Registro Geral de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob MATRÍCULA Nº 1.344, DATADO DE 17/03/1993. Outrossim, senão aparecer licitante, desde já fica designado o dia 22/10/2013 às 16:00 horas, para a realização da 2ª Praça, no Fórum local, para o leilão público a quem mais der. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado pela Imprensa oficial do Estado, e afixado no lugar público de costume. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Tocantinópolis-TO, aos 06(seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (2013). Eu,(Josiléya Barbosa Sales) Escrivã Interina, o mandei digitar.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **APOSTILA**

**Processo nº 2012.0004.1255-9/0 – Ação: Declaratória de Débito c/c Pedido de Reparação de Danos**

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4.481

Requerido: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0004.1290-7 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: João Rither Ferreira de Souza

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor. Intimem-se via Diário de Justiça. Após, a publicação, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 4 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0000.3878-0 – Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas**

Requerente: Eva Francisca de Araújo

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Banco Votorantim

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “A sentença de fls. 115/123 declarou a nulidade do contrato 193925365 e condenou o réu a pagar à autora as seguintes verbas: 1. O valor equivalente às parcelas descontadas indevidamente, com atualização monetária pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da cada desconto; 2. A quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo INPC a partir do seu arbitramento e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Em decisão proferida à fl. 183, rejeitei a impugnação, majorei a dívida com a multa prevista no artigo 475-J do CPC e determinei o pagamento da dívida com o imediato cumprimento do capítulo que antecipou os efeitos da tutela, este último sob pena de multa. Tal decisão restou preclusa porque não houve a interposição de recurso. A exceção de pré-executividade foi rejeitada e, na mesma decisão, condenei o réu pela prática de ato atentatório à dignidade da Jurisdição, impondo-lhe a obrigação de pagar ao FUNJURIS a quantia equivalente à 10%(dez por cento) do valor da causa (fls. 195/196). O prazo assinalado para o cumprimento das ordens judiciais transcorreu sem qualquer manifestação positiva, razão pela qual, diante da inércia do réu, ordenei o bloqueio eletrônico de ativos financeiros, até o limite dos créditos do autor (fls. 208/209). A BV FINANCEIRA opôs embargos à execução. É o relatório. Decido. Em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, RECEBO os embargos mas NEGO-LHE PROVIMENTO pelas seguintes razões: 1. O pedido para cumprimento de sentença veio acompanhado de memória discriminada e atualizada de cálculos (fls. 158/164); 2. O réu foi regularmente intimado, na pessoa do Dr. Celso Marcom, para o adimplemento voluntário da sentença (fls. 166/167). 3. As questões acerca do excesso de execução, bem como sobre qual seria o efetivo valor da dívida foram enfrentadas na decisão de fl. 183, na qual declarei o valor exato da dívida existente para com o credor. Importante registrar que contra a decisão de fl. 183 não houve a interposição de recurso. 4. O disposto no §2º do artigo 475-L do CPC não foi observado pelo devedor/embargante. Rejeitados os embargos, determino a imediata transferência dos valores bloqueados ao credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Após o decurso do prazo para recurso, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. Intimem-se. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5172-4/0 – Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer**

Requerente: Maria Elane Borges Coelho Marinho

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ordem de bloqueio reiterada. Aguarde-se 2(dois) dias. Após, conclusivo. Tocantinópolis, 4 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0003.4037-1/0 – Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Hilda Borges de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face dos embargos opostos pelo devedor, manifeste-se a credora. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 5000961-97.2013.827.2740 - Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais**

Requerente: Iveluz Santana Feitosa Lima

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Mabe Eletrodomésticos

Advogado: Fábيا Daniela da Cunha OAB/RJ 132094 // Ellen Cristina Gonçalves OAB/SP 131.600

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: “CERTIFICO que, a audiência de conciliação designada para o dia 12.6.13, não realizou em virtude de uma queda de energia, impossibilitando a sua realização. Por ordem do MM. Juiz de Direito, e nos termos da portaria 2/2013, REDESIGNO a audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 8.7.13 às 9h:30min. Tocantinópolis, 13 de junho de 2013. Karita Fernanda Feliciano Gomes. ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO os patronos da parte Requerida FÁBIA DANIELA DA CUNHA e ELLEN CRISTINA GONÇALVES para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa

**Processo nº 2012.0004.1269-9/0 – Ação: Para Anulação de Contrato c/c restituição de parcelas Pagas**

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4.481

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor

da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2137-1/0 – Ação: De Indenização por Danos Morais e Danos c/c Obrigação de Fazer**

Requerente: Francisca Peres Nunes

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580 // Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do Despacho a seguir: “Recebo os embargos de declaração e, em face do efeito modificativo pleiteado, determino a intimação da parte autora/embargada para, no prazo de 2 (dois) dias, se manifestar nos autos. Tocantinópolis, 5 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2048-0/0 – Ação: De Indenização por Danos Morais e Danos c/c Obrigação de Fazer**

Requerente: Francisco da Conceição

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580 // Alacir Silva Borges OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do Despacho a seguir: “Recebo os embargos de declaração e, em face do efeito modificativo pleiteado, determino a intimação da parte autora/embargada para, no prazo de 2 (dois) dias, se manifestar nos autos. Tocantinópolis, 5 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4756-0/0 - Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Ana Rodrigues da Costa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A sentença declarou a inexistência do negócio jurídico e condenou o réu a pagar a autora as seguintes verbas: 1. A quantia equivalente ao dobro do que foi cobrado e efetivamente pago; 2. A quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Ressalta-se que o réu foi autorizado a compensar os valores disponibilizados e efetivamente utilizados pela autora. O recurso interposto foi parcialmente provido para declarar a nulidade parcial da sentença, mas precisamente o capítulo que determinou a restituição em dobro do cobrado e efetivamente pago, em razão da iliquidez. Não obstante, o réu foi condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 15%(quinze) por cento sobre o valor da condenação. É o relato do necessário. Decido. Repetindo o já dito às fls. 179/181, a declaração de nulidade parcial da sentença foi acompanhada de determinação da Turma Recursal para a prolação de nova decisão sobre o capítulo declarado nulo. Daí a nova decisão condenatória, desta feita, segundo os ditames da Turma Recursal, impondo ao réu a obrigação de pagar quantia certa, qual seja, R\$6.000,48 (seis mil reais e quarenta e oito centavos), acrescida de juros e correção monetária. A nova decisão foi publicada em 24.4.2013 e, diante da não interposição de recurso, restou preclusa. Portanto, não se está inserido verba não declarada na sentença, mas sim, cumprindo-se a decisão da Turma Recursal que ordenou a prolação de nova sentença líquida exclusivamente para o capítulo que foi declarado nulo. Com tais esclarecimentos, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, restituo ao réu o prazo para, querendo, interpor recurso contra o ato judicial supramencionado. Intimem-se”. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2009.0000.2009-0 – Ação: Restituição c/c Indenização por Danos Morais**

Requerente: Solange da Conceição dos Reis

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530 // Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “Trata-se de sentença transitada em julgada, atualmente em fase de cumprimento compulsório, vez que a devedora deixou transcorrer o prazo para cumprimento voluntário. As tentativas de bloqueio eletrônico de ativos financeiros da pessoa jurídica restaram frustradas, consoante informações enviadas pelo BACENJUD. O direito ao ressarcimento dos prejuízos foi reconhecido judicialmente e está evidenciado nos autos que a personalidade da pessoa jurídica é um obstáculo à concretização desse direito. Por todo o exposto, com fundamento no §5º do artigo 28 do CDC, desconsidero a personalidade jurídica da BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA e, em consequência, emito ordem eletrônica para o bloqueio de ativos financeiros dos sócios, ANTONIO DIVINO VIEIRA JUNIOR (CPF 000964547-09) e PAULO KITAGAWA (CPF: 141024418-08). Intimem-se-os pelo Diário da Justiça e por via postal no endereço de fl. 34. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4134-3/0 – Ação: Para Anulação de Contrato c/c restituição de parcelas Pagas**

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Azevedo

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-A

Requerido: Banco Votorantim

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Do Despacho a seguir: "Cumpra-se a parte final da decisão. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2995-5/0 – Ação: Anulatória de Contato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Joaquina Bispo de Vasconcelos

Advogado: Daniela Aires Mendonça OAB/TO 3750

Requerido: Banco Daycoval

Advogado: Maria Fernanda Barreira de Faria Fornos OAB/SP 198.088

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "Em face do pedido de Execução Complementar, manifeste-se a ré, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J e seguinte do CPC. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5311-5/0 – Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerente: Francisco Farias Gomes Oliveira

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 4 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5319-0/0 – Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerente: Fabrício Ribeiro de Sá

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "A sentença, que transitou em julgado, condenou o réu a pagar ao autor a quantia de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), sendo R\$1.000,00 (mil reais) a título de reparação por danos morais e R\$100,00 (cem reais) a título de indenização por danos materiais. O recurso interposto foi improvido, tendo a sentença sido mantida na íntegra pela Turma Recursal (fl. 137). Na ocasião, o réu foi condenado a pagar custas processuais finais e honorários de sucumbência, estes no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). Intimado para comprovar o cumprimento voluntário da sentença em 30/01/2013, o réu deixou transcorrer o prazo assinalado no despacho e no CPC, razão pela qual determinei o bloqueio eletrônico de ativos financeiros. Posteriormente, o réu apresentou impugnação instruída com comprovante de depósito judicial realizado em 22/04/2013 e requereu a extinção da fase de cumprimento compulsório. É o relato do necessário. Decido. O depósito realizado mais de três meses após a intimação para cumprimento voluntário, logicamente, não afasta a incidência da multa imposta pelo artigo 475-J do CPC. Por todo o exposto, REJEITO a impugnação determinando ao credor a apresentação de planilha especificando o valor da dívida remanescente. Tocantinópolis, 4 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0004.1226-5/0 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Ricardo Saboya Santos

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4.481

Requerido: Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "A sentença, que transitou em julgado, declarou a nulidade do registro do gravame fiduciário sobre o veículo e condenou o réu ao cumprimento das seguintes obrigações: 1. Pagamento de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação por danos morais, atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambos a partir da publicação da sentença; 2. Pagamento de astreinte no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) em decorrência do descumprimento das decisões judiciais de fls. 34 e 43. Regularmente intimado para cumprimento voluntário da sentença, o réu opôs embargos a execução alegando o seguinte: 1. O valor atingido a título de multa diária é exorbitante e desproporcional, equivalente à mais de 9(nove) vezes o valor da condenação por danos morais; 2. O valor da multa supera o limite fixado para os Juizados Especiais e, conseqüentemente é nulo; 3. A multa deve ser reduzida para se adequar à tutela pleiteada, sob pena de enriquecimento sem causa. 4. O valor da multa deve ser limitado ao valor da condenação principal, no caso, ao valor fixado para a reparação dos danos morais. É o relato do necessário. Decido. A propósito das questões principais argüidas pelo réu, vejamos o que decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça: *PROCESSO*

*CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SEUS JULGADOS. VALOR SUPERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ admite a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça desde que o objetivo seja unicamente o de exercer o controle da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, vedada a análise do mérito do processo subjacente. 2. A competência do Juizado Especial é verificada no momento da propositura da ação. Se, em sede de execução, o valor ultrapassar o teto de 40 salários mínimos, em razão do acréscimo de encargos decorrentes da própria condenação, isso não será motivo para afastar a competência dos Juizados e não implicará a renúncia do excedente. 3. A multa cominatória, que, na hipótese, decorre do descumprimento de tutela antecipada confirmada na sentença, inclui-se nessa categoria de encargos da condenação e, embora tenha atingido patamar elevado, superior ao teto de 40 salários mínimos, deve ser executada no próprio Juizado Especial. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido. RMS 38884; Relatora: Ministra Nancy Andrichi; Órgão Julgador: Terceira Turma do STJ; Data do julgamento: 07/05/2013. Portanto, não há nenhuma limitação legislativa à decisão que estabelece astreinte superior ao valor fixado para a propositura de ações nos Juizados Especiais. Quanto ao pedido de redução, vale ressaltar que tal pretensão foi por mim apreciada quando da prolação da sentença, ocasião em que, para impedir a majoração desproporcional, fixei o valor da multa em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) levando em consideração o comportamento processual do réu, o qual ignorou duas decisões judiciais de antecipação dos efeitos da tutela. Importante também registrar que, diante do evidente inadimplemento do réu, para alcançar um resultado praticado, decidi por não mais insistir da ordem dirigida ao réu, optando por emitir a ordem de cancelamento diretamente ao Detran, opção essa que acabou por beneficiar o próprio réu com a interrupção da multa e a sua permanência no valor fixado na sentença. Por todo o exposto, rejeito os embargos e determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, a qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 4 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.*

**Processo nº 2011.0008.5122-8/0 – Ação: Indenização por Danos Morais**

Requerente: Flor Diliz Miranda da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0000.4682-5/0 - Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais**

Requerente: Raimunda Milhomem de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias”. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.2079-0 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais**

Requerente: Gizelda Moura Rodrigues

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Carrefour

Advogado: Roberto Trigueiro Fontes OAB/SP 244.463

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias”. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0007.2933-5/0 - Ação: Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer**

Requerente: Antonia Gomes Leite

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias”. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.0004.2820-3/0 - Ação: Para Anulação de Dívida c/c Indenização de Danos Materiais e Morais**

Requerente: Elto Moreira da Costa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgar da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, “o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição”. Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15(quinze) dias. Tocantinópolis, 8 de junho de 2013. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processos nº 2012.0004.1235-4; 2012.0004.1234-6; 2012.0000.2151-7; 2012.0004.12130-3; 2012.0004.1236-2; 2012.0004.1228-1; 2012.0004.1232-0 e 2012.0000.2152-5 - Ação: De Indenização Por Danos Morais, Perdas e Danos c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: Jesus Milde Pereira dos Santos; Maria de Lourdes Monteiro; Adão Pereira dos Santos; Olga Helena de Sousa; Maria Marlene Almeida da Silva; Amélia Barbosa do Nascimento; Maria Amélia Moraes da Silva Fernandes e Constantino Rodrigues Fonseca

Advogado: Gilvani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado: André Ribas de Almeida - OAB/SC 12.580 e ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5.190

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2013. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira - Juiz de Direito”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos n.º 339/2002**

Ação: Alimentos

Requerente – B.L.B.M. e OUTRO rep. por Antonia Batista Cruz de Melo

Requerido – Gilson Bezerra de Melo

FINALIDADE – INTIMAR o requerido o Sr. GILSON BEZERRA DE MELO, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: “Cuida os presentes autos de ação de alimentos proposta por B.L.B.M., A.B.M.G.B.M.F., A representante dos menores foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela assinatura exarada às fls. 113, e mesmo assim não compareceu a este referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, última parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cientes os presentes”. Tocantinópolis, 21/05/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 2011.0007.0215-0 (611/2011)**

Ação – Substituição de Curatela

Requerente – Ângela Maria Alves de Jesus Fernandes

Requerido – Maria Alves de Oliveira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EVA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alexandre Carvalho, n.º 02, Bairro Tiradentes, Luzinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 225.937-SSP/TO, residente no mesmo endereço da requerida. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...A substituição pretendida é medida justa e a providencia mais adequada a situação fática que melhor atende aos interesses do incapaz. Soma-se a isso o fato de que a autora mantém forte afetividade com a interditada, não demonstram interesse em serem titulares da curatela razão pela qual julgo procedente o pedido e

determino a substituição da curatela em favor de Ângela Maria Alves de Jesus Fernandes da interditada Eva Alves Oliveira. Oficie-se ao Cartório de Registro para os devidas anotações com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Sentença proferida em audiência. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Após os trâmites legais defiro o arquivamento dos autos com baixa na distribuição”. Tocantinópolis/TO, 05/11/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2009.0007.8563-0 ou 681/2009**

Ação – Curatela

Requerente – Isabel do Nascimento Sousa

Requerido – Antonio Carlos do Nascimento Sousa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Sergipe, n.º 258, Setor Dergo, Tocantinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. ISABEL DO NASCIMENTO SOUZA, brasileira, divorciada, lavradora, residente no mesmo endereço do requerido, portadora da RG n.º 560.789-SSP/GO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUSA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de problemas mentais, tudo conforme laudo médico judicial juntado nos autos. Nomeio curador do interdito sua irmã ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curador, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.188 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013.

**Autos n.º 557/2004**

Ação – Curatela

Requerente – Maria da Conceição Almeida Dorxa

Requerido – Helturriel Pereira Dorxa

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HELTURIEL PEREIRA DORXA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, n.º 1388, Alto da Boa Vista I, Tocantinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DORXA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG n.º 273.501-SSP/TO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...ANTE O EXPOSTO, e o que de mais dos autos consta, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO DE HELTURIEL PEREIRA DORXA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora definitiva MARIA DE LOURDES PEREIRA DORXA, já qualificada fl. 50, devendo a mesma prestar compromisso do encargo, na forma do artigo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e ao art. 9º, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe. Intime-se a Defensoria Pública e dê ciência ao Ministério Público”. Tocantinópolis/TO, 15/03/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2006.0005.3725-0 ou 419/2006**

Ação – Curatela

Requerente – Maria Ilza de Sousa e Silva

Requerido – Maria Ilda de Sousa Alves

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na Avenida Manoel da Rocha Nogueira, S/NB, Centro, Santa Terezinha/TO, nomeando a requerente a Sra. MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente no mesmo endereço da requerida, portadora da RG n.º 396756-SSP/RO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA ILDA DE SOUSA ALVES, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de transtorno esquizoafetivo, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador da interdita sua irmã MARIA ILZA DE SOUSA E SILVA ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-

se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos n.º 338/2004**

Ação – Curatela

Requerente – Antônio Alves Madeira

Requerido – Ana Alves Madeira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANA ALVES MADEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva n.º 2.086, Alto Bonito, nomeando a requerente a Sra. ANTONIA ALVES MADEIRA, brasileira, separada, do lar, residente no mesmo endereço da requerida, portadora da RG n.º 927.940-SSP/GO, residente no mesmo endereço do requerido. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ANA ALVES MADEIRA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de retardo mental grave, tudo conforme laudo médico judicial. Nomeio curador do interdito sua irmã ANTÔNIA ALVES MADEIRA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreve-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 13 de março de 2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA****Portaria nº 07/2013.**

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 113/2013, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Wanderlândia, que decretou feriado na cidade no dia 13 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Wanderlândia é a sede da Comarca;

**CONSIDERANDO** que este Juízo encontra-se em Correição Ordinária Anual, conforme Portaria nº 06/2013, que determinou a suspensão do atendimento ao público e a suspensão dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** a inexistência de prejuízo ao jurisdicionado da Comarca;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Suspender o expediente forense na Comarca de Wanderlândia no dia 13 de junho de 2013, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos correcionais nos Distritos Judiciários de Darcinópolis e Piraquê e do funcionamento dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca.

**Art. 2º** - Determinar que o atendimento das medidas de urgência nesse dia seja realizado excepcionalmente por meio do plantão judicial da própria Comarca de Wanderlândia.

**Art. 3º** - Determinar que sejam expedidos ofícios a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor, encaminhando cópia da presente portaria.

Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Wanderlândia

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**SENTENÇA**

**EXECUÇÃO FISCAL: 2005.0001.8750-1/0**

Exeqüente: Fazenda Publica Estadual

Executado: Margareth Pagoto Alves

Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Cardoso OAB/MG 72517

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: Vistos os autos. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, por seu procurador judicial habilitado nestes autos, propôs Execução Fiscal em face de MARGARETH PAGOTO ALVES, todos já qualificados nos autos em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito expostos na inicial. O feito vinha tendo seu seguimento normal, quando a parte executada adimpliu integralmente o debito, conforme noticiado á fls. 74. É o relatório. Passo a decidir. O fato de o executado ter quitado sua divida perante o exequente configura reconhecimento da procedência do pedido, pois o fim de todo processo executivo é a satisfação do débito. A jurisprudência pacífica a respeito do assunto é o seguinte sentido: {...}. Dessa forma, tendo que o processo deve ser extinto, com julgamento do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c artigo 26 da Lei Federal 6830/1980, determinando que sejam retirados os gravames que porventura existam sobre os bens imóveis e moveis do executado constantes nestes autos. Sem custas e honorários. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos do processo, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Xam. 2/05/2013 (as) Ricardo Gagliardi -juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2011.0005.3828-7/0**

Requerente: Adilio Carvalho Murici.

Requerido: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Alexandre lunes Machado, OAB/GO 17275 e OAB/TO 4110-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada a pagar a dívida constante do título judicial em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e prosseguimento da execução com penhora.

**APOSENTADORIA 2009.0005.9460-6/0**

Requerente: Raimunda Morais Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto. OAB/SP 124.961

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada a oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2008.0001.2557-8/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B, e OAB/PA 15101.

Executado: Jairo Afonso Hage Filho e outros.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seu advogado, intimada a se manifestar sobre o resultado do arresto on-line de fls. 134-136.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2007.0001.5931-8/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000005-85.2007.827.2742

Requerente: Valdinei Vieira de Souza.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto.

Requerido: Municipio de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica o advogado da parte requerente intimado da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

**EXECUÇÃO FISCAL 2007.0006.3395-8/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000002-72.2003.827.2742

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Executado: Mineração Vale do Araguaia LTDA.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317-B, e Dra. Emanuely Pereira de Araújo, OAB/TO 4851.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica o advogado da parte requerente intimado da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

**EXECUÇÃO FISCAL 2007.0006.6263-9/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000454-67.2012.827.2742

Exequente: A União.

Executado: Francisco Castro de Araújo ME.

Advogado: Dra. Emanuely Pereira de Araújo, OAB/TO 4851.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica o advogado da parte requerente intimado da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

**EXECUÇÃO FISCAL 2007.0006.6269-8/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000455-52.2012.827.2742

Exequente: A União.

Executado: Emanuely P. de Araújo e Irmãs LTDA.

Advogado: Dra. Emanuely Pereira de Araújo, OAB/TO 4851.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, fica o advogado da parte requerente intimado da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2012.0000.6273-6/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000456-37.2012.827.2742

Exequente: Rafael Lopes Araujo Abreu e outro.

Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos, OAB/TO 4930-B

Executado: Luivan Gomes de Abreu.

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira, OAB/TO 219-B.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, ficam os advogados das partes requerente e requerida intimados da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2012.0000.6272-8/0**

Nº Novo (e-Proc): 5000457-22.2012.827.2742

Exequente: Rafael Lopes Araujo Abreu e outro.

Advogado: Dra. Jaudileia de Sá Carvalho Santos, OAB/TO 4930-B

Executado: Luivan Gomes de Abreu.

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira, OAB/TO 219-B.

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 1º, §3º, da Instrução Normativa 07/2012, do Egrégio TJTO, ficam os advogados das partes requerente e requerida intimados da transformação dos autos acima para meio eletrônico, sendo sua tramitação exclusivamente por essa forma, mediante cadastro obrigatório dos advogados para o envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: Ação Penal nº 2006.0001.0285-7/0**

Réu: MÁRIO FRED ALVES PEREIRA

Tipificação: Art.155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, ambos c/c o art. 69 do Código Penal.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER**, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2006.0001.0285-7/0, em que figura como Réu: MÁRIO FRED ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 16.08.1973, natural de Carolina – MA, filho de José Alves Pereira e de Maria de Lourdes Alves Pereira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art.155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, ambos c/c o art. 69 do Código Penal.. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor do despacho: “Cite-se o denunciado Mario Fred Alves Pereira por edital, haja vista que se encontra em local incerto e não sabido. Após, conclua-se os autos para decisão (art. 366 do CPP). Cumpra-se. Xambioá-To, 9 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos seis dias do mês

de junho do ano de dois mil e treze (06.06.2013). Eu, \_\_\_\_\_ Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. DR. RICARDO GAGLIARDI. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0005.3845-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: Belmivan Barros Borba

Advogado: Dr. Carlos Henrique Batista da Silva- OAB/MA 4866

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado constituído nos autos intimado da expedição de Carta Precatória para interrogatório do acusado BELMIVAN BARROS BORBA a realizar-se na Comarca de Estreito – MA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos:** Ação Penal nº 2012.0003.1437-9/0

**Réu:** Orfileno Aguiar da Silva

Tipificação: Art. 14 da Lei 10.826/03 c/c Art. 19 DO DEC LEI 3.688/41

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER,** a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2012.0003.1437-9/0, em que figura como Réu: **ORFILENO AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Xambioá-TO, nascido aos 04.04.1962, filho de Raimundo Marinho da Silva e de Petronilia Aguiar da Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 14 DA Lei 10.826/03 c/c Art. 19 DO DEC. LEI 3.688/41. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da decisão: "...CITE-SE o denunciado para que ofereça defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A. e seguintes do Código Penal. Não apresentadas as respostas no prazo legal, NOMEIO o Defensor Público lotado nessa Comarca para a oferecer a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Estando o denunciado em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital na forma e após tragam os autos conclusos para os fins do artigo 366 do CPP. JUNTE-SE aos autos folha de antecedentes criminais do denunciado expedida pelo Cartório Criminal desta Comarca, pelo INFOSEG e Secretaria de Segurança Pública. Enumere-se os autos de inquérito. Cumpra-se. Xambioá, 16/05/2013 RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (31.05.2013). Eu, \_\_\_\_\_ Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. DR. RICARDO GAGLIARDI.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos:** Ação Penal nº 2008.0009.8681-6/0

**Réu:** Josimar Conceição Quixaba

**Tipificação:** Art. 155, § 1º, do Código Penal

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER,** a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2008.0009.8681-6/0, em que figura como Réu: **JOSIMAR CONCEIÇÃO QUIXABA, Vulgo "Careca"** brasileiro, solteiro, lavrador, cor parda, natural de Xambioá- To, nascido aos 09/11/1986, filho de Luiz Carlos Quixaba e de Joseline Sousa Conceição, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 155, § 1º do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da decisão: "...CITE-SE o denunciado para que ofereça defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A e seguintes do Código Penal. Não apresentadas as respostas no prazo legal, NOMEIO o Defensor Público lotado nessa Comarca para a oferecer a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Estando o denunciado em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital na forma e após tragam os autos conclusos para os fins do artigo 366 do CPP. JUNTE-SE aos autos folha de antecedentes criminais do denunciado expedida pelo Cartório Criminal desta Comarca, pelo INFOSEG e Secretaria de Segurança Pública. Cumpra-se. Xambioá, 09/05/2013. Dr. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (31.05.2013). Eu, \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. Dr. **RICARDO GAGLIARDI** - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos:** Ação Penal nº 2011.0003.6857-5/

**Réu:** Israel Ferreira Mendonça

Tipificação: Art. 184, § 2º do CPB

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER**, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2011.0003.6867-5/0, em que figura como denunciado: **ISRAEL FERREIRA MENDONÇA**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Goiatins- Tocantins, nascido aos 11/07/1979, filho de João Alves Mendonça e de Dália Ferreira Mendonça, portador do RG 75838097-6 SSP/MA e CPF 198795003-34, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 184, § 2º do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor da decisão: "...CITE-SE o denunciado para que ofereça defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A e seguintes do Código Penal. Não apresentadas as respostas no prazo legal, NOMEIO o Defensor Público lotado nessa Comarca para a oferecer a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Estando o denunciado em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital na forma e após tragam os autos conclusos para os fins do artigo 366 do CPP. Cumpra-se. Xambioá, 09/05/2013. Dr. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (31.05.2013). Eu, \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. Dr. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: Ação Penal nº 2006.0001.0285-7/0

Réu: MÁRIO FRED ALVES PEREIRA

Tipificação: Art.155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, ambos c/c o art. 69 do Código Penal.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER**, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2006.0001.0285-7/0, em que figura como Réu: **MÁRIO FRED ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 16.08.1973, natural de Carolina – MA, filho de José Alves Pereira e de Maria de Lourdes Alves Pereira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art.155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, ambos c/c o art. 69 do Código Penal.. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor do despacho: "Cite-se o denunciado Mario Fred Alves Pereira por edital, haja vista que se encontra em local incerto e não sabido. Após, conclua-se os autos para decisão (art. 366 do CPP). Cumpra-se. Xambioá-To, 9 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (06.06.2013). Eu, \_\_\_\_ Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. Dr. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 291, de 12 de junho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000096828-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 7 de junho de 2013, Cibelle Mendes Beltrame do cargo de Juíza de Direito do Estado do Tocantins, em razão da posse em cargo público inacumulável de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 587, de 12 de junho de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 13.0.000065666-0,

**RESOLVE:**

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivã Judicial, lotada na Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 588, de 12 de junho de 2013.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação constante na Viagem 4753, resolve conceder ao Desembargador **LUIZ APARECIDO GADOTTI, Corregedor-Geral de Justiça, matrícula 21578**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, no período de 16 a 22/06/2013, com a finalidade de participar do Curso "Amazônia Legal", promovido pelo GC9 – Grupo dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados da Amazônia Legal, conforme SEI nº 13.0.000086574-0.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Despacho**

**DESPACHO Nº 22961 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 574/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 243629), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, aplico à empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, por descumprimento total das obrigações contratuais, as seguintes penalidades:

- 1) **multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato**, conforme facultam o inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 c/c a alínea "b" do subitem 9.1 do Contrato 223/2012;
- 2) **suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 5 (cinco) anos**, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 c/c a alínea "c" do subitem 9.1 do Contrato 223/2012;
- 3) **rescisão do Contrato 223/2012**, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93, e **cancelamento do registro da empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, conforme dispõem os subitens 6.1 e 6.1.1, alíneas "a" e "b", da Ata de Registro de Preços 38/2012.

**Publique-se.**

À **DIADM**, para dar ciência da decisão à Contratada, providenciar a aplicação e o registro das penalidades, inclusive dando ciência à CPL, para as medidas cabíveis.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**Portaria**

**PORTARIA Nº 576/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens que serão adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 38/2012 referente ao Processo Administrativo **12.0.000052269-2**, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar

condicionado, com o objetivo de atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Comarcas.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

<b>MEMBROS</b>	<b>MATRÍCULA</b>
JOANA D'ARC BATISTA SILVA	263644
EDWARD AFONSO KNEIPP	352793
LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA	352230

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 589/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 79/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000084794-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **W.V.B. VARGAS - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439 como Gestor do Contrato nº. 79/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 575/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de junho de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 76/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127179-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, poltronas giratórias com espaldar alto e médio, cadeiras fixas para interlocutor, longarinas e apoio para pés, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 76/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 573/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de junho de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 71/2013, referente ao Processo Administrativo PA 12.0.000122291-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda**, que tem por objeto à contratação de empresa especializada, **através do Sistema de Registro de Preço**, para a confecção de 20 porta-documentos em couro para Magistrados, 30 Cédulas de Identidade Funcional para Magistrados e 500 Cédulas de Identidade Funcional para os servidores do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JÚNIOR** – matrícula nº 353147, como Gestor do Contrato nº 71/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 538/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de junho de 2013**

O SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 59/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000082959-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **FORTES PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de placas de identificação, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº 59/2013, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 521/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de maio de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 60/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000160418-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **INTERCON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação para aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473 como Gestora do Contrato nº. 60/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1066/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4754/2013, resolve conceder aos Magistrados **Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 146844, Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087, Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, e aos servidores **Dianari Sebastião de Queiroz, Chgd - Chefe de Gabinete de Desembargador - Daj9, Matrícula 163061, e Tomás Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, no período de 16 a 22/06/2013, com a finalidade de acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, em auxílio direto, na participação do Curso "Amazônia Legal", promovido pelo GC9 - Grupo dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados da Amazônia Legal, conforme SEI Nº 13.0000086574-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1067/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4757/2013, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá-TO, no período de 17 a 22/06/2013, com a finalidade de viagem para atender a demanda das comarcas do Tribunal, na distribuição de material de expediente, copa e cozinha, bem como gênero alimentício.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1068/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4769/2013, resolve conceder às servidoras **Aline Alves Rodrigues, Psicólogo - Psic, Matrícula 352835, e Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Babaçulândia-TO, no dia 14/06/2013, com a finalidade de realizar visita institucional ao Presídio Feminino, afim de verificar as instalações, trabalhos e metodologias empregadas na ressocialização das reeducandas.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 12 de junho de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostila**

### **EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2013**

**PROCESSO:** 13.0.000063724-0

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Governo do Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria da Saúde.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto viabilizar a formação e funcionamento de Núcleo de Apoio Técnico (NAT), para disponibilização de subsídios técnicos aos magistrados tocaninenses nas ações judiciais que tenham por finalidade o fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, em caso de interesse das partes.

**VALOR:** O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros entre os partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2013.

## **Extrato de Convênio**

### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PROCESSO:** 13.0.000046162-2

**CONVÊNIO:** Nº. 15/2013

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Palmas - TO.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O Convênio tem por objeto a disposição de pessoal e a conjugação de esforços no sentido de buscar soluções para agilização de rotinas e procedimentos relativos às ações executivas fiscais municipais ajuizadas pelo Município de Palmas -TO, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência aos feitos executivos fiscais, seus apensos e incidentes ajuizados e, ainda, aqueles que vierem a ser aforados na vigência deste CONVÊNIO.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta ) meses a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de junho de 2013.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Republicação**

**Processo nº:** 13.0.000058279-9

**Modalidade:** Pregão Presencial nº. 024/2013 - SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei n. ° 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de lavar e passar becas, togas e bandeiras oficiais, destinado a atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Data:** Dia 1º de julho de 2013, às 08:30 horas.

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 12 de junho de 2013.

**Joana D'arc Batista Silva**  
**Pregoeira**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

**TRIBUNAL PLENO**

**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)**

**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**JUIZES CONVOCADOS**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)**

**Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Juiza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Juiza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Juiza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)**

**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**

**Des. MOURA FILHO (Relator)**

**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**

**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**

**Des. MOURA FILHO (Revisor)**

**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**

**Juiza ADELINA GURAK (Relatora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**

**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**

**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**

**Juiza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**

**Juiza ADELINA GURAK (Revisora)**

**Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

**Des. MOURA FILHO**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**JUDICIÁRIA**

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**

**PLANEJAMENTO**

**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**OUVIDORIA**

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

**ESMAT**

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES**

**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)